



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 04018/22

EXERCÍCIO: 2021
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
DATA DE ENTRADA: 30/03/2022
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2021.
INTERESSADOS:
Fernando Leite de Almeida
Francisco Furtado de Araujo
Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho
Joana Avelina de Almeida Macedo
Joao Batista de Melo
Jose Simoa de Lima
João Batista Sampaio
Manoel Laurindo de Almeida
Maria Aparecida Alves Guimarães
Vandesson Barbosa de Araujo
WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS

Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020

Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros visando à orientação aos jurisdicionados, dos Poderes Executivos e Legislativos, para que contemplem em seus orçamentos os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino dentro do contexto decorrente da pandemia.

Considerando a situação de crise decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, a partir da qual foram adotadas inúmeras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, como o fechamento das escolas em todos os Estados da federação e a utilização no ensino remoto/híbrido;

Considerando que desse novo cenário emerge uma série de variáveis que precisa ser adequadamente considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), cujos projetos, modo geral, encontram-se em discussão em todo o País;

Considerando a Resolução Conjunta da ATRICON / ABRACOM / CNPTC / IRB nº 1, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos Tribunais de Contas, de modo colaborativo com os Poderes e órgãos, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes da Covid-19,

O Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), organismo este que congrega os Tribunais de Contas brasileiros, recomenda que as Cortes de Contas orientem seus jurisdicionados, dos Executivos e Legislativos, para o adequado dimensionamento orçamentário nos projetos da LOA relativa a 2021, ora em tramitação, especificamente no tocante aos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sugere-se, para tanto, a emissão de nota recomendatória aos jurisdicionados locais, a fim de que se contemple e se considere, nas respectivas propostas orçamentárias anuais:

- recursos para execução dos protocolos sanitários estabelecidos;
- recursos para a reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
- recursos para manutenção da segurança alimentar dos alunos;
- recursos para formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- recursos direcionados ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- recursos para custear despesas da contratação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- recursos para prover o acesso à internet aos alunos, incluindo serviços e equipamentos;
- recursos para eventual ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- recursos para eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada;
- a eventual redução de gastos com transporte escolar; e
- a eventual diminuição de despesas com contratos de prestação de serviços, convênios ou termos de parcerias.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa.



DOCUMENTO: 74684/20
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Presidente, encaminhe-se à DIAFI para, juntamente com o Coordenador do Comitê Técnico, avaliar a presente matéria.

Assinado em: 07/12/2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues
Por delegação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Secretário de Gabinete
Matrícula 3704513

Assinado em 7 de Dezembro de 2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues
Mat. 3704513



DOCUMENTO: 74684/20
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

DESPACHO

Ao Coordenador do Comitê Técnico

Encaminhe-se para pronunciamento conforme despacho do GAPRE,

Assinado em: 07/12/2020



Evandro Claudino de Queiroga
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3703053

Assinado em 7 de Dezembro de 2020



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I - DEAGM I

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II - DIAGM II

DOCUMENTO TC Nº	74.684/20
NATUREZA	COMUNICAÇÃO
INTERESSADO	INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB
RESPONSÁVEL	CONSELHEIRO CEZAR MIOLA – PRESIDENTE DO COMITÊ TÉCNICO DA EDUCAÇÃO DO IRB
ASSUNTO:	NOTA TÉCNICA CTE-IRB Nº 07/2020 - Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros visando à orientação aos jurisdicionados, dos Poderes Executivos e Legislativos, para que contemplem em seus orçamentos os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino dentro do contexto decorrente da pandemia.
EXERCÍCIO:	2020

RELATÓRIO INICIAL

1. Introdução

Tratam os presentes autos de COMUNICAÇÃO do Presidente do Comitê Técnico da Educação do INSTITUTO RUI BARBOSA, Conselheiro CÉZAR MIOLA, acerca da Nota Técnica CTE-IRB Nº 07/2020 que sugere aos TRIBUNAIS DE CONTAS SUBNACIONAIS orientação aos JURISDICIONADOS por meio de “nota recomendatória aos jurisdicionados locais, a fim de que **se contemple e se considere**, nas respectivas propostas orçamentárias anuais” para 2021 do seguinte:

- i. recursos para execução dos protocolos sanitários estabelecidos;
- ii. recursos para a reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);



- iii. recursos para manutenção da segurança alimentar dos alunos;
- iv. recursos para formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- v. recursos direcionados ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- vi. recursos para custear despesas da contratação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- vii. recursos para prover o acesso à internet aos alunos, incluindo serviços e equipamentos;
- viii. recursos para eventual ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- ix. recursos para eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada;
- x. a eventual redução de gastos com transporte escolar; e,
- xi. a eventual diminuição de despesas com contratos de prestação de serviços, convênios ou termos de parcerias.

Recebido no GAPRE, a Comunicação de que trata este caderno eletrônico foi enviada à DIAFI, em 07/12/2020, para “avaliar a presente matéria”, fls. 4.

2. Entendimento da Auditoria

Registre-se que em recente ação da DIAFI, por meio da Divisão de Auditoria de Gestão (DIAG) e dos DEAGM I e II, **examinou os 223 (duzentos e vinte e três) projetos de Leis Orçamentárias Anuais para 2021** enviado às Câmaras Municipais pelos respectivos PREFEITOS e sobre ELES EMITIU ALERTAS tanto ao PREFEITO quanto à Câmara de cada município do Estado.

As recomendações constantes da Nota Técnica CTE/IRB nº 07/2020 são bem-vindas e constitui, sem dúvida, recomendação que deva ser acolhida por este Tribunal, cabendo, se outro não for melhor juízo, ser enviado OFÍCIO CIRCULAR a todos os PREFEITOS ELEITOS e CÂMARAS MUNICIPAIS, bem como, ao GOVERNADOR DO ESTADO e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA para conhecimento e providências cabíveis.



Aproveitando o ensejo, **entendo**, igualmente importante e aproveitando o ensejo que além das recomendações constantes da citada NOTA TÉCNICA se incluam a necessidade dos ORÇAMENTOS ANUAIS para 2021 **conterem dotações orçamentárias para aplicação de recursos decorrentes de transferências do Governo Federal para o enfrentamento ao COVID19 e não utilizados neste ano, tendo por origem:**

- a) Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20
- b) Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II
- c) Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União
- d) Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20

Evitando-se a necessidade de CRÉDITOS ADICIONAIS, em 2021, **para emprego de tais recursos no âmbito da saúde ou da assistência social**, excepcionado, nesta última finalidade, as disponibilidades que venham a ser apuradas em relação à alínea “d” acima.

Neste contexto, sugere-se, respeitosamente, envio de OFÍCIO CIRCULAR tendo por destinatários **todos os Prefeitos recém eleitos (ou reeleitos); o Governador do Estado; e, as Presidências das Casas Legislativas Municipais e do Estado**, para que **se incluam, durante o processo legislativo concernente às LOAs 2021, dotações orçamentárias com vistas a:**

- I. Definição e execução dos protocolos sanitários estabelecidos necessários ao retorno das atividades nas unidades escolares;
- II. A reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
- III. Assegurar segurança alimentar dos alunos;



- IV. Formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- V. Direcionadas ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- VI. Para custear despesas com a definição, implementação e operação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- VII. Prover o acesso à internet aos professores e alunos, incluindo serviços e equipamentos necessários;
- VIII. Ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- IX. Eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada, **observadas as limitações e regramentos decorrentes da Constituição Federal e da Lei 9.394/96;**
- X. Utilização das disponibilidades registradas ao final de 2020, originários de:
 - a. Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20
 - b. Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II
 - c. Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União
 - d. Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20.

E, em face da pandemia, **se adequem os recursos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR e/ou SERVIÇOS CONTINUADOS frente a possível redução dessas necessidades em razão do desenvolvimento de atividades não presenciais na área da Educação.**



3. Conclusão

Com a sugestão constante do item “2” anterior, envie-se este álbum eletrônico à PRESIDÊNCIA desta CORTE para as providências cabíveis.

É o relatório.

Assinado em 8 de Dezembro de 2020



Luzemar da Costa Martins
Mat. 3702162
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 8 de Dezembro de 2020



Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO



DOCUMENTO: 74684/20
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

DESPACHO

Inserido o relatório, encaminho os autos para conhecimento e providências.

Assinado em: 09/12/2020



Sara Maria Rufino de Sousa
Chefe de Divisão
Matrícula 3705790

Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 74684/20
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

DESPACHO

Ao GAPRE

Encaminhe-se o presente documento com as sugestões apresentadas pelo ACP Luzemar da Costa Martins em relatório de fls. 08/13, com as quais concordamos.

Sugiro, ainda, que o presente documento, após as ações dessa Presidência, seja encaminhado à ASTEC para agendamento de anexação de cópias deste feito nos PAG dos municípios paraibanos, relativos ao exercício de 2021, quando de suas aberturas.

Assinado em: 09/12/2020



Evandro Claudino de Queiroga
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3703053

Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sösten, nº 147 - Jaguaribe – 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 – Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 019/2020-TCE–GAPRE

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
GOVERNADOR DO ESTADO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Gestor(a),

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no exercício do controle prévio e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e art. 1º da Lei Complementar nº 18/93, de 13 de julho de 1993:

Considerando a situação de crise decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, a partir da qual foram adotadas inúmeras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, como o fechamento das escolas em todos os Estados da Federação e a utilização no ensino remoto/híbrido;

Considerando que desse novo cenário emerge uma série de variáveis que precisam ser adequadamente levadas em consideração quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), cujos projetos, de modo geral, encontram-se em discussão em todo o país;

Considerando a Resolução Conjunta da ATRICON / ABRACOM / CNPTC / IRB nº 1, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos Tribunais de Contas, de modo colaborativo com os Poderes e órgãos, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes da Covid-19;

Considerando a necessidade dos ORÇAMENTOS ANUAIS para 2021 conterem dotações orçamentárias para aplicação de recursos decorrentes de transferências do Governo Federal para o enfrentamento à Covid-19 e não utilizados neste ano, tendo por origem: a) Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20; b) Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II; c) Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União; d) Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20, de forma a evitar a necessidade de CRÉDITOS ADICIONAIS, em 2021, para emprego de tais recursos no âmbito da saúde ou da assistência social, excepcionado, nesta última finalidade, as disponibilidades que venham a ser apuradas em relação à alínea “d” acima;

RECOMENDA aos Senhores Gestores dos Poderes Executivos e Legislativos, Estadual e Municipal, para o adequado dimensionamento orçamentário nos projetos da LOA relativa ao exercício 2021, ora em tramitação, especificamente no tocante aos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a inclusão, durante o processo legislativo concernente às Leis Orçamentárias Anuais (2021), dotações orçamentárias com vistas a:



Tribunal de Contas do Estado



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sösten, nº 147 - Jaguaribe – 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 – Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

- I. Definição e execução dos protocolos sanitários estabelecidos, necessários ao retorno das atividades nas unidades escolares;
- II. A reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
- III. Assegurar segurança alimentar dos alunos;
- IV. Formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- V. Direcionadas ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- VI. Para custear despesas com a definição, implementação e operação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- VII. Prover o acesso à internet aos professores e alunos, incluindo serviços e equipamentos necessários;
- VIII. Ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- IX. Eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada, observadas as limitações e regramentos decorrentes da Constituição Federal e da Lei 9.394/96;
- X. Utilização das disponibilidades registradas ao final de 2020, originários de:
 - a. Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20;
 - b. Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II;
 - c. Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União;
 - d. Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20.

Ressalte-se, por fim, a recomendação, em face da pandemia, de adequação dos recursos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR e/ou SERVIÇOS CONTINUADOS frente à possível redução dessas necessidades em razão do desenvolvimento de atividades não presenciais na área da Educação.

Atenciosamente,

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**
Presidente

Assinado em 15 de Dezembro de 2020



Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Mat. 3702723
CONSELHEIRO

Assinado em 15 de Dezembro de 2020



Yanko Cyrillo Neto
Mat. 3707318



DOCUMENTO: 74684/20
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

DESPACHO

De ordem, e após as providências adotadas pelo Gabinete da Presidência, encaminhe-se o presente documento à ASTEC para observância do sugerido pelo Diretor da DIAFI às fls. 16-17, notadamente quanto ao "agendamento de anexação de cópias deste feito nos PAG dos municípios paraibanos, relativos ao exercício de 2021, quando de suas aberturas".

Após, remeta-se o documento à Diretoria de Auditoria e Fiscalização para conhecimento.

Assinado em: 15/12/2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues
Por delegação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Secretário de Gabinete
Matrícula 3704513

Assinado em 15 de Dezembro de 2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues
Mat. 3704513



Processo: 00131/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

Processo instaurado em atendimento ao disposto no art. 1º da RN TC 01/2017.

João Pessoa, 01 de Janeiro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 00131/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 11/03/2021 para apresentação de documentação para Jose Simoa de Lima (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 2642 do Diário Oficial Eletrônico:

Processo: 00131/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor cópia da norma que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024, bem como cópia da comprovação da publicação da referida legislação e da Ata da sessão da Câmara em que a sobredita legislação foi aprovada. Em caso de inexistência de norma fixadora dos subsídios para o período acima referido, certificar este fato, sugerindo-se, para tanto, os seguintes termos: Não houve aprovação de norma que fixasse os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024".

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

João Pessoa, 03 de Março de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 00131/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Jose Simoa de Lima	05/03/2021	11/03/2021 (Encerrado em 10/03/2021 pelo envio da documentação)	Doc. 15228/21 (10/03/2021)

João Pessoa, 10 de Março de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO**

Ofício nº 009/2021

09 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Solicitação de Envio de Documentação

Processo: 00131/21

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Olho D'Água/PB, o Srº. José Simão de Lima

Para: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB**, no uso de suas atribuições, vem **RESPONDER** a solicitação de norma que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024.

Entretanto, o Presidente dessa Casa Legislativa, vem **INFORMAR**, que, não houve aprovação de norma que fixasse os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024". E que o subsidio dos Vereadores, permanecerá o da legislatura anterior, conforme recomendação do TCE/PB.

Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, 09 de março de 2021.


JOSE SIMÃO DE LIMA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2021 às 11:35:05 foi protocolizado o Documento sob o N° 15228/21 da subcategoria Documentação Complementar , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Documento	Autenticação
Anexo 1 - OFICIO 009202120210309_11122677	860e3e73609cae5ee0d42c5d9abed5b3



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 00131/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2021 às 11:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 15228/21 ao Processo 00131/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00131/21:

Documento	Páginas	Autenticação
Anexo 1 - OFICIO 009202120210309_11122677	29	860e3e73609cae5ee0d42c5d9abed5b3
RECIBO PROTOCOLO	30	a015e4f0d7895c9c482e52caa5e294d7

João Pessoa, 10 de Março de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

Objeto: Consulta

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Sousa

Exercício: 2021

Responsável: Radamés Gênesis Marques Estrela

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CONSULTA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO IX, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 C/C O ART. 2º, INCISO XV, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL. Questionamentos acerca da aplicação da Lei Complementar Federal N.º 173/2020, no tocante ao aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024. Conhecimento da consulta. Resposta ao consulente no sentido de que, para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017. Envio de cópia deste parecer aos demais Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, para a adoção da mesma providência recomendada ao Presidente da Câmara do Município de Sousa. Determinações à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI. Envio de cópia deste ato formalizador aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, bem como ao Ministério Público Estadual.

PARECER PN – TC – 02/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01077/21, que trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa, Sr. Radamés Gênesis Marques Estrela, acerca de questionamentos sobre a aplicação da Lei Complementar Federal N.º 173/2020, em relação ao aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024, aprovado pelo Poder Legislativo mirim, ao final do exercício de 2020, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer da referida consulta e, no mérito, responder ao consulente que, para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017.

Decide, ainda:

1. Determinar à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI a formalização de processo de inspeção especial com vistas à análise das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como o acompanhamento do cumprimento da presente decisão pelos jurisdicionados, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

2. Encaminhar cópia do presente parecer a todos os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, a fim de que adotem, para o exercício de 2021, a mesma providência recomendada ao Presidente da Câmara do Município de Sousa.
3. Enviar cópia deste ato formalizador a todos os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, bem como ao Ministério Público Estadual.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
 Publique-se, registre-se e intime-se.
 TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
 RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
 PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo 01077/21 trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa, Sr. Radamés Gênesis Marques Estrela.

O postulante informa que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, no final do ano de 2020, legislação autorizando o aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura que se iniciou em 01 de janeiro de 2021 e formula seu questionamento no seguinte aspecto:

“Existe a possibilidade da concessão ou não, de reajustes nos moldes acima narrados já a partir do ano de 2021 em razão da vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e na melhor forma de direito?”

A norma referida pelo consulente é a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Chamado a se pronunciar sobre a matéria, o Consultor Jurídico do TCE entende que a consulta não preenche os requisitos exigidos no art. 176 do Regimento Interno, posto tratar de uma situação concreta, definitivamente consolidada, passível de submissão ao controle externo a cargo deste Tribunal. Faz, no entanto, a título de colaboração e em caráter informativo, as seguintes considerações:

“A matéria comporta desdobramentos:

1. **As normas autorizativas da fixação de subsídios dos Vereadores, para cada legislatura são de extração constitucional, inciso VI, alíneas a a f, do art. 29 da CF-88.**
2. A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SRS-COV-2 (Covid-19) determinou: **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, a hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**

O inciso I, do art. 8º, da evidenciada Lei, entretantes, **estabeleceu exceções,**

assim:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

A LC-173/2020, como se extrai do próprio texto, **não interferiu no processo legislativo destinado à fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2021/2024**, posto cuidado em **normas de extração constitucional de caráter cogente e impositivo**, como se observa do citado inciso VI, do art. 29, da CF-88, *verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25, de 2000\)](#)

Não redundaria aduzir que os limites **referenciados** no *caput* estão definidos nas alíneas **a a f**, acrescidas ao citado inciso VI.

A “determinação legal”, portanto, advém da própria Constituição.

ISTO POSTO, sem prejuízo de submissão da consulta à Auditoria Especializada, por sua repercussão na PCA, propomos seja a respondida nos termos das considerações aqui expendidas.”

Ao analisar a consulta, o Órgão de Instrução emitiu o relatório de fls. 17-21, no qual enfatiza que:

“... tendo em vista que o objeto material da indagação encaminhada ao TCE relaciona-se à competência desta Corte de Contas, referente à apreciação das futuras Contas Anuais a serem apresentadas a esta Casa, entende esta Auditoria ser pertinente o seu posicionamento, ainda que com um caráter puramente pedagógico, não criando vinculação da matéria aqui postulada.”

Transcreve parte da DECISÃO SINGULAR DSPL - TCE 00065/20, exarada no bojo dos autos do Processo TC-21349/20, a seguir replicada:

“Destaque-se dentre os temas abordados no relatório da Auditoria, o aumento da despesa com pessoal em final de mandato, com a eficácia diferida para o início da legislatura a iniciar-se em 2021, e seu disciplinamento perante a Lei de Responsabilidade da Gestão, Lei Complementar 101/2000, com as alterações da Lei Complementar 173/2012, permanentes e temporárias, nesse último caso em razão das medidas de ajuste fiscal derivadas do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Eis os dispositivos que podem ser ultrajados com a sequência do processo legislativo dos projetos mencionados:

Lei Complementar 101/2000 (com as alterações permanentes)

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)

Lei Complementar 173/2020 (dispositivos temporários)

Art. 8.º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Como se observa, com a publicação da Lei Complementar 173 em 28/05/2020, com cláusula de vigência imediata, aqueles atos de final de mandato, reflexivos de aumento de despesas públicas passaram a ter tratamento mais restritivo, mesmo na ausência de calamidade pública. Com ela, a calamidade pública, as regras temporárias, naturalmente, sobrelevam as restrições.

Não se trata, apenas, de regramentos para os cento e oitenta dias finais de mandato, mas de qualquer **ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder**, independentemente de calamidade pública. Esse comando atinge os aumentos concedidos ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Procuradores, Secretários e Servidores, tanto para o implemento a partir de 2021 quanto, no caso dos Parlamentares, àquelas previstas entre 2022 e 2024.

E ainda, quando os atos resultarem em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de mandato ou quando tal incremento prescrever parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, **estão também proibidas a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, ... de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público.**

Na excepcional presença de calamidade pública, como no presente, os entes federativos ficam proibidos, **até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Mesmo na eventualidade dos processos legislativos serem concluídos na gestão seguinte, mesmo assim, restariam contrariados os comandos da legislação fiscal, porquanto esta não diferencia entre atos finais, intercorrentes ou iniciais, trata simplesmente como “ato de que resulte”. E vai, além, cuida de atos de aprovação, edição ou sanção, justamente para coibir tais procedimentos ainda na origem.

Nessa cognição sumária, pois, aparentemente, os processos legislativos dos PLO’s 2285, 2289 e 2290 estariam dissociados do ordenamento jurídico vigente e de hierarquia superior à produção normativa local.

No mais, com a Auditoria, excepcionando apelas o parâmetro adotado para dimensionar o limite de remuneração do Presidente da Câmara, porquanto precedentes deste Tribunal adotam como parâmetro o valor atribuído ao Presidente da Assembleia Legislativa. Em todo caso, a discussão não tem relevo, porquanto a fixação já apresenta vícios na origem.”

Ressalta, ainda, o Órgão Técnico que a referida decisão é singular, motivo pelo qual entende ser necessário aguardar o posicionamento definitivo desta Corte sobre a matéria. Repisa o entendimento firmado no relatório de Auditoria constante do Processo TC-21349/20, no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo Municipal se abstenha de aplicar qualquer legislação autorizando o aumento dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se iniciou em 01 de janeiro de 2021, ou quaisquer outras que venham a ser editadas com a mesma finalidade, até o pronunciamento final no âmbito desta Corte de Contas nos autos do citado processo.

Ao final, conclui o seu relatório opinando pelo processamento da consulta, na forma regimental, e resposta no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo Municipal se abstenha de aplicar qualquer legislação autorizando o aumento dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se iniciou em 01 de janeiro de 2021.

Os autos não seguiram ao Ministério Público para a emissão de parecer.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, quanto à admissibilidade da consulta, de acordo com o art. 175, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, os Chefes dos Poderes Municipais, no caso o Presidente da Câmara Municipal de Sousa, se insere no rol das autoridades com legitimidade de formular consultas a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

Por outro lado, observa-se que a consulta não atende às formalidades exigidas no art. 176 do Regimento Interno desta Corte, pois, conforme registrado pela Consultoria Jurídica e pela Auditoria, trata-se de caso concreto, passível de submissão ao controle externo a cargo deste Tribunal. No entanto, tendo em vista a necessidade de orientar o jurisdicionado sobre a aplicação de dispositivo legal concernente à matéria de competência do Tribunal, entende esta Relatoria que a consulta deve ser respondida.

Quanto à matéria objeto da consulta, cabe destacar que a Constituição Federal, no art. 29, inciso VI, estabelece competência às Câmaras Municipais para a fixação dos subsídios dos Vereadores, de uma legislatura para outra, observados os limites individuais previstos nas alíneas "a" a "f" do inciso VI e o limite global de 5% da receita do Município, como previsto no inciso VII, todos do art. 29, com as redações que lhes foram dadas pelas EC 01/1992 e 25/2000.

Em 02 de outubro do ano de 2020, por meio do Ofício Circular 018/2020-TCE-GAPRE, foram feitas recomendações aos Vereadores referentes à fixação dos subsídios dos Legisladores, inclusive do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2021/2024.

Todavia, no contexto atual, em face do momento excepcional vivenciado, há que ser observado o "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)" estabelecido através da LC 173, de 27 de maio de 2020, que contempla medidas em favor de Estados, Distrito Federal e Municípios, como a suspensão do pagamento de dívidas e transferências de recursos financeiros sob a forma de auxílios e, em contrapartida, fixou alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal e vedações quanto à despesa pública.

Entre as vedações impostas aos Estados, DF e Municípios beneficiários do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) estão:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública"(grifo nosso)

Feitas estas considerações, conclui esta Relatoria pela necessidade de um exame detalhado, em processo específico, de todos os normativos que fixaram a remuneração de vereadores municipais para a legislatura 2021-2024, quando deverão ser analisados os parâmetros e limites, bem como as datas da fixação dos subsídios, inclusive da Câmara Municipal de Sousa, ora consulente, objetivando a verificação da legalidade ou não das normas editadas pelos legisladores mirins, semelhante à análise realizada por esta Corte para a legislatura anterior (2017-2020), quando, por meio da Resolução RPL-TC-06/2017, este Tribunal firmou o entendimento sobre os parâmetros e limites aceitáveis da remuneração dos edis para aquele período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

Quanto ao exercício de 2021, em face da excepcionalidade da situação de pandemia e considerando o que dispõe o art. 8º, inciso 1, da Lei Complementar 173/2020, entende esta Relatoria que deverão ser adotados para o presente exercício (2021) os mesmos parâmetros e limites estabelecidos para a legislatura anterior, 2017/2020, já analisados e considerados válidos por meio da Resolução acima citada.

Ante o exposto, voto no sentido de que esta Corte de Contas conheça da consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa e, no mérito responda àquela autoridade, que, no exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017.

Voto, ainda, pela adoção por esta Corte das seguintes providências:

1. Determinação à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, no sentido de formalizar processo de inspeção especial com vistas à análise das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como acompanhar o cumprimento desta decisão pelos jurisdicionados, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão correspondentes.
2. Encaminhamento de cópia do presente parecer a todos os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, para que adotem, para o exercício de 2021, a mesma providência recomendada ao Presidente da Câmara do Município de Sousa.
3. Envio de cópia deste ato formalizador a todos os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, bem como ao Ministério Público Estadual.

É o voto.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

flbf

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 09:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 21:27



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 22:50



Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

4 de Fevereiro de 2021 às 11:05



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 11:31



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

4 de Fevereiro de 2021 às 09:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Fevereiro de 2021 às 11:40



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 00131/21 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Nota Técnica CTE-IRB nº 07-2020	2 - 3	7728ec8ac0029991760bbb900dbb6dff
Despacho	4 - 5	66cbd4fef44cde41e2b1ca7d374037f9
Despacho	6 - 7	b12d1bac24460a222b4c7fe0dc5ab247
Relatório Inicial	8 - 13	1c6a159a3e3e3c6292d5ef90a241760d
Despacho	14 - 15	de48026c4e0d18d567816289292568e8
Despacho	16 - 17	155f4b84b4423511b612b535e61169d7
Ofício	18 - 20	56504645703aa8539082b425fad6dcd7
Solicitação de envio da Circular (Portal do Gestor)	21 - 22	a490d0c822329ec3607239202ab2a421
Despacho	23 - 24	ec5cf0c2811d8128fa77c4f200a17f55
Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA	25	9e1514c942f46dee9886ba3264a8279a
Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO	26 - 27	ac4051f7d71c64ad3247035a15833502
Certidão - FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO	28	97d166933cc5f677ebdd0969bbf651d0
Anexo 1 - OFICIO 009202120210309_11122677	29	860e3e73609cae5ee0d42c5d9abed5b3
RECIBO PROTOCOLO	30	a015e4f0d7895c9c482e52caa5e294d7
Certidão - ANEXAÇÃO	31	fa48594a15caef9c8388ffe709ba650a
Parecer Normativo PN-TC 00002/21 - Decisão Inicial - Sessão 03/02/2021	32 - 40	3da78a756527d6e4df2e032c35ab80e5

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informa que, nesta data, o processo de nº 00131/21 foi anexado no início deste processo de nº 04018/22, resultando em mudanças na numeração das páginas.

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SIMOA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Olho Dagua, Estado da Paraíba, declaro que recebi o Balancete da Prefeitura Municipal de Santo André, relativo ao mês de Novembro de 2020, em tempo hábil, conforme resolução do TCE-PB

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Olho Dagua -Pb, 22 de Fevereiro 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente

**Cliente - Conta atual**

Agência 634-3
 Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
 Período do extrato 01 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			5.207,98 C
04/01/2021		0634	11118 002	Cheque	855.454	2.046,06 D	
04/01/2021		0634	11118 002	Cheque	855.455	631,50 D	
04/01/2021		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	880.041.100.081.286	4,75 D	2.525,67 C
				Cobrança referente 31/12/2020			
11/01/2021		0634	11118 002	Cheque	855.456	2.525,67 D	0,00 C
20/01/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	67.412,31 C	
				20/01 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
20/01/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.066,12 D	
				20/01 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
20/01/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.026.188	4.390,85 D	
				20/01 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
20/01/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.314,94 D	
				20/01 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
20/01/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	915,75 D	
				20/01 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
20/01/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.001	1.017,50 D	
				237 1563 07924346414 DEBORA ALANE PINH			
20/01/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	830.201.200.100.045	10,45 D	58.696,70 C
				Cobrança referente 20/01/2021			
21/01/2021		0634	11118 002	Cheque	855.458	3.206,25 D	
21/01/2021		0634	11118 002	Cheque	855.459	3.149,37 D	
21/01/2021		0634	11118 002	Cheque	855.462	122,34 D	
21/01/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.080.476	3.206,25 D	
				21/01 0151 80476-2 FERNANDO LEITE			
21/01/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.149,37 D	
				21/01 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
21/01/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	915,75 D	
				21/01 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
21/01/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	915,75 D	
				21/01 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
21/01/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.101	3.149,37 D	
				237 1563 32468512472 FRANCISCO FURTADO			
21/01/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	12.102	188,80 D	
				ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO			
21/01/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	12.103	59,99 D	
				LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD			
21/01/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	880.211.100.054.009	10,45 D	
				Cobrança referente 21/01/2021			
21/01/2021		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.460	3.149,37 D	
21/01/2021		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.461	3.206,25 D	34.267,39 C
22/01/2021		0000	14175 983	TED Devolvida	400.004	549,90 C	
				AUSENC/DIVGNC NA IDENTF DO CPF/CNPJ			
22/01/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.201	549,90 D	
				237 1563 009100817000106 INACIO FLOREN			
22/01/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	820.221.104.061.349	10,45 D	34.256,94 C
				Cobrança referente 22/01/2021			
25/01/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.501	549,90 D	
				237 1563 99190222415 INACIO FLORENTINO			
25/01/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	870.251.100.103.730	10,45 D	33.696,59 C
				Cobrança referente 25/01/2021			

27/01/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.457	3.206,25 D	30.490,34 C
28/01/2021	0634	11118 002 Cheque	855.463	68,51 D	
28/01/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.011.000.117.322	790,00 D	
28/01 0011 117322-7 IMPORT INFORMA					
28/01/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	551.634.000.106.271	600,00 D	
28/01 1634 106271-9 FRAN INFORMATI					
28/01/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D	
28/01 2224 16892-0 MARIA APARECID					
28/01/2021	0000	13105 196 INSS Arrecadação	12.801	12.504,77 D	
GPS- Ident.: 1643057000171 - 01/2021					
28/01/2021	0000	13105 361 Pgto conta água	12.802	82,35 D	12.444,71 C
CAGEPA RECEBIMENTO					
29/01/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.345,74 D	11.098,97 C
29/01 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA					
31/01/2021	0000	00000 999 S A L D O			11.098,97 C

Transação efetuada com sucesso por: JC873941 JOSE SIMOA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2021 às 14:14:50 foi protocolizado o processo sob o Nº 03213/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 1

Documento	Informado?	Autenticação
101130012021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021Cargos.txt	Sim	53971aab05ad5aaa3fb11bc09cbb9429
101130012021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	98f5b36ca6ce2119116602ffad8cff3b
101130012021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	187a9f573948c448480478c665b5495d
101130012021DespesaExtra.txt	Sim	899c474f67d84ccccb3d0323b0548a37
101130012021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021FolhaPagamento.txt	Sim	d6acdc058e524713db0f91789aef0fc9
101130012021HistoricoFuncional.txt	Sim	bc024b5a22614583f1d89ff1a37a03a9
101130012021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021Matricula.txt	Sim	a1a60fb6950c39a3d1a37d38b87cc1d6
101130012021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021ReceitaExtra.txt	Sim	6c20dba34344ae69cd65b6a92bdc9ab2
101130012021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	f35ee432293220548662a28d7fdb68dc
101130012021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021SaldoInicial.txt	Sim	89ca190a519eae8681e78919f7e98b
101130012021SaldoMensal.txt	Sim	de676338efd1da9ccf28c3a8031710a3
101130012021Servidores.txt	Sim	fd5a2f2e85a5beee69c12be45b2f8209
101130012021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012021TransfRecebida.txt	Sim	2b26290addbec5a4a6177430535f2c83

Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	c094f0902c6891192e0928d84a8e06a4
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 01/2021	Sim	8317fc96b00be3433bb2a212e2eefd13

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 03213/21 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	44	c094f0902c6891192e0928d84a8e06a4
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 01/2021	45 - 46	8317fc96b00be3433bb2a212e2eefd13
RECIBO PROTOCOLO	47 - 48	099f903daef6507d042412a5e4724cce

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SIMOA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Olho Dagua, Estado da Paraíba, declaro que recebi o Balancete da Prefeitura Municipal de Olho Dagua, relativo ao mês de Janeiro de 2021, em tempo hábil, conforme resolução do TCE-PB

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Olho Dagua -Pb, 15de Março 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente



Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 02 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/01/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior			11.098,97 C
01/02/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.060.295	2.754,80 D	
				01/02 0151 60295-7 IANNE RAMOS MI			
01/02/2021		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	880.321.100.062.769	4,75 D	8.339,42 C
				Cobrança referente 29/01/2021			
02/02/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	20.201	371,36 D	
				104 0043 007204520000165 JOSMA OLIVEIR			
02/02/2021		0000	13105 363	Pagto conta telefone	20.202	85,39 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
02/02/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	800.331.100.027.999	10,45 D	7.872,22 C
				Cobrança referente 02/02/2021			
03/02/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	20.301	59,99 D	
				LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD			
03/02/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	20.302	36,70 D	7.775,53 C
				DANIEL DE MELO FRANQUEIRA EPP			
17/02/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	21.701	2.559,00 D	
				104 0043 007204520000165 JOSMA OLIVEIR			
17/02/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	870.481.100.106.487	10,45 D	5.206,08 C
				Cobrança referente 17/02/2021			
19/02/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	67.412,31 C	72.618,39 C
				19/02 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
22/02/2021		0634	11118 002	Cheque	855.466	3.149,37 D	
22/02/2021		0634	11118 002	Cheque	855.467	3.206,25 D	
22/02/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.060.295	2.754,80 D	
				22/02 0151 60295-7 IANNE RAMOS MI			
22/02/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.069.384	1.067,55 D	
				22/02 0151 69384-7 DEBORA A PINHE			
22/02/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.080.476	3.206,25 D	
				22/02 0151 80476-2 FERNANDO LEITE			
22/02/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.116,17 D	
				22/02 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
22/02/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.026.188	4.390,85 D	
				22/02 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
22/02/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.364,99 D	
				22/02 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
22/02/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.149,37 D	
				22/02 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
22/02/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	1.017,50 D	
				22/02 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
22/02/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	1.017,50 D	
				22/02 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
22/02/2021		0634	99015 120	Transferido para Poupança	550.634.510.024.443	216,60 D	
				22/02 0634 510024443-3 TEREZINHA BARB			
22/02/2021		0634	99015 120	Transferido para Poupança	552.649.510.009.724	1.380,00 D	
				22/02 2649 510009724-4 PAMELLA BORGES			
22/02/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	1.017,50 D	
				22/02 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
22/02/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	22.201	3.149,37 D	
				237 1563 32468512472 FRANCISCO FURTADO			
22/02/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	22.202	3.149,37 D	
				237 1563 72708654420 MANOEL LAURINDO D			

22/02/2021	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	22.203	900,00 D	
		104 0043 05239912408 ERIKA BORGES DA N			
22/02/2021	0000	13105 109 Pagamento de Bolet	22.204	189,64 D	
		ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO			
22/02/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	880.531.100.100.951	10,45 D	
		Cobrança referente 22/02/2021			
22/02/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	880.531.100.100.952	10,45 D	
		Cobrança referente 22/02/2021			
22/02/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	880.531.100.100.953	10,45 D	
		Cobrança referente 22/02/2021			
22/02/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.465	3.206,25 D	33.937,71 C
24/02/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.151.000.065.181	1.000,00 D	
		24/02 0151 65181-8 ELISVALDO F OL			
24/02/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.007.574	278,29 D	32.659,42 C
		24/02 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG			
25/02/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.011.000.117.322	790,00 D	
		25/02 0011 117322-7 IMPORT INFORMA			
25/02/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.345,74 D	
		25/02 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
25/02/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.001.315	95,20 D	
		25/02 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
25/02/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.023.830	161,40 D	
		25/02 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
25/02/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	551.634.000.106.271	600,00 D	
		25/02 1634 106271-9 FRAN INFORMATI			
25/02/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D	
		25/02 2224 16892-0 MARIA APARECID			
25/02/2021	0000	13105 196 INSS Arrecadação	22.501	11.968,52 D	
		GPS- Ident.: 1643057000171 - 02/2021			
25/02/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.464	3.206,25 D	10.492,31 C
26/02/2021	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	22.601	510,00 D	
		237 1563 99190222415 INACIO FLORENTINO			
26/02/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	800.571.100.081.052	10,45 D	
		Cobrança referente 26/02/2021			
26/02/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.468	1.590,00 D	8.381,86 C
28/02/2021	0000	00000 999 S A L D O			8.381,86 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JE713715 MARIA DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2021 às 15:48:15 foi protocolizado o processo sob o N° 05292/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 2

Documento	Informado?	Autenticação
101130022021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	d80a0676c58a6f0612f0297e55c75fc3
101130022021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	617407add959e6670bb5a9f5e6589ac4
101130022021DespesaExtra.txt	Sim	37ab9f8e18cc5db679c2a6aa28963982
101130022021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021FolhaPagamento.txt	Sim	e2af0654aae5d50def9d926eb78503d0
101130022021HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021ReceitaExtra.txt	Sim	d4b30e7257b8e6d1d13f6ec66e400cb3
101130022021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	572c0712f8416929fcd8e72f28f4127
101130022021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021SaldoMensal.txt	Sim	fe33bab2a3e1613f1ce0010f7e1643e9
101130022021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022021TransfRecebida.txt	Sim	2b26290addbec5a4a6177430535f2c83
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	856d5f58f3f8c749bae8f8299812ee09

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 02/2021	Sim	3d34f2b322290f3c12f18dea418f34e8

João Pessoa, 25 de Março de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 05292/21 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	50	856d5f58f3f8c749bae8f8299812ee09
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 02/2021	51 - 52	3d34f2b322290f3c12f18dea418f34e8
RECIBO PROTOCOLO	53 - 54	014dd57fbc0f85852a2a5547a13ef013

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SIMOA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Olho Dagua, Estado da Paraíba, declaro que recebi o Balancete da Prefeitura Municipal de Olho Dagua, relativo ao mês de Fevereiro de 2021, em tempo hábil, conforme resolução do TCE-PB

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Olho Dagua -Pb, 24 de Abril 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente



G3320510589235551
05/04/2021 11:02:40

Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 03 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/02/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior			8.381,86 C
01/03/2021		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	870.601.100.057.462	4,75 D	8.377,11 C
				Cobrança referente 26/02/2021			
03/03/2021		0000	13105 361	Pgto conta água	30.301	82,35 D	
				CAGEPA RECEBIMENTO			
03/03/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	30.302	59,99 D	
				LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD			
03/03/2021		0000	13105 363	Pagto conta telefone	30.303	85,50 D	8.149,27 C
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
04/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.065.979	200,00 D	7.949,27 C
				04/03 0151 65979-7 VICTOR SILVA F			
05/03/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	30.501	253,00 D	
				033 4184 017007553000179 WERONICA SILV			
05/03/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	820.641.200.091.022	10,45 D	7.685,82 C
				Cobrança referente 05/03/2021			
09/03/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	30.901	243,96 D	7.441,86 C
				ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO			
10/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.011.354	1.538,11 D	5.903,75 C
				10/03 0634 11354-9 ANTONIO ANDRE			
15/03/2021		0634	11118 002	Cheque	855.471	807,50 D	
15/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.011.354	428,83 D	
				15/03 0634 11354-9 ANTONIO ANDRE			
15/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	42,50 D	4.624,92 C
				15/03 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
16/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.011.354	540,00 D	4.084,92 C
				16/03 0634 11354-9 ANTONIO ANDRE			
17/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	4,50 D	4.080,42 C
				17/03 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
23/03/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	20.000,00 C	
				23/03 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
23/03/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.009.936	20.000,00 C	
				23/03 0634 9936-8 P M O D ICMS I			
23/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.069.384	1.067,55 D	
				23/03 0151 69384-7 DEBORA A PINHE			
23/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.080.476	3.206,25 D	
				23/03 0151 80476-2 FERNANDO LEITE			
23/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.116,17 D	
				23/03 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
23/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.026.188	4.390,85 D	
				23/03 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
23/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.364,99 D	
				23/03 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
23/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.149,37 D	
				23/03 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
23/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	1.017,50 D	
				23/03 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
23/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.082	3.206,25 D	
				23/03 0634 33082-5 JOANA A ALMEID			
23/03/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	1.017,50 D	
				23/03 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
23/03/2021		0634	99015 120	Transferido para Poupança	552.649.510.009.724	1.380,00 D	

23/03 2649 510009724-4 PAMELLA BORGES					
23/03/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	1.017,50 D
23/03 2697 18592-2 SARA TOLENTINO					
23/03/2021	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	32.301	3.149,37 D
237 1563 32468512472 FRANCISCO FURTADO					
23/03/2021	0000	13105 109	Pagamento de Boletó	32.302	83,90 D
DANIEL DE MELO FRANQUEIRA EPP					
23/03/2021	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	32.303	900,00 D
104 0043 05239912408 ERIKA BORGES DA N					
23/03/2021	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	800.821.100.243.298	10,45 D
Cobrança referente 23/03/2021					
23/03/2021	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	800.821.100.243.299	10,45 D
Cobrança referente 23/03/2021					
23/03/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.472	3.206,25 D
23/03/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.473	3.149,37 D
23/03/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.474	3.206,25 D 8.430,45 C
24/03/2021	0634	11118 002	Cheque	855.475	3.149,37 D
24/03/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.041.990	212,00 D 5.069,08 C
24/03 0151 41990-7 FABRICIA DE OL					
26/03/2021	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	32.601	350,00 D
260 0001 030257329000101 CLAUDIO MARCI					
26/03/2021	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	860.851.100.077.467	10,45 D
Cobrança referente 26/03/2021					
26/03/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.470	85,50 D
26/03/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.476	1.590,00 D 3.033,13 C
30/03/2021	0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	27.412,31 C
30/03 0634 1311-0 PREF MUN OLHO					
30/03/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.060.295	2.850,00 D
30/03 0151 60295-7 IANNE RAMOS MI					
30/03/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.345,74 D
30/03 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA					
30/03/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.007.574	297,59 D
30/03 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG					
30/03/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	243,00 D
30/03 0634 23830-9 OLHO D PREF IS					
30/03/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	551.634.000.106.271	600,00 D
30/03 1634 106271-9 FRAN INFORMATI					
30/03/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D
30/03 2224 16892-0 MARIA APARECID					
30/03/2021	0000	13105 196	INSS Arrecadação	33.001	12.648,32 D 8.460,79 C
GPS- Ident.: 1643057000171 - 03/2021					
31/03/2021	0634	11118 002	Cheque	855.477	1.767,00 D
31/03/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.011.000.117.322	790,00 D
31/03 0011 117322-7 IMPORT INFORMA					
31/03/2021	0000	00000 999	S A L D O		5.903,79 C

Transação efetuada com sucesso por: JE713715 MARIA DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2021 às 14:11:25 foi protocolizado o processo sob o N° 08300/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 3

Documento	Informado?	Autenticação
101130032021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	854888efb14029a2f473a8b4e6a28939
101130032021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	478d405598177ff400b223ce75b1e9ff
101130032021DespesaExtra.txt	Sim	ee0dabe24630a7a592450701fb273fc4
101130032021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	302971d45efb5e8992773e2f25e9f9b7
101130032021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021FolhaPagamento.txt	Sim	631ad0e44ad2420041b35490d80afa15
101130032021HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021ReceitaExtra.txt	Sim	5f51c2186e2bec0e94db3fa01d9808e4
101130032021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	d28a10fbc251e73adc65ef18a38e2fc0
101130032021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021SaldoMensal.txt	Sim	6cd0c6708fb104e7969243da8312fd9b
101130032021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032021TransfRecebida.txt	Sim	2b26290addbec5a4a6177430535f2c83
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	e921ef8e84f00eb0797598efa03788d3

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 03/2021	Sim	757469fa3af28ac3ba042085ac00be24

João Pessoa, 25 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 08300/21 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	56	e921ef8e84f00eb0797598efa03788d3
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 03/2021	57 - 58	757469fa3af28ac3ba042085ac00be24
RECIBO PROTOCOLO	59 - 60	a5ad6a3b5dbf57d22adaff307994bb53

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SIMOA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Olho Dagua, Estado da Paraíba, declaro que recebi o Balancete da Prefeitura Municipal de Olho Dagua, relativo ao mês de Março de 2021, em tempo hábil, conforme resolução do TCE-PB

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Olho Dagua -Pb, 25 de Maio 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente



G3320410416843771
04/05/2021 10:53:06

Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 04 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior			5.903,79 C
01/04/2021		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	860.911.100.009.140	4,75 D	5.899,04 C
				Cobrança referente 31/03/2021			
05/04/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.040.894	553,22 D	5.345,82 C
				05/04 0151 40894-8 ANTONIO DE ARA			
06/04/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	40.601	59,99 D	
				LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD			
06/04/2021		0000	13105 361	Pgto conta água	40.602	82,35 D	
				CAGEPA RECEBIMENTO			
06/04/2021		0000	13105 363	Pagto conta telefone	40.603	84,74 D	5.118,74 C
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
08/04/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	21,25 D	
				08/04 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
08/04/2021		0000	13105 166	Emissão de DOC	40.801	2.086,00 D	
				237 1563 008824802000128 REGINALDO SAB			
08/04/2021		0000	13105 166	Emissão de DOC	40.802	237,50 D	
				237 1563 39321515852 RITA DE CASSIA SO			
08/04/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	890.981.100.032.307	10,45 D	
				Cobrança referente 08/04/2021			
08/04/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	890.981.100.032.308	10,45 D	2.753,09 C
				Cobrança referente 08/04/2021			
09/04/2021		0000	13105 166	Emissão de DOC	40.901	919,40 D	
				237 1563 006121823000151 INALDO SABINO			
09/04/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	850.991.100.042.807	10,45 D	1.823,24 C
				Cobrança referente 09/04/2021			
13/04/2021		0634	11118 002	Cheque	855.479	498,75 D	
13/04/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	26,25 D	1.298,24 C
				13/04 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
14/04/2021		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.478	166,25 D	1.131,99 C
15/04/2021		0000	13105 166	Emissão de DOC	41.501	586,80 D	
				237 1563 06292813436 SEVERINA SOARES G			
15/04/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	821.051.200.321.078	10,45 D	534,74 C
				Cobrança referente 15/04/2021			
16/04/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	5,00 D	529,74 C
				16/04 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
20/04/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	40.000,00 C	
				20/04 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
20/04/2021		0634	11118 002	Cheque	855.484	4.390,85 D	
20/04/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.069.384	1.067,55 D	
				20/04 0151 69384-7 DEBORA A PINHE			
20/04/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.080.476	3.206,25 D	
				20/04 0151 80476-2 FERNANDO LEITE			
20/04/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.116,17 D	
				20/04 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
20/04/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.364,99 D	
				20/04 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
20/04/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.149,37 D	
				20/04 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
20/04/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	1.017,50 D	
				20/04 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
20/04/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.082	3.206,25 D	

			20/04 0634 33082-5 JOANA A ALMEID			
20/04/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	1.017,50 D	
			20/04 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
20/04/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	1.017,50 D	
			20/04 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
20/04/2021	0000	13105 166	Emissão de DOC	42.001	3.149,37 D	
			237 1563 32468512472 FRANCISCO FURTADO			
20/04/2021	0000	13105 109	Pagamento de Boletó	42.002	233,82 D	
			ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO			
20/04/2021	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	831.101.300.104.910	10,45 D	
			Cobrança referente 20/04/2021			
20/04/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.482	3.206,25 D	
20/04/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.483	3.149,37 D	10.226,55 C
22/04/2021	0634	11118 002	Cheque	855.485	3.149,37 D	
22/04/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.486	1.590,00 D	5.487,18 C
26/04/2021	0000	13105 166	Emissão de DOC	42.601	190,00 D	
			104 0043 007204520000165 JOSMA OLIVEIR			
26/04/2021	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	881.161.100.005.000	10,45 D	
			Cobrança referente 26/04/2021			
26/04/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.481	3.206,25 D	2.080,48 C
28/04/2021	0000	13105 375	Impostos	42.801	100,00 D	1.980,48 C
			DARF - 01.643.057/0001-71 -1345			
30/04/2021	0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	27.412,31 C	
			30/04 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
30/04/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.011.000.117.322	790,00 D	
			30/04 0011 117322-7 IMPORT INFORMA			
30/04/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.060.295	2.850,00 D	
			30/04 0151 60295-7 IANNE RAMOS MI			
30/04/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.345,74 D	
			30/04 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
30/04/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.007.574	320,20 D	
			30/04 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG			
30/04/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	162,50 D	
			30/04 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
30/04/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	551.634.000.106.271	600,00 D	
			30/04 1634 106271-9 FRAN INFORMATI			
30/04/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D	
			30/04 2224 16892-0 MARIA APARECID			
30/04/2021	0634	99015 120	Transferido para Poupança	552.649.510.009.724	1.380,00 D	
			30/04 2649 510009724-4 PAMELLA BORGES			
30/04/2021	0000	13105 166	Emissão de DOC	43.001	900,00 D	
			104 0043 05239912408 ERIKA BORGES DA N			
30/04/2021	0000	13105 196	INSS Arrecadação	43.002	12.648,32 D	
			GPS- Ident.: 1643057000171 - 04/2021			
30/04/2021	0000	13105 166	Emissão de DOC	43.003	237,50 D	
			237 1563 39321515852 RITA DE CASSIA SO			
30/04/2021	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	831.201.201.445.858	10,45 D	
			Cobrança referente 30/04/2021			
30/04/2021	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	831.201.201.445.859	10,45 D	
			Cobrança referente 30/04/2021			
30/04/2021	0000	00000 999	S A L D O			4.137,63 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE713715 MARIA DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/05/2021 às 13:11:49 foi protocolizado o processo sob o Nº 10909/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 4

Documento	Informado?	Autenticação
101130042021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	34ade59b6da5c97129ac026dfce1d6b1
101130042021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	c3bddb11cac7556ae5e0e51d144e0eeb
101130042021DespesaExtra.txt	Sim	60f875340e3a1a1c72fd6fc0740643d0
101130042021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021FolhaPagamento.txt	Sim	5650a3de727f9be3428b85baee158b69
101130042021HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021ReceitaExtra.txt	Sim	15e83fef9ba99cc2c13c27a641f4c050
101130042021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	d1984bf2dbf4679055150ab233ca3e83
101130042021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021SaldoMensal.txt	Sim	3f7e1cb98a26d142a9bfc94c912e3e0b
101130042021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042021TransfRecebida.txt	Sim	2b26290addbec5a4a6177430535f2c83
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	af18543dbce3a366b2f2b00a913604d3

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 04/2021	Sim	689e19ee21fa0848f52ac3e413f260ff

João Pessoa, 25 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 10909/21 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	62	af18543dbce3a366b2f2b00a913604d3
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 04/2021	63 - 65	689e19ee21fa0848f52ac3e413f260ff
RECIBO PROTOCOLO	66 - 67	e4bab8bb88c573937b25a5bc1ae79bfb

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SIMOA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Olho Dagua, Estado da Paraíba, declaro que recebi o Balancete da Prefeitura Municipal de Olho Dagua, relativo ao mês de Abril de 2021, em tempo hábil, conforme resolução do TCE-PB

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Olho Dagua -Pb, 18 de Junho 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente



Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 05 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior			4.137,63 C
03/05/2021		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	871.231.100.014.859	4,75 D	4.132,88 C
				Cobrança referente 30/04/2021			
05/05/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	50.501	401,30 D	
				237 1563 99190222415 INACIO FLORENTINO			
05/05/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	821.251.200.201.367	10,45 D	3.721,13 C
				Cobrança referente 05/05/2021			
07/05/2021		0000	13105 361	Pgto conta água	50.701	82,35 D	
				CAGEPA RECEBIMENTO			
07/05/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	50.702	149,99 D	
				LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD			
07/05/2021		0000	13105 363	Pagto conta telefone	50.703	82,80 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
07/05/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	50.704	48,70 D	3.357,29 C
				DANIEL DE MELO FRANQUEIRA EPP			
20/05/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	45.000,00 C	
				20/05 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
20/05/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.069.384	1.067,55 D	
				20/05 0151 69384-7 DEBORA A PINHE			
20/05/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.080.476	3.206,25 D	
				20/05 0151 80476-2 FERNANDO LEITE			
20/05/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.116,17 D	
				20/05 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
20/05/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.026.188	4.390,85 D	
				20/05 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
20/05/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.364,99 D	
				20/05 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
20/05/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.149,37 D	
				20/05 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
20/05/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	1.017,50 D	
				20/05 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
20/05/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.082	3.206,25 D	
				20/05 0634 33082-5 JOANA A ALMEID			
20/05/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	1.017,50 D	
				20/05 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
20/05/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D	
				20/05 2224 16892-0 MARIA APARECID			
20/05/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	1.017,50 D	
				20/05 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
20/05/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	52.001	3.149,37 D	
				237 1563 32468512472 FRANCISCO FURTADO			
20/05/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	52.002	1.380,00 D	
				104 0043 09885713409 PAMELLA BORGES DA			
20/05/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	52.003	900,00 D	
				104 0043 05239912408 ERIKA BORGES DA N			
20/05/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.401.300.002.776	10,45 D	
				Cobrança referente 20/05/2021			
20/05/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.401.300.002.777	10,45 D	
				Cobrança referente 20/05/2021			
20/05/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.401.300.002.778	10,45 D	
				Cobrança referente 20/05/2021			

20/05/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.487	3.206,25 D	
20/05/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.488	3.206,25 D	
20/05/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.489	3.149,37 D	8.780,77 C
21/05/2021	0634	11118 002 Cheque	855.490	3.149,37 D	5.631,40 C
25/05/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.023.830	12,50 D	
25/05 0634 23830-9 OLHO D PREF IS					
25/05/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	52.501	237,50 D	
237 1563 39321515852 RITA DE CASSIA SO					
25/05/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.451.200.109.982	10,45 D	5.370,95 C
Cobrança referente 25/05/2021					
26/05/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.491	1.590,00 D	3.780,95 C
28/05/2021	0634	99015 870 Transferência recebida	550.634.000.001.311	22.412,00 C	26.192,95 C
28/05 0634 1311-0 PREF MUN OLHO					
31/05/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.011.000.117.322	790,00 D	
31/05 0011 117322-7 IMPORT INFORMA					
31/05/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.151.000.060.295	2.850,00 D	
31/05 0151 60295-7 IANNE RAMOS MI					
31/05/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.345,74 D	
31/05 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA					
31/05/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.007.574	276,92 D	
31/05 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG					
31/05/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.023.830	150,00 D	
31/05 0634 23830-9 OLHO D PREF IS					
31/05/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	551.634.000.106.271	600,00 D	
31/05 1634 106271-9 FRAN INFORMATI					
31/05/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boletto	53.101	194,46 D	
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO					
31/05/2021	0000	13105 196 INSS Arrecadação	53.102	12.648,32 D	
GPS- Ident.: 1643057000171 - 05/2021					
31/05/2021	0000	00000 999 S A L D O			7.337,51 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE713715 MARIA DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2021 às 10:10:28 foi protocolizado o processo sob o Nº 12573/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 5

Documento	Informado?	Autenticação
101130052021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	0cbb952584881bd37290dac33f05525e
101130052021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	e949dab784623698687514632af8b312
101130052021DespesaExtra.txt	Sim	82566eabf9d02cb3ef0ef2a90985d785
101130052021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021FolhaPagamento.txt	Sim	d790264e6acb1a52870a796da45cc85c
101130052021HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021ReceitaExtra.txt	Sim	da2d513dd5c568f2f7d750144e783da0
101130052021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	6b5bec3b7f2a6142700a2ccc63c0aff
101130052021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021SaldoMensal.txt	Sim	8f0f00747493ecf832c28402560b00ce
101130052021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052021TransfRecebida.txt	Sim	43e4fb9d3c6f62fa1ad7b9b7a0d63644
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	3f5a9193894c2ffba953361270932336

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 05/2021	Sim	ee934e41bd85d33e22a36a344c53aa1a

João Pessoa, 18 de Junho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 12573/21 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	69	3f5a9193894c2ffba953361270932336
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 05/2021	70 - 71	ee934e41bd85d33e22a36a344c53aa1a
RECIBO PROTOCOLO	72 - 73	8c6a0c5e191170ba6601cf2652699a96

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



A instituição **Câmara de Vereadores de Olho d'Água - PB (PB)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Olho d'Água - PB (PB)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2021
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none"> • Nome: JOSE SIMOA DE LIMA <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 131.568.104-87 Data: 28/05/2021 21:23:52

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **28/05/2021, às 21:23:56**, é:

03.R0.6K-D

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SIMOA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Olho Dagua, Estado da Paraíba, declaro que recebi o Balancete da Prefeitura Municipal de Olho Dagua, relativo ao mês de Maio de 2021, em tempo hábil, conforme resolução do TCE-PB

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Olho Dagua -Pb, 22 de Julho 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente



Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2CAMARA O DAGUA
Período do extrato 06 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/05/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior			7.337,51 C
01/06/2021		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	831.521.200.046.649	4,75 D	
				Cobrança referente 31/05/2021			
01/06/2021		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.480	95,00 D	7.237,76 C
04/06/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	60.401	626,49 D	
				237 1563 006121823000151 INALDO SABINO			
04/06/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	60.402	463,32 D	
				SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA			
04/06/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	60.403	463,32 D	
				SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA			
04/06/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	60.404	463,32 D	
				SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA			
04/06/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	60.405	463,32 D	
				SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA			
04/06/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	821.551.200.224.186	10,45 D	4.747,54 C
				Cobrança referente 04/06/2021			
11/06/2021		0000	13105 361	Pgto conta água	61.101	82,35 D	
				CAGEPA RECEBIMENTO			
11/06/2021		0000	13105 363	Pagto conta telefone	61.102	84,23 D	
				OI S A			
11/06/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	61.103	149,99 D	4.430,97 C
				LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD			
15/06/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	551.149.000.001.062	1.500,00 D	2.930,97 C
				15/06 1149 1062-6 JOAO DE MELO A			
17/06/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	67.000,00 C	69.930,97 C
				17/06 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
18/06/2021		0634	11118 002	Cheque	855.493	4.390,85 D	
18/06/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.060.295	2.850,00 D	
				18/06 0151 60295-7 IANNE RAMOS MI			
18/06/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.069.384	1.645,05 D	
				18/06 0151 69384-7 DEBORA A PINHE			
18/06/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.080.476	3.206,25 D	
				18/06 0151 80476-2 FERNANDO LEITE			
18/06/2021		0634	99015 120	Transferido para Poupança	550.151.510.209.724	1.380,00 D	
				18/06 0151 510209724-1 PAMELLA BORGES			
18/06/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.693,67 D	
				18/06 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
18/06/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	2.052,49 D	
				18/06 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
18/06/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.149,37 D	
				18/06 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
18/06/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	1.567,50 D	
				18/06 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
18/06/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.082	3.206,25 D	
				18/06 0634 33082-5 JOANA A ALMEID			
18/06/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	1.567,50 D	
				18/06 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
18/06/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D	
				18/06 2224 16892-0 MARIA APARECID			
18/06/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	1.567,50 D	
				18/06 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			

18/06/2021	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	61.801	3.149,37 D	
		237 1563 32468512472 FRANCISCO FURTADO			
18/06/2021	0000	13105 196 INSS Arrecadação	61.802	12.648,32 D	
		GPS- Ident.: 1643057000171 - 06/2021			
18/06/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boletto	61.803	162,25 D	
		ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO			
18/06/2021	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	61.804	237,50 D	
		237 1563 39321515852 RITA DE CASSIA SO			
18/06/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.691.100.298.142	10,45 D	
		Cobrança referente 18/06/2021			
18/06/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.691.100.298.143	10,45 D	
		Cobrança referente 18/06/2021			
18/06/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.495	3.149,37 D	
18/06/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.496	3.206,25 D	15.080,58 C
21/06/2021	0634	11118 002 Cheque	855.494	3.149,37 D	
21/06/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.011.000.117.322	790,00 D	
		21/06 0011 117322-7 IMPORT INFORMA			
21/06/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.345,74 D	
		21/06 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
21/06/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.023.830	162,50 D	
		21/06 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
21/06/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	551.634.000.106.271	600,00 D	
		21/06 1634 106271-9 FRAN INFORMATI			
21/06/2021	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	62.101	900,00 D	
		104 0043 05239912408 ERIKA BORGES DA N			
21/06/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	821.721.200.612.935	10,45 D	8.122,52 C
		Cobrança referente 21/06/2021			
22/06/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.497	1.590,00 D	6.532,52 C
23/06/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.492	3.206,25 D	3.326,27 C
29/06/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.007.574	155,54 D	
		29/06 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG			
29/06/2021	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	62.901	319,80 D	
		237 1563 99190222415 INACIO FLORENTINO			
29/06/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	801.801.100.036.152	10,45 D	2.840,48 C
		Cobrança referente 29/06/2021			
30/06/2021	0000	00000 999 S A L D O			2.840,48 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JE713715 MARIA DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/07/2021 às 13:04:49 foi protocolizado o processo sob o N° 14218/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 6

Documento	Informado?	Autenticação
101130062021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	3c79e58569d9bea68155e25cb0591067a
101130062021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	fae5fcc41cc06574d875223578d8adfd
101130062021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	1830f62d55fa5d8d9979c5da66d7d274
101130062021DespesaExtra.txt	Sim	a9462f529d7cb15ece59e043ebf9352b
101130062021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021FolhaPagamento.txt	Sim	1d81e2e6f4c67468ab5fb97fc3612c66
101130062021HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021ReceitaExtra.txt	Sim	f86f799110933a8e1baf63422809eece
101130062021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	4288dc5dd5631a1570a449b28a2ea537
101130062021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021SaldoMensal.txt	Sim	4c8a8e3a931a3737dca767770c7a4a9d
101130062021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062021TransfRecebida.txt	Sim	4af8217da56552f5417211203c9223
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	Sim	2cbe6540ae7c35995c87b7727cbab382

Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	f7b7bf03716e5802408da65ccc8aa1a1
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 06/2021	Sim	ab6f8000db917386dd6ccad2ae69fa1e

João Pessoa, 27 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d'Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 14218/21 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	75	2cbe6540ae7c35995c87b7727cbab382
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	76	f7b7bf03716e5802408da65ccc8aa1a1
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 06/2021	77 - 78	ab6f8000db917386dd6ccad2ae69fa1e
RECIBO PROTOCOLO	79 - 80	bb379a2d8462030277dcdb2dac50d031

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SIMOA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Olho Dagua, Estado da Paraíba, declaro que recebi o Balancete da Prefeitura Municipal de Olho Dagua, relativo ao mês de Junho de 2021, em tempo hábil, conforme resolução do TCE-PB

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Olho Dagua -Pb, 30 de Agosto 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente



Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2CAMARA O DAGUA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/06/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior			2.840,48 C
01/07/2021		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	831.821.200.048.040	4,75 D	2.835,73 C
				Cobrança referente 30/06/2021			
05/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.014.439	170,00 D	2.665,73 C
				05/07 0151 14439-8 F DANTAS BATIS			
08/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	4,00 D	2.661,73 C
				08/07 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
09/07/2021		0000	13105 361	Pgto conta água	70.901	82,35 D	
				CAGEPA RECEBIMENTO			
09/07/2021		0000	13105 363	Pagto conta telefone	70.902	83,93 D	
				OI S A			
09/07/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	70.903	149,99 D	2.345,46 C
				LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD			
12/07/2021		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.498	76,00 D	2.269,46 C
15/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.014.439	100,00 D	2.169,46 C
				15/07 0151 14439-8 F DANTAS BATIS			
19/07/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	65.976,90 C	68.146,36 C
				19/07 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.060.295	2.850,00 D	
				20/07 0151 60295-7 IANNE RAMOS MI			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.069.384	1.067,55 D	
				20/07 0151 69384-7 DEBORA A PINHE			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.080.476	3.206,25 D	
				20/07 0151 80476-2 FERNANDO LEITE			
20/07/2021		0634	99015 120	Transferido para Poupança	550.151.510.209.724	1.380,00 D	
				20/07 0151 510209724-1 PAMELLA BORGES			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.345,74 D	
				20/07 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.116,17 D	
				20/07 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	162,50 D	
				20/07 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.026.188	4.390,85 D	
				20/07 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.364,99 D	
				20/07 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.149,37 D	
				20/07 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	1.017,50 D	
				20/07 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.082	3.206,25 D	
				20/07 0634 33082-5 JOANA A ALMEID			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	1.017,50 D	
				20/07 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D	
				20/07 2224 16892-0 MARIA APARECID			
20/07/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	1.017,50 D	
				20/07 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
20/07/2021		0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	72.001	3.149,37 D	
				237 1563 32468512472 FRANCISCO FURTADO			
20/07/2021		0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	72.002	900,00 D	

104 0043 05239912408 ERIKA BORGES DA N					
20/07/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.003	237,50 D	
237 1563 39321515852 RITA DE CASSIA SO					
20/07/2021	0000	13105 109 Pagamento de Bolet	72.004	173,00 D	
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO					
20/07/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	842.011.300.017.159	10,45 D	
Cobrança referente 20/07/2021					
20/07/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	842.011.300.017.160	10,45 D	
Cobrança referente 20/07/2021					
20/07/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	842.011.300.017.161	10,45 D	33.362,97 C
Cobrança referente 20/07/2021					
21/07/2021	0634	11118 002 Cheque	855.502	3.149,37 D	
21/07 00:00 PIANCO PB					
21/07/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.500	3.149,37 D	
21/07/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.501	3.206,25 D	23.857,98 C
23/07/2021	0151	19307 103 Cheque Pago Outra Agência	855.499	3.206,25 D	
23/07 00:00 PATOS PB					
23/07/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.011.000.117.322	790,00 D	
23/07 0011 117322-7 IMPORT INFORMA					
23/07/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.023.830	6,00 D	
23/07 0634 23830-9 OLHO D PREF IS					
23/07/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	551.634.000.106.271	600,00 D	
23/07 1634 106271-9 FRAN INFORMATI					
23/07/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.504	1.590,00 D	17.665,73 C
28/07/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.151.000.014.439	600,00 D	
28/07 0151 14439-8 F DANTAS BATIS					
28/07/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.007.574	297,37 D	
28/07 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG					
28/07/2021	0000	13105 196 INSS Arrecadação	72.801	12.648,32 D	
GPS- Ident.: 1643057000171 - 07/2021					
28/07/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.802	339,20 D	
237 1563 99190222415 INACIO FLORENTINO					
28/07/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	802.091.100.152.114	10,45 D	
Cobrança referente 28/07/2021					
28/07/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.503	114,00 D	3.656,39 C
30/07/2021	0000	00000 999 S A L D O			3.656,39 C
Saldo					3.656,39C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					30/07/2021
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					02/08/2021

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE713715 MARIA DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/08/2021 às 10:20:13 foi protocolizado o processo sob o Nº 16134/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 7

Documento	Informado?	Autenticação
101130072021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	22225a432ee67849f1fd4d5345e66225
101130072021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	83908fe801dd14f25c813b8feb2bb533
101130072021DespesaExtra.txt	Sim	543018a9882816e5e8804096bc35eb42
101130072021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021FolhaPagamento.txt	Sim	a61aa4d9f90c884f03703134dd5fb9d0
101130072021HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021ReceitaExtra.txt	Sim	23c60aca8e674253a088345bfd254817
101130072021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	338aaa49a56a4156cf31e2e07f9eff7c
101130072021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021SaldoMensal.txt	Sim	dcd28cdf05e492f56d15fb89107ed4fe
101130072021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072021TransfRecebida.txt	Sim	e8268720013af97b972fe1be31367f91
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	c07a545ec96e973b1062ec3d0c76fff8

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 07/2021	Sim	48f9b1e8121f4ddf0c503d612daeaf1

João Pessoa, 30 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d'Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 16134/21 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	82	c07a545ec96e973b1062ec3d0c76fff8
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 07/2021	83 - 84	48f9b1e8121f4ddf0c503d612daeaef1
RECIBO PROTOCOLO	85 - 86	6af63b57b06da18a5856a9eea794555c

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SIMOA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Olho Dagua, Estado da Paraíba, declaro que recebi o Balancete da Prefeitura Municipal de Olho Dagua, relativo ao mês de Julho de 2021, em tempo hábil, conforme resolução do TCE-PB

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Olho Dagua -Pb, 08 de Setembro 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente



Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2CAMARA O DAGUA
Período do extrato 08 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/07/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior			3.656,39 C
02/08/2021		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	872.141.100.055.231	4,75 D	3.651,64 C
				Cobrança referente 30/07/2021			
09/08/2021		0000	13105 361	Pgto conta água	80.901	82,35 D	
				CAGEPA RECEBIMENTO			
09/08/2021		0000	13105 363	Pagto conta telefone	80.902	83,10 D	
				OI S A			
09/08/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	80.903	51,11 D	
				DANIEL DE MELO FRANQUEIRA EPP			
09/08/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	80.904	149,99 D	3.285,09 C
				LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD			
19/08/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	67.148,35 C	70.433,44 C
				19/08 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
20/08/2021		0634	11118 002	Cheque	855.507	4.390,85 D	
				20/08 00:00 PIANCO PB			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.060.295	2.850,00 D	
				20/08 0151 60295-7 IANNE RAMOS MI			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.069.384	1.417,90 D	
				20/08 0151 69384-7 DEBORA A PINHE			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.080.476	3.206,25 D	
				20/08 0151 80476-2 FERNANDO LEITE			
20/08/2021		0634	99015 120	Transferido para Poupança	550.151.510.209.724	1.380,00 D	
				20/08 0151 510209724-1 PAMELLA BORGES			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.345,74 D	
				20/08 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.116,17 D	
				20/08 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	162,50 D	
				20/08 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.364,99 D	
				20/08 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.149,37 D	
				20/08 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	1.017,50 D	
				20/08 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.082	3.206,25 D	
				20/08 0634 33082-5 JOANA A ALMEID			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	1.017,50 D	
				20/08 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D	
				20/08 2224 16892-0 MARIA APARECID			
20/08/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	1.017,50 D	
				20/08 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
20/08/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	82.001	3.149,37 D	
				237 1563 32468512472 FRANCISCO FURTADO			
20/08/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	82.002	900,00 D	
				104 0043 05239912408 ERIKA BORGES DA N			
20/08/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	82.003	237,50 D	
				237 1563 39321515852 RITA DE CASSIA SO			
20/08/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	82.004	183,82 D	
				ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO			

20/08/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	842.321.300.026.416	10,45 D	
Cobrança referente 20/08/2021					
20/08/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	842.321.300.026.417	10,45 D	
Cobrança referente 20/08/2021					
20/08/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	842.321.300.026.418	10,45 D	
Cobrança referente 20/08/2021					
20/08/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.506	3.149,37 D	
20/08/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.508	3.206,25 D	28.933,26 C
23/08/2021	0634	11118 002 Cheque	855.509	3.149,37 D	
23/08 00:00 PIANCO PB					
23/08/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.011.000.117.322	790,00 D	
23/08 0011 117322-7 IMPORT INFORMA					
23/08/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	551.634.000.106.271	600,00 D	
23/08 1634 106271-9 FRAN INFORMATI					
23/08/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.510	1.590,00 D	22.803,89 C
24/08/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.505	3.206,25 D	19.597,64 C
25/08/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	82.501	616,00 D	
237 1563 06292813436 SEVERINA SOARES G					
25/08/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	832.371.200.373.795	10,45 D	18.971,19 C
Cobrança referente 25/08/2021					
26/08/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.151.000.018.171	228,00 D	18.743,19 C
26/08 0151 18171-4 REICLATEC INF					
27/08/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	82.701	909,49 D	
237 1563 006121823000151 INALDO SABINO					
27/08/2021	0000	13105 196 INSS Arrecadação	82.702	12.763,82 D	
GPS- Ident.: 1643057000171 - 08/2021					
27/08/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	822.391.100.227.870	10,45 D	5.059,43 C
Cobrança referente 27/08/2021					
31/08/2021	0000	00000 999 S A L D O			5.059,43 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JE713715 MARIA DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/09/2021 às 09:56:40 foi protocolizado o processo sob o Nº 17571/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 8

Documento	Informado?	Autenticação
101130082021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	cdf6dcd524882c4c88c91a99476033df
101130082021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	ce426eed428c611565b3d6beb10d900
101130082021DespesaExtra.txt	Sim	c4d57c6eddb6a2b3e68b899c27bcda82
101130082021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021FolhaPagamento.txt	Sim	392692a73dd1956c7c61abdc25585041
101130082021HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021ReceitaExtra.txt	Sim	dd445a7383afbd07c7cb8dc4e5d81ef7
101130082021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	ecbc52c5fcd720d0465dd81a9d65fe02
101130082021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	febd0371f2c37d2e8265c8d9596173c1
101130082021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021SaldoMensal.txt	Sim	83e17f1996834eddba8f7db14ffc3744
101130082021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082021TransfRecebida.txt	Sim	15c2ec96291d0f4e59c3300f612898a7
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	244b0359e7aedf9c0f4feadf7908f65d

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 08/2021	Sim	909ed9bb5b818bcd16b691fedf59a8b9

João Pessoa, 30 de Setembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 17571/21 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	88	244b0359e7aedf9c0f4feadf7908f65d
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 08/2021	89 - 90	909ed9bb5b818bcd16b691fedf59a8b9
RECIBO PROTOCOLO	91 - 92	cee6ca4b2565ab1a33a7441bab67a5c4

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SIMOA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Olho Dagua, Estado da Paraíba, declaro que recebi o Balancete da Prefeitura Municipal de Olho Dagua, relativo ao mês de Agosto de 2021, em tempo hábil, conforme resolução do TCE-PB

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Olho Dagua -Pb, 21 de Outubro 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente



G3380111149138251
01/10/2021 11:17:30

Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2CAMARA O DAGUA
Período do extrato 09 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/08/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior			5.059,43 C
01/09/2021		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	852.441.200.042.235	4,75 D	5.054,68 C
				Cobrança referente 31/08/2021			
14/09/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	91.401	149,99 D	
				LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD			
14/09/2021		0000	13105 361	Pgto conta água	91.402	82,35 D	
				CAGEPA RECEBIMENTO			
14/09/2021		0000	13105 363	Pagto conta telefone	91.403	82,53 D	4.739,81 C
				OI S A			
20/09/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	67.148,35 C	
				20/09 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
20/09/2021		0634	11118 002	Cheque	855.512	4.390,85 D	
				20/09 00:00 PIANCO PB			
20/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.011.000.117.322	790,00 D	
				20/09 0011 117322-7 IMPORT INFORMA			
20/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.069.384	1.067,55 D	
				20/09 0151 69384-7 DEBORA A PINHE			
20/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.080.476	3.206,25 D	
				20/09 0151 80476-2 FERNANDO LEITE			
20/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.116,17 D	
				20/09 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
20/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.364,99 D	
				20/09 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
20/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.149,37 D	
				20/09 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
20/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	1.017,50 D	
				20/09 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
20/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.082	3.206,25 D	
				20/09 0634 33082-5 JOANA A ALMEID			
20/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	1.017,50 D	
				20/09 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
20/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	551.634.000.106.271	600,00 D	
				20/09 1634 106271-9 FRAN INFORMATI			
20/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D	
				20/09 2224 16892-0 MARIA APARECID			
20/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	1.017,50 D	
				20/09 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
20/09/2021		0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	92.001	3.149,37 D	
				237 1563 32468512472 FRANCISCO FURTADO			
20/09/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	822.631.200.561.753	10,45 D	
				Cobrança referente 20/09/2021			
20/09/2021		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.514	3.149,37 D	
20/09/2021		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.515	3.206,25 D	36.428,79 C
21/09/2021		0634	11118 002	Cheque	855.513	3.149,37 D	
				21/09 00:00 PIANCO PB			
21/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.007.769	307,00 D	
				21/09 0151 7769-0 AUTO PECAS MOR			
21/09/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.060.295	2.850,00 D	
				21/09 0151 60295-7 IANNE RAMOS MI			
21/09/2021		0634	99015 120	Transferido para Poupança	550.151.510.209.724	1.380,00 D	
				21/09 0151 510209724-1 PAMELLA BORGES			

21/09/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.345,74 D	
		21/09 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
21/09/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.023.830	162,50 D	
		21/09 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
21/09/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	92.101	900,00 D	
		104 0043 05239912408 ERIKA BORGES DA N			
21/09/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	92.102	237,50 D	
		237 1563 39321515852 RITA DE CASSIA SO			
21/09/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	92.103	202,59 D	
		ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO			
21/09/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	872.641.100.166.876	10,45 D	
		Cobrança referente 21/09/2021			
21/09/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	872.641.100.166.877	10,45 D	25.873,19 C
		Cobrança referente 21/09/2021			
24/09/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	92.401	598,45 D	
		237 1563 99190222415 INACIO FLORENTINO			
24/09/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	862.671.100.387.284	10,45 D	25.264,29 C
		Cobrança referente 24/09/2021			
27/09/2021	0634	11248 002 Cheque	855.511	3.206,25 D	
		27/09 00:00 PIANCO PB			
27/09/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.516	1.590,00 D	20.468,04 C
29/09/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.007.574	383,87 D	
		29/09 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG			
29/09/2021	0000	13105 196 INSS Arrecadação	92.901	12.648,32 D	7.435,85 C
		GPS- Ident.: 1643057000171 - 09/2021			
30/09/2021	0000	00000 999 S A L D O			7.435,85 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE713715 MARIA DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/10/2021 às 11:45:55 foi protocolizado o processo sob o Nº 18474/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 9

Documento	Informado?	Autenticação
101130092021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	022b73b05ab712ea87b1e5ccf70124da
101130092021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	ef6e63a1fa979f2ac8235947e1476b0c
101130092021DespesaExtra.txt	Sim	215d8be098b4c666eec44eb5f2542eb7
101130092021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021FolhaPagamento.txt	Sim	0c4ba6bf2e3048e7707ef82490c802ac
101130092021HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021ReceitaExtra.txt	Sim	83b800fe65d35798de5cf042aa38ceb1
101130092021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	b0b06849c948ac30305ade740542ab50
101130092021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	3487539ebc3d7836422761df2b616afc
101130092021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021SaldoMensal.txt	Sim	8bf3078782e02c2a3bc92d7a343aa644
101130092021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092021TransfRecebida.txt	Sim	15c2ec96291d0f4e59c3300f612898a7
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	e3ac1b01f8db2e95e4ef23ad0d2aa128

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 09/2021	Sim	a3726225fe31cb553342a19f36c9b6fd

João Pessoa, 21 de Outubro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d'Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 18474/21 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	94	e3ac1b01f8db2e95e4ef23ad0d2aa128
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 09/2021	95 - 96	a3726225fe31cb553342a19f36c9b6fd
RECIBO PROTOCOLO	97 - 98	fb3cf15068f04108f77936c849d0aedf

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SIMOA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Olho Dagua, Estado da Paraíba, declaro que recebi o Balancete da Prefeitura Municipal de Olho Dagua, relativo ao mês de Setembro de 2021, em tempo hábil, conforme resolução do TCE-PB

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Olho Dagua -Pb, 17 de Novembro de 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente



Extrato de Conta Corrente

G3370309475857351
03/11/2021 09:50:19

Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2CAMARA O DAGUA
Período do extrato 10 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/09/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior			7.435,85 C
01/10/2021		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	852.741.200.043.912	4,75 D	7.431,10 C
				Cobrança referente 30/09/2021			
07/10/2021		0000	13105 361	Pgto conta água	100.701	82,35 D	
				CAGEPA RECEBIMENTO			
07/10/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	100.702	149,99 D	
				LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD			
07/10/2021		0000	13105 363	Pagto conta telefone	100.703	87,51 D	7.111,25 C
				OI S A			
20/10/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	67.148,35 C	
				20/10 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
20/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.069.384	1.067,55 D	
				20/10 0151 69384-7 DEBORA A PINHE			
20/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.080.476	3.206,25 D	
				20/10 0151 80476-2 FERNANDO LEITE			
20/10/2021		0634	99015 120	Transferido para Poupança	550.151.510.209.724	1.380,00 D	
				20/10 0151 510209724-1 PAMELLA BORGES			
20/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.116,17 D	
				20/10 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
20/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.364,99 D	
				20/10 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
20/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.149,37 D	
				20/10 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
20/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	1.017,50 D	
				20/10 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
20/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.082	3.206,25 D	
				20/10 0634 33082-5 JOANA A ALMEID			
20/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	1.017,50 D	
				20/10 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
20/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	1.017,50 D	
				20/10 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
20/10/2021		0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	102.001	3.149,37 D	
				237 1563 32468512472 FRANCISCO FURTADO			
20/10/2021		0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	102.002	900,00 D	
				104 0043 05239912408 ERIKA BORGES DA N			
20/10/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	852.931.200.342.643	10,45 D	
				Cobrança referente 20/10/2021			
20/10/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	852.931.200.342.644	10,45 D	52.646,25 C
				Cobrança referente 20/10/2021			
21/10/2021		0634	11118 002	Cheque	855.521	4.390,85 D	
				21/10 00:00 PIANCO PB			
21/10/2021		0634	11118 002	Cheque	855.522	3.149,37 D	
				21/10 00:00 PIANCO PB			
21/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.011.000.117.322	790,00 D	
				21/10 0011 117322-7 IMPORT INFORMA			
21/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.060.295	2.850,00 D	
				21/10 0151 60295-7 IANNE RAMOS MI			
21/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.345,74 D	
				21/10 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
21/10/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	162,50 D	
				21/10 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			

21/10/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	551.634.000.106.271	600,00 D	
21/10 1634 106271-9 FRAN INFORMATI						
21/10/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D	
21/10 2224 16892-0 MARIA APARECID						
21/10/2021	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	102.101	237,50 D	
237 1563 39321515852 RITA DE CASSIA SO						
21/10/2021	0000	13105 109	Pagamento de Boletto	102.102	320,34 D	
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO						
21/10/2021	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	872.941.100.125.698	10,45 D	
Cobrança referente 21/10/2021						
21/10/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.518	3.206,25 D	
21/10/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.519	3.149,37 D	
21/10/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.523	1.590,00 D	26.843,88 C
27/10/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.520	3.206,25 D	23.637,63 C
29/10/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.007.574	369,18 D	
29/10 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG						
29/10/2021	0000	13105 196	INSS Arrecadação	102.901	12.648,32 D	10.620,13 C
GPS- Ident.: 1643057000171 - 10/2021						
31/10/2021	0000	00000 999	S A L D O			10.620,13 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE713715 MARIA DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/11/2021 às 10:54:37 foi protocolizado o processo sob o Nº 19626/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 10

Documento	Informado?	Autenticação
101130102021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	155f225355a4bd5145a5e0ef078d7751
101130102021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	182cd3cd4e5a037777d62e7877ebb194
101130102021DespesaExtra.txt	Sim	78ed771da28254a6664f0e6fd9e5067b
101130102021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021FolhaPagamento.txt	Sim	f467cff3a7c3885fa083e113feed40eb
101130102021HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021ReceitaExtra.txt	Sim	574a21aff2c70beeafca024f5be781f1
101130102021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	526731c793089a829ce9ed8b21561cb0
101130102021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	eee66b900b22c9f137aeea4cd1c2cbc6
101130102021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021SaldoMensal.txt	Sim	4a395ee30eb18627a467c296f6391e27
101130102021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102021TransfRecebida.txt	Sim	15c2ec96291d0f4e59c3300f612898a7
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	e98f1e4906d24abee9483f722940e0e2

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 10/2021	Sim	536579060d4ffdaa784a8685b702059d

João Pessoa, 17 de Novembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d'Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 19626/21 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	100	e98f1e4906d24abee9483f722940e0e2
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 10/2021	101 - 102	536579060d4ffdaa784a8685b702059d
RECIBO PROTOCOLO	103 - 104	c118a61dc0cea356a8595c42ce082161

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SIMOA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Olho Dagua, Estado da Paraíba, declaro que recebi o Balancete da Prefeitura Municipal de Olho Dagua, relativo ao mês de Outubro de 2021, em tempo hábil, conforme resolução do TCE-PB

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Olho Dagua -Pb, 20 de Dezembro de 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente



Extrato de Conta Corrente

G3320110157509961
01/12/2021 10:22:58

Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2CAMARA O DAGUA
Período do extrato 11 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/10/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior			10.620,13 C
01/11/2021		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	873.051.100.003.492	4,75 D	10.615,38 C
				Cobrança referente 29/10/2021			
03/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	115,00 D	
				03/11 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
03/11/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	110.301	2.185,00 D	
				104 4982 02769791176 RODRIGO PEREIRA D			
03/11/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	883.071.100.028.865	10,45 D	8.304,93 C
				Cobrança referente 03/11/2021			
09/11/2021		0000	13105 361	Pgto conta água	110.901	84,12 D	
				CAGEPA RECEBIMENTO			
09/11/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	110.902	51,43 D	
				DANIEL DE MELO FRANQUEIRA EPP			
09/11/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	110.903	149,99 D	
				LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD			
09/11/2021		0000	13105 363	Pagto conta telefone	110.904	97,45 D	7.921,94 C
				OI S A			
19/11/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	67.148,35 C	75.070,29 C
				19/11 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
22/11/2021		0634	11118 002	Cheque	855.525	3.206,25 D	
				22/11 00:00 PIANCO PB			
22/11/2021		0634	11118 002	Cheque	855.526	3.149,37 D	
				22/11 00:00 PIANCO PB			
22/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.060.295	2.850,00 D	
				22/11 0151 60295-7 IANNE RAMOS MI			
22/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.069.384	1.067,55 D	
				22/11 0151 69384-7 DEBORA A PINHE			
22/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.080.476	3.206,25 D	
				22/11 0151 80476-2 FERNANDO LEITE			
22/11/2021		0634	99015 120	Transferido para Poupança	550.151.510.209.724	1.380,00 D	
				22/11 0151 510209724-1 PAMELLA BORGES			
22/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.417,90 D	
				22/11 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
22/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.026.188	4.390,85 D	
				22/11 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
22/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.364,99 D	
				22/11 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
22/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.149,37 D	
				22/11 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
22/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	1.017,50 D	
				22/11 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
22/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.082	3.206,25 D	
				22/11 0634 33082-5 JOANA A ALMEID			
22/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	1.017,50 D	
				22/11 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
22/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D	
				22/11 2224 16892-0 MARIA APARECID			
22/11/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	1.017,50 D	
				22/11 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
22/11/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	112.201	3.149,37 D	
				237 1563 32468512472 FRANCISCO FURTADO			

22/11/2021	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	112.202	900,00 D
		104 0043 05239912408 ERIKA BORGES DA N		
22/11/2021	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	112.203	237,50 D
		237 1563 39321515852 RITA DE CASSIA SO		
22/11/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.261.100.093.455	10,45 D
		Cobrança referente 22/11/2021		
22/11/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.261.100.093.456	10,45 D
		Cobrança referente 22/11/2021		
22/11/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.261.100.093.457	10,45 D 35.310,79 C
		Cobrança referente 22/11/2021		
23/11/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.011.000.117.322	790,00 D
		23/11 0011 117322-7 IMPORT INFORMA		
23/11/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.345,74 D
		23/11 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA		
23/11/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.023.830	162,50 D
		23/11 0634 23830-9 OLHO D PREF IS		
23/11/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	551.634.000.106.271	600,00 D
		23/11 1634 106271-9 FRAN INFORMATI		
23/11/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	112.301	325,46 D
		ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO		
23/11/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.524	3.206,25 D
23/11/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.527	3.149,37 D
23/11/2021	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.528	1.590,00 D 24.141,47 C
30/11/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.007.574	450,09 D
		30/11 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG		
30/11/2021	0634	99015 470 Transferência enviada	550.634.000.023.830	55,05 D
		30/11 0634 23830-9 OLHO D PREF IS		
30/11/2021	0000	13105 196 INSS Arrecadação	113.001	12.812,44 D
		GPS- Ident.: 1643057000171 - 11/2021		
30/11/2021	0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	113.002	564,05 D
		237 1563 99190222415 INACIO FLORENTINO		
30/11/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.341.200.708.819	10,45 D
		Cobrança referente 30/11/2021		
30/11/2021	0000	00000 999 S A L D O		10.249,39 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JE713715 MARIA DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/12/2021 às 16:10:30 foi protocolizado o processo sob o Nº 21191/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 11

Documento	Informado?	Autenticação
101130112021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	6f878cd758ffd251328c8db4acec9bb5
101130112021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	a7b928b2a935a2dff1503cce9c38251c
101130112021DespesaExtra.txt	Sim	043afa9d7e3d4f0d0c1298f788719e9c
101130112021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021FolhaPagamento.txt	Sim	a0fcb3159632f8b2c535820c436327ec
101130112021HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021ReceitaExtra.txt	Sim	373307a2337dd3a26fe5a01b6e8542e6
101130112021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	1ca690d3cfd326d17f95baf8fc98a0d
101130112021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	40ccb531040c2c4f7b9eff4cf4f9b5d8
101130112021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021SaldoMensal.txt	Sim	880497a23808484e4cd1ad2329592264
101130112021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112021TransfRecebida.txt	Sim	15c2ec96291d0f4e59c3300f612898a7
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	61a7b289c3e9d4a255e99961615726be

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 11/2021	Sim	00530be63df907c7268cd5e2b32a90fd

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d'Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 21191/21 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	106	61a7b289c3e9d4a255e99961615726be
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 11/2021	107 - 108	00530be63df907c7268cd5e2b32a90fd
RECIBO PROTOCOLO	109 - 110	7042e87025299982a6d2e6b86a9b9911

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



A instituição **Câmara de Vereadores de Olho d'Água - PB (PB)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Olho d'Água - PB (PB)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	3º quadrimestre
Exercício:	2021
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none">Nome: JOSE SIMOA DE LIMA <i>Titular do Poder Legislativo</i> <hr/> <p>CPF: 131.568.104-87</p> <hr/> <p>Data: 28/01/2022 12:28:58</p> <hr/>

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **28/01/2022, às 12:29:01**, é:

04.60.VS-K

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE SIMOA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Olho Dagua, Estado da Paraíba, declaro que recebi o Balancete da Prefeitura Municipal de Olho Dagua, relativo ao mês de Novembro de 2021, em tempo hábil, conforme resolução do TCE-PB

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Olho Dagua -Pb, 27 de Janeiro de 2022

JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente



Extrato de Conta Corrente

G3360311471052181
03/01/2022 11:53:27

Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2CAMARA O DAGUA
Período do extrato 12 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior			10.249,39 C
01/12/2021		0634	11118 002	Cheque	855.529	1.045,95 D	
				01/12 00:00 PIANCO PB			
01/12/2021		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	863.351.100.010.016	4,75 D	9.198,69 C
				Cobrança referente 30/11/2021			
09/12/2021		0000	13105 361	Pgto conta água	120.901	82,35 D	
				CAGEPA RECEBIMENTO			
09/12/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	120.902	149,99 D	
				LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD			
09/12/2021		0000	13105 363	Pagto conta telefone	120.903	92,33 D	8.874,02 C
				OI S A			
10/12/2021		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	67.148,35 C	76.022,37 C
				10/12 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
16/12/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.018.171	729,00 D	75.293,37 C
				16/12 0151 18171-4 RECICLATEC INF			
20/12/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.069.384	1.067,55 D	
				20/12 0151 69384-7 DEBORA A PINHE			
20/12/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.080.476	3.206,25 D	
				20/12 0151 80476-2 FERNANDO LEITE			
20/12/2021		0634	99015 120	Transferido para Poupança	550.151.510.209.724	1.380,00 D	
				20/12 0151 510209724-1 PAMELLA BORGES			
20/12/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.116,17 D	
				20/12 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
20/12/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.026.188	4.390,85 D	
				20/12 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
20/12/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.364,99 D	
				20/12 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
20/12/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.149,37 D	
				20/12 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
20/12/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	1.017,50 D	
				20/12 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
20/12/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.082	3.206,25 D	
				20/12 0634 33082-5 JOANA A ALMEID			
20/12/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	1.017,50 D	
				20/12 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
20/12/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D	
				20/12 2224 16892-0 MARIA APARECID			
20/12/2021		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	1.017,50 D	
				20/12 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
20/12/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.001	3.149,37 D	
				237 1563 32468512472 FRANCISCO FURTADO			
20/12/2021		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.002	900,00 D	
				104 0043 05239912408 ERIKA BORGES DA N			
20/12/2021		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	122.003	375,06 D	
				ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO			
20/12/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	823.541.200.206.840	10,45 D	
				Cobrança referente 20/12/2021			
20/12/2021		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	823.541.200.206.841	10,45 D	
				Cobrança referente 20/12/2021			
20/12/2021		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.530	3.206,25 D	
20/12/2021		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.531	3.206,25 D	

20/12/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.532	3.149,37 D	35.352,24 C
21/12/2021	0634	11118 002	Cheque	855.533	3.149,37 D	
			21/12 00:00 PIANCO PB			
21/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.011.000.117.322	790,00 D	
			21/12 0011 117322-7 IMPORT INFORMA			
21/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.060.295	2.850,00 D	
			21/12 0151 60295-7 IANNE RAMOS MI			
21/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.069.384	490,05 D	
			21/12 0151 69384-7 DEBORA A PINHE			
21/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.345,74 D	
			21/12 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
21/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	490,05 D	
			21/12 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
21/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	162,50 D	
			21/12 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
21/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	580,25 D	
			21/12 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
21/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.080	467,50 D	
			21/12 0634 33080-9 MATHEUS TIBURT			
21/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.033.093	467,50 D	
			21/12 0634 33093-0 MARIA C LIMEIR			
21/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	551.634.000.106.271	600,00 D	
			21/12 1634 106271-9 FRAN INFORMATI			
21/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	552.224.000.016.892	4.000,00 D	
			21/12 2224 16892-0 MARIA APARECID			
21/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	467,50 D	
			21/12 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
21/12/2021	0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	122.101	237,50 D	
			237 1563 39321515852 RITA DE CASSIA SO			
21/12/2021	0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	122.102	699,50 D	
			237 1563 06292813436 SEVERINA SOARES G			
21/12/2021	0000	13105 196	INSS Arrecadação	122.103	12.648,32 D	
			GPS- Ident.: 1643057000171 - 12/2021			
21/12/2021	0000	13105 196	INSS Arrecadação	122.104	1.996,50 D	
			GPS- Ident.: 1643057000171 - 13/2021			
21/12/2021	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	833.551.200.451.927	10,45 D	
			Cobrança referente 21/12/2021			
21/12/2021	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	833.551.200.451.928	10,45 D	3.889,06 C
			Cobrança referente 21/12/2021			
23/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.055.484	289,70 D	3.599,36 C
			23/12 0151 55484-7 VALDENOR CAMBO			
27/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.001.315	95,20 D	
			27/12 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
27/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.023.830	150,00 D	
			27/12 0634 23830-9 OLHO D PREF IS			
27/12/2021	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.534	1.590,00 D	1.764,16 C
29/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.007.574	255,16 D	1.509,00 C
			29/12 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG			
30/12/2021	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.001.315	219,33 D	
			30/12 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
30/12/2021	0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	123.001	1.196,87 D	
			237 1563 006121823000151 INALDO SABINO			
30/12/2021	0000	13105 361	Pgto conta água	123.002	82,35 D	
			CAGEPA RECEBIMENTO			
30/12/2021	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	833.641.200.134.576	10,45 D	0,00 C
			Cobrança referente 30/12/2021			
31/12/2021	0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE713715 MARIA DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/01/2022 às 15:53:45 foi protocolizado o processo sob o Nº 01484/22 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 12

Documento	Informado?	Autenticação
101130122021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	2496e3313ad066275b79261e330908eb
101130122021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	411fec5d17bd029f58d10ed80ca96686
101130122021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	9b1169425ad65b1fc84b7ed47073cd3a
101130122021DespesaExtra.txt	Sim	1ef0a6a0dbd00474bf3cb9519cb61038
101130122021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	12b24d004b4123d02260323e04a1393d
101130122021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021FolhaPagamento.txt	Sim	77655ae22ac150fc6fa28bf7d260c74f
101130122021HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021ReceitaExtra.txt	Sim	966405f2165f859e0d5acac230c80025
101130122021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	198c16e7b3588e06c0b9c675b8caa1d1
101130122021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	499f5091274a0b392fca91f114360147c
101130122021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021SaldoMensal.txt	Sim	89ca190a519eae8681e78919fbe7e98b
101130122021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122021TransfConcedida.txt	Sim	dc1face60df09d1ed61d35f2400803f6
101130122021TransfRecebida.txt	Sim	15c2ec96291d0f4e59c3300f612898a7
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	Sim	23a8add47070df5ce292217e5bd50025

Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	8b61776251f74cebef733b81bca746ed
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 12/2021	Sim	eebffe6a84ae1c00d2cf168ae779ffa7

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 01484/22 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	112	23a8add47070df5ce292217e5bd50025
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	113	8b61776251f74cebef733b81bca746ed
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 006343 cc 0000000459712 referente ao período 12/2021	114 - 116	eebffe6a84ae1c00d2cf168ae779ffa7
RECIBO PROTOCOLO	117 - 118	67f2b9359eefc96f1985d327e0b5376c

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informa que, nesta data, os balancetes de nº 03213/21, 05292/21, 08300/21, 10909/21, 12573/21, 14218/21, 16134/21, 17571/21, 18474/21, 19626/21, 21191/21, 01484/22 foram anexados a este processo de nº 04018/22, resultando em mudanças na numeração das páginas.

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Município: OLHO DAGUA
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta
 Período: Jan/2021 a Dez/2021

Página 1 de 4

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2021
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão		Receitas Realizadas	Saldo
	Inicial	Atualizada		
Receitas Correntes (I)				
Receitas de Capital (II)				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I+II+III)				
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)				
Operações de Créditos Internas				
Internas / Mobiliária				
Internas / Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Externas / Mobiliária				
Externas / Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)				
Déficit (VII)			805.560,56	
TOTAL (VIII) = (VI+VII)			805.560,56	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE

ARIA APARECIDA ALVES GUIMARAE
CONTADORA

Município: OLHO DAGUA
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta
 Período: Jan/2021 a Dez/2021

Página 2 de 4

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2021
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação		Despesas			Saldo da Dotação
	Inicial	Atualizada	Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
Despesas Correntes (IX)	806.278,00	825.278,00	802.631,56	802.631,56	802.631,56	22.646,44
Pessoal e Encargos Sociais	698.925,00	624.031,00	613.108,00	613.108,00	613.108,00	10.923,00
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	107.353,00	201.247,00	189.523,56	189.523,56	189.523,56	11.723,44
Despesas de Capital (X)	23.722,00	4.722,00	2.929,00	2.929,00	2.929,00	1.793,00
Investimentos	23.722,00	4.722,00	2.929,00	2.929,00	2.929,00	1.793,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência						
Reserva do RPPS (XII)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX+X+XI+XII)	830.000,00	830.000,00	805.560,56	805.560,56	805.560,56	24.439,44
Amortização da Dívida Interna/Refinanciamento (XIV)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívidas mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XII+XIV)	830.000,00	830.000,00	805.560,56	805.560,56	805.560,56	24.439,44
Superávit (XVI)						
TOTAL (XVII) = (XV+XVI)	830.000,00	830.000,00	805.560,56	805.560,56	805.560,56	24.439,44

JOSE SIMOA DE LIMA
 PRESIDENTE

ARIA APARECIDA ALVES GUIMARAE
 CONTADORA

Município: OLHO DAGUA
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta
 Período: Jan/2021 a Dez/2021

Página 3 de 4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2021

Restos a Pagar Não Processados	inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Exercícios Anteriores	31 de Dezembro do Exercício Anterior				
Despesa Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesa de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE

ARIA APARECIDA ALVES GUIMARAE
CONTADORA

Município: OLHO DAGUA
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta
 Período: Jan/2021 a Dez/2021

Página 4 de 4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2021

Restos a Pagar Processados	inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Exercícios Anteriores	31 de Dezembro do Exercício Anterior			
Despesa Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesa de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE

ARIA APARECIDA ALVES GUIMARAE
CONTADORA

Município: OLHO D'ÁGUA
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta
 Período: Jan/2021 a Dez/2021

BALANÇO FINANCEIRO 2021

ANEXO I

DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receitas Orçamentárias (I)		
Ordinária		
Recursos Próprios		
Recursos Próprios – Educação		
Recursos Próprios – Saúde		
Recursos Próprios – RPPS		
Vinculada		
Recursos Vinculados à Educação		
Recursos Vinculados à Saúde		
Recursos Vinculados à Seguridade Social		
Outras Destinações de Recursos		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	805.779,89	817.034,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	805.779,89	817.034,00
Transferências Recebidas Independente da Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		
Recebimentos Extraordinários (III)	69.443,74	77.602,87
Inscrição de Restos a Pagar não Processados		
Inscrição de Restos a Pagar Processados		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	69.443,74	77.602,87
Outros Recebimentos Extraordinários		
Saldo do Exercício Anterior (IV)		
Caixa e Equivalente de Caixa		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	875.223,63	894.636,87

Município: OLHO D'ÁGUA
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta
 Período: Jan/2021 a Dez/2021

BALANÇO FINANCEIRO 2021

ANEXO I

DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesas Orçamentárias (VI)	805.560,56	811.806,14
Ordinária	805.560,56	811.806,14
Recursos Próprios	805.560,56	811.806,14
Recursos Próprios – Educação		
Recursos Próprios – Saúde		
Recursos Próprios – RPPS		
Vinculada		
Recursos Vinculados à Educação		
Recursos Vinculados à Saúde		
Recursos Vinculados à Seguridade Social		
Outras Destinações de Recursos		
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	219,33	
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	219,33	
Transferências Concedidas Independente da Execução Orçamentária		
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		
Pagamentos Extraordinários (VIII)	69.443,74	82.830,73
Pagamento de Restos a Pagar não Processados		
Pagamento de Restos a Pagar Processados		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	69.443,74	82.830,73
Outros Pagamentos Extraordinários		
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		
Caixa e Equivalente de Caixa		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	875.223,63	894.636,87

ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante**Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d'Água****Prestação de Contas do Exercício 2021**

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	69.443,74	69.443,74	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	69.443,74	69.443,74	0,00	0,00

Emitido em 30/03/2022 10:09

Município: OLHO DAGUA
Poder: Legislativo
Administração: Direta
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Anexo VIII
Bens Incorporados

ESPECIFICAÇÃO	Data de Início	Valor
ARQUIVO MORTO - HD 1TB - PROCESSADOR 13 -2100 PLACA MAE KRONUS (0001/2021)	17/02/2021	2.200,00
SSD 480GB GAMER WARRIOR 2.5 POL. W500, (0002/2021)	16/12/2021	729,00
	Total:	2.929,00
	Total Geral:	2.929,00

Município: OLHO DAGUA
Poder: Legislativo
Administração: Direta
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos não Consignados no Orçamento

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
Resto a Pagar				SALARIO FAMILIA	1.701,70		
I N S S	49.106,31			I N S S	49.106,31		
I R R F	16.339,28			I R R F	16.339,28		
I.S.S.	2.296,45			I.S.S.	2.296,45	69.443,74	
SALARIO FAMILIA	1.701,70	69.443,74					
TOTAL			69.443,74	TOTAL			69.443,74

 JOSE SIMOA DE LIMA
 PRESIDENTE

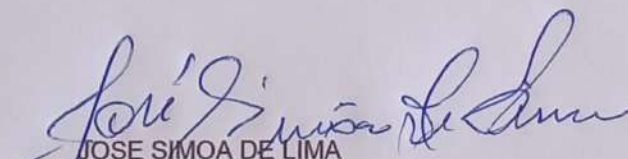
 MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES
 CONTADORA

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'AGUA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2021

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Item VIII, Res. TC
99/97

VEICULO UTILIZADO NO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021.

DESCRIÇÃO						
VEICULO	PROPRIEDADE	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA
AUTOMOVEL	LOCADO	FIAT	PALIO	2009	GASOLINA /ETANOL	NHP-0103/RN


JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE

Município: OLHO DAGUA
Poder: Legislativo
Administração: Direta
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

Página 1 de 2

QDD
Quadro de Detalhamento da Despesa

Número Ficha	Código	Especificação	Dotação			Empenhado	Líquidado	Pago	Saldo
			Fixada	Suplementado	Anulado				
<i>Legislativo</i>									
	10.00	CAMARA MUNICIPAL	830.000,00	181.217,91	181.217,91	805.560,56	805.560,56	805.560,56	24.439,44
	01.031.0001.1001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL							
	001.000000	Recursos Ordinários - Recursos de Exercícios Anteriores							
1	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.273,00		5.000,00				273,00
	01.031.0001.1045	ADQUIRIR VEÍCULO PARA CAMARA MUNICIPAL							
	001.000000	Recursos Ordinários - Recursos de Exercícios Anteriores							
2	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.339,00		16.000,00				339,00
	01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL							
	001.000000	Recursos Ordinários - Recursos de Exercícios Anteriores							
3	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.015,00		1.000,00				15,00
4	3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	575.931,00		67.867,91	507.180,00	507.180,00	507.180,00	883,09
5	3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	2.109,00		2.000,00				109,00
6	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	8.209,00	16.850,00		19.887,68	19.887,68	19.887,68	5.171,32
7	3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.109,00						2.109,00
8	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	48.511,00		48.500,00				11,00
9	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.674,00	46.644,00		68.291,00	68.291,00	68.291,00	1.027,00
10	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.818,00	88.000,00		98.891,60	98.891,60	98.891,60	1.926,40
11	3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFIRMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PESQ)	6.705,00		5.000,00	600,00	600,00	600,00	1.105,00
12	3.3.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.109,00			1.853,28	1.853,28	1.853,28	255,72
13	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.109,00		2.100,00				9,00
14	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.110,00	2.000,00		2.929,00	2.929,00	2.929,00	1.181,00
	01.271.0001.2054	CONTRIBUIÇÕES PREVIENCIÁRIAS PARTE PATRONAL DA CAMARA MUNICIPAL							
	001.000000	Recursos Ordinários - Recursos de Exercícios Anteriores							
15	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS	121.979,00	27.723,91	33.750,00	105.928,00	105.928,00	105.928,00	10.024,91

Município: OLHO DAGUA
Poder: Legislativo
Administração: Direta
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

QDD
Quadro de Detalhamento da Despesa

Número Ficha	Código	Especificação	Dotação			Empenhado	Líquidado	Pago	Saldo
			Fixada	Suplementado	Anulado				
		Total do Poder Legislativo --->	830.000,00	181.217,91	181.217,91	805.560,56	805.560,56	805.560,56	24.439,44
		Total Geral --->	830.000,00	181.217,91	181.217,91	805.560,56	805.560,56	805.560,56	24.439,44

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
DECRETO Nº 0012/2021, de 01 de Fevereiro de 2021

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de OLHO DAGUA, Estado da Paraíba no Uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 0167/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	16.000,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	2.000,00
	TOTAL	18.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	18.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	1.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	4.000,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - CIVIL	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	2.000,00
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	3.500,00
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	2.100,00
01.271.0001.2054	CONTRIBUIÇÕES PREVIENCIÁRIAS PARTE PATRONAL DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	5.400,00
	TOTAL	18.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	18.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OLHO DAGUA, 01 de Fevereiro de 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
DECRETO Nº 0016/2021, de 01 de Abril de 2021

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de OLHO DAGUA, Estado da Paraíba no Uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 0167/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 28.350,00 (Vinte e Oito Mil e Trezentos e Cinqüenta Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	250,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	600,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	1.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	5.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	3.500,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	8.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	10.000,00
	TOTAL	28.350,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	28.350,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.271.0001.2054	CONTRIBUIÇÕES PREVIENCIÁRIAS PARTE PATRONAL DA CAMARA MUNICI	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	28.350,00
	TOTAL	28.350,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	28.350,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OLHO DAGUA, 01 de Abril de 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
DECRETO Nº 0019/2021, de 01 de Junho de 2021

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de OLHO DAGUA, Estado da Paraíba no Uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 0167/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	10.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	15.000,00
	TOTAL	35.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	35.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	35.000,00
	TOTAL	35.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	35.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OLHO DAGUA, 18 de Junho de 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
DECRETO Nº 0032/2021, de 02 de Agosto de 2021

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de OLHO DAGUA, Estado da Paraíba no Uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 0167/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.10.00 CAMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
001.0000.00 Recursos Ordinários.....		12.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
001.0000.00 Recursos Ordinários.....		8.000,00
TOTAL		20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		20.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

1.10.00 CAMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL		
001.0000.00 Recursos Ordinários.....		10.000,00
3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
001.0000.00 Recursos Ordinários.....		10.000,00
TOTAL		20.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		20.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OLHO DAGUA, 02 de Agosto de 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
DECRETO Nº 0038/2021, de 01 de Setembro de 2021

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de OLHO DAGUA, Estado da Paraíba no Uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 0167/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	10.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	15.000,00
	TOTAL	25.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	25.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.1001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	5.000,00
01.031.0001.1045	ADQUIRIR VEÍCULO PARA CAMARA MUNICIPAL	
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	16.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	4.000,00
	TOTAL	25.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	25.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OLHO DAGUA, 01 de Setembro de 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
DECRETO Nº 0043/2021, de 20 de Outubro de 2021

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de OLHO DAGUA, Estado da Paraíba no Uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 0167/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 21.554,00 (Vinte e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	1.554,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	10.000,00
01.271.0001.2054	CONTRIBUIÇÕES PREVIENCIÁRIAS PARTE PATRONAL DA CAMARA MUNICI	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	10.000,00
	TOTAL	21.554,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	21.554,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	21.554,00
	TOTAL	21.554,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	21.554,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OLHO DAGUA, 01 de Outubro de 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
DECRETO Nº 0050/2021, de 01 de Novembro de 2021

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de OLHO DAGUA, Estado da Paraíba no Uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 0167/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 12.829,45 (Doze Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	4.000,00
01.271.0001.2054	CONTRIBUIÇÕES PREVIENCIÁRIAS PARTE PATRONAL DA CAMARA MUNICI	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	8.829,45
	TOTAL	12.829,45
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	12.829,45

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	7.829,45
3.3.90.40.01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFIRMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PESSOA J	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	5.000,00
	TOTAL	12.829,45
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	12.829,45

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OLHO DAGUA, 01 de Novembro de 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
DECRETO Nº 0052/2021, de 01 de Dezembro de 2021

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de OLHO DAGUA, Estado da Paraíba no Uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 0167/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 20.484,46 (Vinte Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	1.590,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	10.000,00
01.271.0001.2054	CONTRIBUIÇÕES PREVIENCIÁRIAS PARTE PATRONAL DA CAMARA MUNICI	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	8.894,46
	TOTAL	20.484,46
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	20.484,46

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

1.10.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
001.0000.00	Recursos Ordinários.....	20.484,46
	TOTAL	20.484,46
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	20.484,46

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OLHO DAGUA, 01 de Dezembro de 2021

JOSE SIMOA DE LIMA
PREFEITO

Município: OLHO D'ÁGUA
 Poder: LEGISLATIVO
 Adm.: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Balanço Patrimonial

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		-	-
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		-	-
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		14.701,20	11.772,20
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		14.701,20	11.772,20
TOTAL DO ATIVO		14.701,20	11.772,20

Município: OLHO D'ÁGUA
 Poder: LEGISLATIVO
 Adm.: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Balanco Patrimonial

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		-	-
Empréstimos e Fianciamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		-	-
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		-	-
Total do Passivo Circulante		-	-
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Fianciamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		-	-
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social			
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			
Reservas de Capital			
Ajustes de Avaliação Patrimonial			
Reservas de Lucro			
Resultados Acumulados		14.701,20	11.772,20
(-) Ações / Cotas em Tesouraria			
Total do Patrimônio Líquido		14.701,20	11.772,20
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		14.701,20	11.772,20

Município: OLHO D'ÁGUA
 Poder: LEGISLATIVO
 Adm.: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Balanço Patrimonial

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	-	-
Ativo Permanente	14.701,20	11.772,20
TOTAL DO ATIVO	14.701,20	11.772,20
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	-	-
Passivo Permanente	-	-
TOTAL DO PASSIVO	-	-
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	14.701,20	11.772,20

Município: OLHO D'ÁGUA
Poder: LEGISLATIVO
Adm.: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Balanço Patrimonial

Atos Potenciais	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias Recebidas		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros Atos Potenciais Ativos		
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	-
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas		
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres		
Obrigações Contratuais		
Outros Atos Potenciais Passivos		
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-

Município: OLHO D'ÁGUA
Poder: LEGISLATIVO
Adm.: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Balanço Patrimonial

Quadro de Superávit/Déficit Financeiro	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ordinária	-	-
Recurso Próprios	-	-
Recurso Próprios - Educação		
Recurso Próprios - Saúde		
Recurso Próprios - RPPS		
Vinculada	-	-
Contribuição ao Programa Ensino Fundamental		
Serviços Educacionais		
Transferência de Recursos do FNDE		
Transferência do FUNDEB (Magistério)		
Transferência do FUNDEB (Outras)		
Transferência de Convênios Educação - Federal		
Transferência de Convênios Educação - Estadual/Municipal/Outros		
Royalties Educação		
Serviços de Saúde		
Transferências de Recursos do SUS		
Serviços Hospitalares		
Transferências de Convênios Saúde - Federal		
Transferências de Convênios Saúde - Estadual/Municipal/Outros		
Royalties Saúde		
Transferência de Recursos do FNAS		
Recursos da CIDE		
COSIP		
Transferências de Convênios Outros - Federal		
Transferências de Convênios Outros - Estadual/Municipal/Outros		
FE - Petrobras		
Operações de Crédito Interna		
Operações de Crédito Externa		
Alienação de Bens		
Outras Receitas não Primárias		
Remuneração de Depósitos Bancários		
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	-	-

Município: OLHO D'ÁGUA
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	-	-
Contribuições	II	-	-
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos	III	-	-
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	-	-
Transferências e Delegações Recebidas	V	805.779,89	817.034,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	2.929,00	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	-	-
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		808.708,89	817.034,00
Variações Patrimoniais Diminutivas			
Pessoal e Encargos	VIII	613.108,00	657.798,57
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	-	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	187.670,28	148.107,37
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	-	-
Transferências e Delegações Concedidas	XII	219,33	-
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	-	5.227,86
Tributárias	XIV	-	-
Custos das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	1.853,28	-
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		802.850,89	811.133,80
RESUSTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		5.858,00	5.900,20

JOSÉ SIMOA DE LIMA
 PRESIDENTE

MARIA APARECIDA ALVES
 CONTADORA

Município: OLHO D'ÁGUA
Poder: Legislativo
Administração: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Demonstrativo das Variações Patrimoniais - QUADROS ANEXOS

Nota I - Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		
Taxas	-	
Contribuições de Melhoria		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-

Nota II - Contribuições

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais	-	-
RGPS		
RPPS		
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		
Contribuição de Iluminação Pública		
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		
Contribuições	-	-

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		
Vendas de Produtos		
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		
Exploração de Venda de Bens, Serviços e Direitos	-	-

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Juros e Encargos de Mora		
Variações Monetárias Cambiais		
Descontos Financeiros Obtidos		
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		
Aportes do Banco Central		
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	-	-

Município: OLHO D'ÁGUA
Poder: Legislativo
Administração: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Demonstrativo das Variações Patrimoniais - QUADROS ANEXOS

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	805.779,89	817.034,00
Transferências Inter Governamentais		
Transferências das Instituições Privadas		
Transferências das Instituições Multigovernamentais		
Transferências de Consórcios Públicos		
Transferências do Exterior		
Execução Orçamentária Delegada de Entes		
Transferências de Pessoas Físicas		
Outras Transferências e Delegações Recebidas		
Transferências e Delegações Recebidas	805.779,89	817.034,00

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		
Ganhos com Alienação		
Ganhos com Incorporação de Ativos	2.929,00	
Desincorporação de Passivos		
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	2.929,00	-

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a Classificar		
Resultado Positivo de Participações		
Operações da Autoridade Monetária		
Subvenções Econômicas		
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	-	-

Município: OLHO D'ÁGUA
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Demonstrativo das Variações Patrimoniais - QUADROS ANEXOS

Nota VIII - Pessoal e Encargos

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal	507.180,00	534.447,65
Encargos Patronais	105.928,00	123.350,92
Benefícios a Pessoas		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		
Pessoal e Encargos	613.108,00	657.798,57

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas	-	-
RGPS		
RPPS		
Pensões		
Benefícios de Prestação Continuada		
Benefícios Eventuais		
Políticas Públicas de Transferência de Renda		
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo	19.887,68	10.451,25
Serviços	167.782,60	137.656,12
Depreciação, Amortização e Exaustão		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	187.670,28	148.107,37

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		
Juros e Encargos de Mora		
Variações Monetárias Cambiais		
Descontos Financeiros Obtidos		
Aportes do Banco Central		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	-

Município: OLHO D'ÁGUA
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Demonstrativo das Variações Patrimoniais - QUADROS ANEXOS

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	219,33	
Transferências Inter Governamentais		
Transferências das Instituições Privadas		
Transferências das Instituições Multigovernamentais		
Transferências de Consórcios Públicos		
Transferências do Exterior		
Execução Orçamentária Delegada de Entes		
Outras Transferências e Delegações Concedidas		
Transferências e Delegações Concedidas	219,33	-

Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		
Perdas com Alienação		
Perdas Involuntárias		
Incorporação de Passivos		5.227,86
Desincorporação de Ativos		
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	-	5.227,86

Nota XIV - Tributárias

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Molhoria	-	
Contribuições		
Total de VPD Tributárias	-	-

Nota XV - Custos das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		
Custos dos Produtos Vendidos		
Custos dos Serviços Prestados		
Total de Custos das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	-	-

Município: OLHO D'ÁGUA
Poder: Legislativo
Administração: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Demonstrativo das Variações Patrimoniais - QUADROS ANEXOS

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		
Resultado Negativo de Participações		
Operações da Autoridade Monetária		
Incentivos		
Subvenções Econômicas	-	
Participações e Contribuições		
Constituição de Provisões		
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.853,28	
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.853,28	-

Remuneração dos Agentes Políticos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Prestação de Contas do Exercício 2021

Emitido em 30/03/2022 10:10

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Janeiro	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Janeiro	05305684463	FERNANDO LEITE DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Janeiro	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Janeiro	00134832426	JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO	Vereador	3.650,00
Janeiro	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Janeiro	85320951434	JOÃO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Janeiro	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Janeiro	92730035400	VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Janeiro	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Fevereiro	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Fevereiro	05305684463	FERNANDO LEITE DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Fevereiro	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Fevereiro	00134832426	JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO	Vereador	3.650,00
Fevereiro	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Fevereiro	85320951434	JOÃO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Fevereiro	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Fevereiro	92730035400	VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Fevereiro	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Março	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Março	05305684463	FERNANDO LEITE DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Março	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Março	00134832426	JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO	Vereador	3.650,00
Março	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Março	85320951434	JOÃO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Março	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Março	92730035400	VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Março	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Abril	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Abril	05305684463	FERNANDO LEITE DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Abril	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Abril	00134832426	JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO	Vereador	3.650,00
Abril	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Abril	85320951434	JOÃO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Abril	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Abril	92730035400	VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Abril	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Mai	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Mai	05305684463	FERNANDO LEITE DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Mai	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Mai	00134832426	JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO	Vereador	3.650,00
Mai	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Mai	85320951434	JOÃO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Mai	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Mai	92730035400	VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Mai	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Junho	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Junho	05305684463	FERNANDO LEITE DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Junho	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Junho	00134832426	JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO	Vereador	3.650,00
Junho	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Junho	85320951434	JOÃO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Junho	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Junho	92730035400	VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Junho	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Julho	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Julho	05305684463	FERNANDO LEITE DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Julho	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Julho	00134832426	JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO	Vereador	3.650,00
Julho	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Julho	85320951434	JOÃO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Julho	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Julho	92730035400	VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Julho	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Agosto	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Agosto	05305684463	FERNANDO LEITE DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Agosto	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Agosto	00134832426	JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO	Vereador	3.650,00
Agosto	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Agosto	85320951434	JOÃO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Agosto	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Agosto	92730035400	VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Agosto	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Setembro	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Setembro	05305684463	FERNANDO LEITE DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Setembro	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Setembro	00134832426	JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO	Vereador	3.650,00
Setembro	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Setembro	85320951434	JOÃO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Setembro	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Setembro	92730035400	VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Setembro	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Outubro	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Outubro	05305684463	FERNANDO LEITE DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Outubro	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Outubro	00134832426	JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO	Vereador	3.650,00
Outubro	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Outubro	85320951434	JOÃO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Outubro	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Outubro	92730035400	VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Outubro	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Novembro	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Novembro	05305684463	FERNANDO LEITE DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Novembro	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Novembro	00134832426	JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO	Vereador	3.650,00
Novembro	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Novembro	85320951434	JOÃO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Novembro	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Novembro	92730035400	VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Novembro	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Dezembro	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Dezembro	05305684463	FERNANDO LEITE DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Dezembro	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Dezembro	00134832426	JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO	Vereador	3.650,00
Dezembro	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Dezembro	85320951434	JOÃO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Dezembro	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Dezembro	92730035400	VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Dezembro	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
TOTAL				416.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 1

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 115/2016

Olho D'água-PB, 18 de Agosto de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro do Município de Várzea para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 2

REPÚBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários, Tesoureiro e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 12º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 13º - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 3

REPÚBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 14º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 15º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 16º - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos Vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada participante, onde seja devidamente comprovada a sua participação na referida sessão.

Art. 17º - Somente serão remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 18º - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias se dará por parte do órgão interessado e só será realizada se não ultrapassar o limite Constitucional dos 0,5% (cinco por cento) previstos no artigo 29 inciso VII, fixado na Constituição Federal e demais limites, desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO


CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 4

REPÚBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Art. 19º- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria para cada exercício a partir da vigência desta lei.

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Olho D'água, 18 de Agosto de 2016.



Francisco de Assis Carvalho
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

01643057000171

ERNANE DE SOUSA COSTA, S/N CENTRO OLHO DAGUA-PB CEP:58760-000

FONE: (33) 4333-33

Despesa por Função x Fonte de Recursos

29/03/2022 21:29

Página 1 de 1

		Empenhado	Liquidado	Pago
01	Legislativa			
001.0000.00	Recursos Ordinários	805.560,56	805.560,56	805.560,56
		SubTotal	805.560,56	805.560,56
		Total	805.560,56	805.560,56

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES
CONTADORA

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2022 às 10:10:00 foi protocolizado o Processo sob o Nº 04018/22 da subcategoria PCA - Prestação de Contas Anuais 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Documento	Informado?	Autenticação
Valor do Processo: R\$805.560,56	Sim	
O responsável pelo envio identificou-se como sendo o gestor atual? Sim	Sim	
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	5c33389a74eab1e8a5c19ca0aae0dc85
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	04fbc9d72167e30881cceedf114ba637
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Demonstrativo da dívida flutuante - Anexo 17 da Lei 4.320/64	Sim	346283a5b7731fd975b3b80b04f65994
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Quadro resumo de todas as incorporações de bens, direitos e valores ao ativo permanente da entidade	Sim	8141abff25905e06726ee71c1faadb0b
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Demonstração da origem e aplicação de recursos não consignados no orçamento	Sim	c8073c0bab11e68b0b45c3a6f075cebb
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Discriminação dos responsáveis por adiantamentos, bens ou valores da administração	Nada a declarar	
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas	Sim	4b0c94360edef66655f3c6bdfaeecccc
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Quadro de detalhamento da despesa (QDD), acompanhado de cópia de leis e decretos relativos à abertura de créditos adicionais	Sim	0e8221eb4d69308d513f45fe0ab9c126
[Outras Informações] Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	b93a2bbb89a68fe7fc55a1bb675a75eb
[Outras Informações] Demonstração das variações patrimoniais - Anexo 15 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	3c4de0ca5bdab928c36e3b2194da7e5d
[Outras Informações] Demonstração da dívida fundada interna por contrato	Nada a declarar	
[Outras Informações] Demonstração da dívida fundada externa por contrato	Nada a declarar	
[Outras Informações] Remuneração dos Agentes Políticos	Sim	bdd54848e78cdd43b6235cb7c91be61a
[Outras Informações] Instrumento normativo que fixa os subsídios dos agentes políticos.	Sim	04c48422a355d8d875096714437ac837
[Outras Informações] Despesa por Função x Fonte de Recursos	Sim	10fde0a7412b04dfc0cf550582b0d9d2

Documento	Informado?	Autenticação
[Outras Informações] Outras Informações	Nada a declarar	

Conforme disposto nos arts. 97 do Regimento Interno e 22, §1º, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - LOTCE, a citação presume-se realizada neste momento, para todos os efeitos legais, ficando os interessados cientes da existência deste processo, devendo acompanhar todas as intimações, inclusive para apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE pelo Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB.



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM1
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM3

Relatório Inicial
Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 04018/22 **EXERCÍCIO:** 2.021
JURISDICIONADO Câmara Municipal de Olho d' Água
CNPJ
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Jose Simoa de Lima	13156810487	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2022
Maria Aparecida Alves Guimarães	98314793434	Contador(a)	01/01/2021 - 31/12/2022

1º DE MARÇO



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Olho d' Água - exercício de 2.021, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 10/06/2022 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.021 - LOA estimou as transferências em R\$ 830.000,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	805.779,89
Despesa orçamentária (b)	805.560,56
Acima do limite (c)	0,00

A Câmara Municipal de Olho d' Água empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 805.560,56, representando 99,97% das transferências recebidas.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo



O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.021 é de R\$ 805.780,20, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	805.560,56
Base de cálculo (b) *	11.511.145,71
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	805.780,20
Acima do limite (d)	0,00

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 62,94% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	507.180,00
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	507.180,00
Limite (d) = Transferências * 70%	564.045,92
Acima do limite (e)	0,00

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Olho d'Água é de 6.399 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00



dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 60.772,00.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 65.700,00, equivalente a 81,08% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Jose Simoa de Lima	81.031,20	65.700,00	

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-0006/2017.

Merece registro, ainda, o fato de que ao longo do exercício de 2021 o Tribunal de Contas editou o Parecer Normativo PN–TC–02/21, no bojo do Processo TC- 01077/21, que trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa, acerca de **questionamentos sobre a aplicação da Lei Complementar Federal N° 173/2020, em relação ao aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024** oportunidade na qual o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu, por unanimidade, em conhecer da referida consulta e, no mérito, responder ao consulente que, **para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017.**

Na prática, o Plenário desta Casa decidiu que a remuneração anual dos agentes políticos dos Poderes Legislativos Paraibanos, no exercício de 2021 deveria ser idêntica àquela praticada no exercício anterior, 2020, devendo qualquer valor pago a maior ser considerado ilegal e passível de ressarcimento aos cofres públicos. A referida decisão da Corte de Contas Estadual foi amplamente divulgada pelos meios de comunicações, inclusive na própria página do TCE¹.

Neste sentido, restou verificado que no exercício de 2020, os subsídios anuais dos Vereadores da Câmara Municipal de Olho D'Água, inclusive o do Vereador Presidente, totalizaram a quantia de, respectivamente, R\$ 43.800,00 e R\$ 65.700,00, montantes que foram igualmente pagos no exercício em crivo, dessa forma, restou comprovado a obediência ao Parecer Normativo PN–TC–02/21 deste Sinédrio de Contas.

Resta por fim, outra filigrana acerca da matéria, ao analisar as contas anuais da CM de Olho D'Água, exercício de 2020, processo TC-07528/21, entendeu este Órgão Auditor que os valores dos subsídios pagos aos Edis eram excessivos, como se vê a seguir:

¹ <https://tce.pb.gov.br/noticias/tce-pb-decide-que-prefeitos-e-veredores-nao-podem-aplicar-reajustes-de-subsidios-em-2021>



Merece registro, ainda, o fato de que, conforme consta do SAGRES online, os subsídios mensais percebidos pelo Presidente do Legislativo Mirim e por cada um dos demais vereadores estão majorados, no presente exercício, em relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em, respectivamente, R\$ 225,00 e R\$ 150,00.

Tal fato descumpra não só a norma Constitucional como também contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC-006/2017 deste Sinédrio, senão vejamos.

(...)
No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estipêndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, **deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante toda o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88 (grifo nosso):**

*F/88. Art. 37. ... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...)

Resta evidente, portanto, que ocorreu majoração dos subsídios no Legislativo municipal, ao longo da legislatura, 2017/2020, indo de encontro à previsão contida no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como em sentido inverso ao que determinou a Resolução RPL-TC-006/2017, assim, deve o Gestor apresentar as devidas justificativas sob pena de devolução dos valores considerados excessivos, conforme registrado no quadro a seguir.

Agente Político	Valor Total (12 meses)
Vereador Presidente	2.700,00
Demais Vereadores	1.800,00

Obs: a relação nominal dos Vereadores encontra-se no Anexo II deste relatório.

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	503.880,00
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	503.880,00



Discriminação	Valor (R\$)
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	105.814,80
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	105.928,00
Diferença (f) = (e - d)	0,00

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 613.108,00, representando 2,73% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	507.180,00
Obrigações Patronais (e)	105.928,00
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	613.108,00
Receita corrente líquida – RCL (g)	22.422.047,41
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	2,73%
Limite legal (i) = 6% * (g)	1.345.322,84
Acima do limite (j) = (f - i)	0,00

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	25.094.638,07
Contribuição para o FUNDEB (b)	2.672.590,66
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	0,00
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	22.422.047,41

7. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária notificação dos Vereadores, inclusive do Vereador Presidente, listados no Anexo II do presente relatório, para, querendo, apresentarem as suas justificativas acerca da(s) seguinte(s) irregularidade(s) identificada(s):



Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1



Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	127.312,04
IPTU	43.039,76
ITBI	17.980
ISS	362.973,8
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	3.418,62
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	0
FPM	9.095.818,29
ITR	3.425,85
CIDE	7.364,15
ICMS_EXP	0
ICMS	1.763.310,44
IPVA	86.502,76
IPI	0
TOTAL	11.511.145,71



Anexo II
Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Fernando Leite de Almeida	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Francisco Furtado de Araujo	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Joana Avelina de Almeida Macedo	42.000,00	43.800,00	1.800,00
João Batista de Melo	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Joao Batista Sampaio	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Manoel Laurindo de Almeida	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Vandesson Barbosa de Araujo	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Wesley Willy Carvalho Caldas	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Jose Simoa de Lima (presidente)	63.000,00	65.700,00	2.700,00

Assinado em 16 de Junho de 2022



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 15 de Junho de 2022



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO



PROCESSO: 04018/22
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2021.

CERTIDÃO
CANCELAMENTO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que Josefa Aparecida Barbosa da Silva na data de 16/06/2022 às 08h23 efetuou o cancelamento dos arquivos eletrônicos listados abaixo dos autos do PROC. 04018/22, apresentando a justificativa abaixo reproduzida.

Justificativa: Despacho equivocado.

Arquivos Cancelados:

* Despacho - Página(s): 173 - 174

João Pessoa, 16 de Junho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO: 04018/22
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2021.

DESPACHO

De ordem do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos:

Com vistas à notificação conforme relatório da Auditoria às fls. 163/172.

Assinado em: 16/06/2022



Josefa Aparecida Barbosa da Silva
Por delegação do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio
Secretário de Gabinete
Matrícula 3707008

Assinado em 16 de Junho de 2022



Josefa Aparecida Barbosa da Silva
Mat. 3707008



João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2648/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água.

Pela presente carta de citação por meio eletrônico, fica o destinatário desta CITADO(A) para querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da consulta eletrônica à citação realizada no Portal do Gestor ou após decorrido o prazo de 10 dias do envio, nos termos do art. 22, § 4º, c/c art. 30, ambos da LC nº 18/93 (alterada pela LC nº149/2018), bem como do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal (RN-TC 10/2010).

O conteúdo do processo poderá ser acessado através do Portal do Gestor com o login e senha cadastrados no Tribunal, no endereço <https://gestor.tce.pb.gov.br>. Após entrar no Portal do Gestor acesse a aba Consultas, opção Consultar Processo e pesquise pelo número do processo desejado. Ao visualizar o processo os arquivos que o compõem estarão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos.

O responsável que não atender à citação será considerado revel, para os efeitos previstos na legislação processual civil (§ 8º do art. 22 da LC 18/93 - LOTCE/PB).

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOSE SIMOA DE LIMA

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009



João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2649/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água.

Pela presente carta de citação por meio eletrônico, fica o destinatário desta CITADO(A) para querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da consulta eletrônica à citação realizada no Portal do Gestor ou após decorrido o prazo de 10 dias do envio, nos termos do art. 22, § 4º, c/c art. 30, ambos da LC nº 18/93 (alterada pela LC nº149/2018), bem como do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal (RN-TC 10/2010).

O conteúdo do processo poderá ser acessado através do Portal do Gestor com o login e senha cadastrados no Tribunal, no endereço <https://gestor.tce.pb.gov.br>. Após entrar no Portal do Gestor acesse a aba Consultas, opção Consultar Processo e pesquise pelo número do processo desejado. Ao visualizar o processo os arquivos que o compõem estarão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos.

O responsável que não atender à citação será considerado revel, para os efeitos previstos na legislação processual civil (§ 8º do art. 22 da LC 18/93 - LOTCE/PB).

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOÃO BATISTA SAMPAIO

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009



João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2657/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

FERNANDO LEITE DE ALMEIDA

Praça Ernane de Sousa Costa - S/N - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58.760-000



João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2658/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS

Praça Ernane de Sousa Costa - S/N - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - Brasil - 58.760-000



João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2659/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO

Praça Ernane de Sousa Costa - S N - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58.760-000



João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2660/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA

Praça Ernane de Sousa Costa - s/n - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - Brasil - 58.760-000



João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2661/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO

Praça Ernane de Sousa Costa - SN - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58.760-000



João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2662/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO

Praça Ernane de Sousa Costa - S/N - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58.760-000



João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2663/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOAO BATISTA DE MELO

Praca Ernana de Sousa Costa - S N - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58.760-000



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2959 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 17/06/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04018/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose Simoa de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

João Pessoa, 16 de Junho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2959 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 17/06/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04018/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: João Batista Sampaio (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

João Pessoa, 16 de Junho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para João Batista Sampaio, a partir de 06/07/2022 até 26/07/2022.

Tipo	Número Ofício	Citado	Início do Prazo	Final do Prazo	Situação
Citação Eletrônica	2649/22	João Batista Sampaio	06/07/2022 (Data do ofício: 16/06/2022)	26/07/2022	Decurso dos 10 dias à espera da ciência do citado.

João Pessoa, 06 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Jose Simoa de Lima, a partir de 06/07/2022 até 26/07/2022.

Tipo	Número Ofício	Citado	Início do Prazo	Final do Prazo	Situação
Citação Eletrônica	2648/22	Jose Simoa de Lima	06/07/2022 (Data do ofício: 16/06/2022)	26/07/2022	Decurso dos 10 dias à espera da ciência do citado.

João Pessoa, 06 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2657/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA-TC 18/2009

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

FERNANDO LEITE DE ALMEIDA

Praça Ernane de Sousa Costa - S/N - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58.760-000

José Voldemar Neto
Agente de Documentação
Parlamentar

AVISO DE RECEBIMENTO
Recebido em, <u>07/07/2022</u>
Ass. <u>MAT 011</u>
<u>MAT 011</u>
Nome Legível Completo <u>1693428 PB</u>
Documento de Identificação



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Fernando Leite de Almeida, a partir de 11/07/2022 até 29/07/2022.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2657/22	Fernando Leite de Almeida	07/07/2022	08/07/2022	AR com Recebimento

João Pessoa, 08 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo van Sehnert, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tcepb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2658/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,

Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS

Praça Ernane de Sousa Costa - S/N - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - Brasil - 58.760-000

José Valdemar Neto
Agente de Documentação
Parlamentar

AVISO DE RECEBIMENTO	
Recebido em,	07/07/2022
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>
	WAT 011
Nome Legível Completo	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS
Documento de Identificação	2693428 PB

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS, a partir de 11/07/2022 até 29/07/2022.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2658/22	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	07/07/2022	08/07/2022	AR com Recebimento

João Pessoa, 08 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Dr.ª Carolina de Sousa, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3298-3300



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2659/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,

Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Assinado Eletronicamente

conforma LC 18/95, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regulamento Interno, aprovado pela
RA TC 18/2009

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO

Praça Ernane de Sousa Costa - S N - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58.760-000

AVISO DE RECEBIMENTO

Recebido em, 07/07/2022

Ass. [Assinatura]

MAT 041

Nome Legível Completo

1683428 PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Vandesson Barbosa de Araujo, a partir de 11/07/2022 até 29/07/2022.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2659/22	Vandesson Barbosa de Araujo	07/07/2022	08/07/2022	AR com Recebimento

João Pessoa, 08 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3500



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2660/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 16/2009

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA

Praça Ernane de Sousa Costa - s/n - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba -
Brasil - 58.760-000

José Valdemar Neto
Agente de Documentação
Parlamentar

AVISO DE RECEBIMENTO	
Recebido em, <u>07/07/2022</u>	
Ass. <u>[Assinatura]</u>	
<u>MAT 021</u>	
Nome Legível Completo	
<u>1693428 PB</u>	
Documento de Identificação	



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Manoel Laurindo de Almeida, a partir de 11/07/2022 até 29/07/2022.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2660/22	Manoel Laurindo de Almeida	07/07/2022	08/07/2022	AR com Recebimento

João Pessoa, 08 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sahner, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2661/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,

Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93 alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATG 18/2009

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO

Praça Ernane de Sousa Costa - SN - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58.760-000

José Valdemar Neto
Agente de Documentação
Pai lamentar

AVISO DE RECEBIMENTO	
Recebido em,	<u>07/07/2022</u>
Ass.	<u>[Assinatura]</u>
	<u>MAT 091</u>
	<u>Nome Legível Completo</u>
	<u>1693428 PB</u>
	<u>Documento de Identificação</u>

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Joana Avelina de Almeida Macedo, a partir de 11/07/2022 até 29/07/2022.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2661/22	Joana Avelina de Almeida Macedo	07/07/2022	08/07/2022	AR com Recebimento

João Pessoa, 08 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profª Cecília de Albuquerque, nº 147 - Agência - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (31) 3208-3300



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2662/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,

Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Assinado Eletronicamente

conforme LC 1593 alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 15/2009

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO

Praça Ernane de Sousa Costa - S/N - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58.760-000

José Valdemar Neto
Agente de Documentação
Parlamentar

AVISO DE RECEBIMENTO	
Recebido em,	07/07/2022
Ass.	<i>[Signature]</i>
	MAT. 011
	Nome Legível Completo
	1693428 PB
	Documento de Identificação



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Francisco Furtado de Araujo, a partir de 11/07/2022 até 29/07/2022.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2662/22	Francisco Furtado de Araujo	07/07/2022	08/07/2022	AR com Recebimento

João Pessoa, 08 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Prof. Geraldo von Schizler, nº 147 - Joazeiro - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



186

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 16 de Junho de 2022

OFÍCIO Nº 2663/22 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 04018/22, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Assinado Eletronicamente

conforme LC 10/95, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, assinado pela
RATC 16/2009

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOAO BATISTA DE MELO

Praca Ernana de Sousa Costa - S N - Câmara Municipal de Olho d'Água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58.760-000

José Valdemar Neto
Agente de Documentação
Parlamentar

AVISO DE RECEBIMENTO	
Recebido em,	<u>07/07/2022</u>
Ass.	<u>[Assinatura]</u>
	<u>MAT 011</u>
	Nome Legível Completo
	<u>1093 428 PB</u>
	Documento de Identificação



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Joao Batista de Melo, a partir de 11/07/2022 até 29/07/2022.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2663/22	Joao Batista de Melo	07/07/2022	08/07/2022	AR com Recebimento

João Pessoa, 08 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Jose Simoa de Lima	06/07/2022	26/07/2022	-	-	Não Apresentada
João Batista Sampaio	06/07/2022	26/07/2022	-	-	Não Apresentada

João Pessoa, 27 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



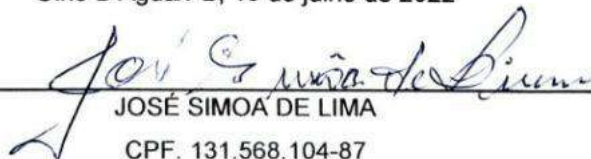
ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOSÉ SIMOA DE LIMA, brasileiro, casado, agente político – vereador, presidente da câmara em exercício, inscrito no CPF. 131.568.104-87 e portador do RG. 366.272, residente e domiciliado sito à Ernane Souza Costa, Centro, 58.760-000, Olho D'Água/PB

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA** e **CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022


 JOSÉ SIMOA DE LIMA
 CPF. 131.568.104-87

PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
 "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110
 E-mail: camaramunicipalolhodagua@gmail.com



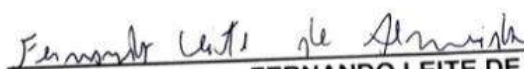
ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: FERNANDO LEITE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 053.056.844-63 e portador do RG. 2976921, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA e CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022



FERNANDO LEITE DE ALMEIDA

CPF. 053.056.844-63

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
 "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760-000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110
 E-mail: camaramunicipalolhodagua@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE
SANTIAGO MELO

PROCESSO Nº 04018/22
 EXERCÍCIO 2021
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB

JOÃO BATISTA SAMPAIO, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 196.818.928-95 e portador do RG. 34558790, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB, vem mui respeitosamente à Vossa presença tempestivamente nos termos da notificação apresentar

JUSTIFICATIVA

Quanto a suposta irregularidade apontada no Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual, emitido pela Diretoria de Auditoria da Gestão Municipal – DIAFI, o que faz nos termos fáticos e jurídicos adiante aduzidos.

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

A presente justificativa refere-se ao Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas da Paraíba, relativo ao Processo de Nº. 04018/22, dos atos de gestão do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB.

De acordo com a análise do referido Relatório, foi apontada pela DIAFI, deste Tribunal de Contas, a existência de uma irregularidade, qual seja:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Neste sentido, passasse a justificar a suposta irregularidade apontada.

II. DO MÉRITO

A presente justificativa vem destacar e comprovar, quando da elucidação jurídica a seguir, que não houve desconformidade com nenhum preceito constitucional e nenhuma outra norma jurídica.

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal estabelece alguns parâmetros para fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, portanto, os quais estão vinculados a RECEITA DO MUNICIPIO, que, como é de conhecimento de todos, é “**VARIÁVEL**”, conforme se verifica da análise do art. 29-A, I da CF/88:

Art. 29 – A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária** e das transferências previstas no § 5 o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

Outro parâmetro estabelecido pela Constituição Federal a ser observado, refere-se ao limite máximo para fixação dos subsídios dos vereadores em municípios de até 10 mil habitantes, qual seja, o de 20% do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, VI, a da CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará,



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A Lei Estadual de Nº. 10.435/2015 em seu art. 1º estabelece o subsídio do Deputado Estadual da Paraíba, no valor de **R\$ 25.322,00** (vinte cinco mil, trezentos e vinte e dois reais) x 12, o que totaliza R\$ 303.864,00.

Entretanto, em busca no SAGRES Estadual, foi possível constatar que o Deputado Estadual da Paraíba, desde 2015 na realidade recebe o subsídio no valor de **R\$ 29.822,00** (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme se verifica abaixo:

SAGRES On Line GOV PARAÍBA - 2015

Recargas Despesas Empenhos Credores Pessoal Disponibilidades

Folha de Pessoal - Fevereiro/2015
 Poder Legislativo - DEPUTADO

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	01/02/2011	R\$ 42.483,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ANISIO SOARES MAIA	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	ANTONIO HERVAZIO B CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	ANTONIO RIBEIRO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	ARNALDO MONTEIRO COSTA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6	ATHAÍDE MENDES PEDROSA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7	BRUNO CUNHA LIMA BRANCO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
8	CAIO FIGUEIREDO ROBERTO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
9	CAMILA ARAUJO TOSCO DE MORAES	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
10	DANIELLA VELLOSO B R NOVAIS ARAUJO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
11	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12	EDMILSON DE ARAUJO SOARES	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
13	ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
14	GENIVAL MATIAS FILHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
15	GERVASIO AGRIPINO MAIA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
16	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
17	INACIO JUSTINO FALCAO PEREIRA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
18	JACI SEVERINO DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
19	JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
20	JEOVA VIEIRA CAMPOS	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
21	JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
22	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
23	JOSE ALDEHIR MEIRELES DE ALMEIDA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
24	JOSE PAULO VITORINO DOS SANTOS	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
25	JUTAY MENESES GOMES	18/06/2012	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
26	LINDOLFO PIRES NETO	01/02/1995	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
27	MANOEL LUDGERIO PEREIRA NETO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
28	MARCO WANDERLEY DA NOBREZA FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

SAGRES On Line GOV PARAÍBA - 2021

Receitas Despesas Empenhos Credores Pessoal Disponibilidades

Folha de Pessoal - Fevereiro/2021

Poder Legislativo - DEPUTADO ESTADUAL

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	MOACIR BARBOSA DA VEIGA FILHO	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	WALLBER VIRGOLINO DA S FERREIRA	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Copyright © 2022 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

De acordo com todos os parâmetros estabelecidos legalmente, é possível constatar que NÃO houve nenhuma desconformidade em relação aos subsídios dos vereadores do Município de Olho D'Água/PB.

Nesse sentido, conforme estabelece o art. 29, VI, “a” da CF, o limite máximo do valor dos subsídios do vereador *SERIA* 20% do valor mencionado, o que totalizaria a quantia de R\$ 5.064,40 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) x 12 = R\$ 60.772,80 (sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Entretanto com a finalidade de cumprir os limites e determinações constitucionais e legais ora mencionadas, bem como, cumprir o que determina o art. 37, X da CF/88, o Poder Legislativo Municipal, por meio da Câmara Municipal de Olho D'Água fixou os subsídios dos VEREADORES para a legislatura 2017 a 2020 em 18 de agosto de 2016, por meio da **Lei Municipal de nº. 115/2016** em até R\$ 5.000,00, conforme se verifica em anexo, a qual estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Todavia, durante a legislatura de 2017 – 2020, os subsídios dos vereadores, foram pagos da seguinte forma:

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

ANO	SUBSÍDIO DOS VEREADORES
2017	3.500,00
2018	3.500,00
2019	3.650,00
2020	3.650,00
2021	3.650,00

Analisando os valores pagos, acima discriminados, verifica-se que houve uma atualização de valores, com base nos limites constitucionais vinculados a receita do município, ao longo da legislatura de 2017 – 2020 e em nenhum momento o limite estabelecido na lei foi ultrapassado.

Nobre Julgador, de acordo com o que se pode verificar, com base na Receita do Município, em 2019, os subsídios foram corrigidos e atualizados, respeitando todos os requisitos constitucionais e legais, principalmente a Lei Municipal 115/2016 que instituiu os subsídios dos vereadores e do Presidente da Casa Legislativa

De acordo com as PCA's de 2019 e 2020 não houve nenhuma irregularidade nessa alteração e foram concluídas como, **“regular”**, conforme se verifica abaixo:

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2019. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Encaminhamentos. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2020. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Ocorre que em 2021 não foi diferente, o valor dos subsídios continuou sendo o mesmo valor pago em 2020 e continuou respeitando os parâmetros constitucionais e legais estabelecidos.

Nessa perspectiva, **não houve descumprimento ou desrespeito**, a nenhum preceito constitucional ou nenhuma lei presente no ordenamento jurídico pátrio, havendo apenas uma atualização e correção de valores. Sendo pago, portanto, os seguintes valores:

ANO	VALOR RECEBIDO	LIMITE MÁXIMO
2017	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2018	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2019	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2020	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2021	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00

É possível perceber, Nobre Relator, que não houve excesso no pagamento, os valores pagos sequer chegaram perto do limite máximo estabelecido pelos parâmetros constitucionais. O que de fato ocorreu foi uma atualização dos valores pagos, com base na Receita do Município que por sua vez é variável.

Existem alguns julgamentos nesse sentido, TC 6501/21:

Tratando-se, pois, de cumprimento dos valores previstos em lei municipal, com presunção de validade, não se pode categoricamente atestar ter havido ruptura do instituto da revisão geral anual. Sobre tema análogo e sem indicar imputação de débito, opinou a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

TC 03770/21 (fls. 310/311): “No presente caso, o subsídio dos Vereadores de Vista Serrana, para o período de 2017/2020, foi fixado por meio de ato normativo específico de iniciativa da Câmara Municipal, atendendo, portanto, às normas constitucionais que disciplinam a matéria.

O fato de o Poder Legislativo ter pago, no exercício de 2017, o subsídio dos Vereadores em valor inferior ao estabelecido pela Lei Municipal nº 119/2016 e, no exercício de 2020, ter incrementado tal quantia não constitui efetiva majoração, porquanto, como já dito acima, tal pagamento se deu dentro dos limites estabelecidos na lei que fixou tal remuneração. Não se pode afirmar, portanto, que ocorreu uma efetiva majoração dos subsídios...

[...] **Não obstante tais circunstâncias, esta Representante Ministerial entende que não cabe, na presente hipótese, imputação de débito, visto que não foram pagos valores excessivos em relação ao que foi estabelecido na Lei nº 119/2016.**

Logo, é possível constatar que, em nenhum momento os subsídios dos vereadores do município de Olho D'Água/PB e do Presidente da Câmara municipal ultrapassaram os limites constitucionais ou valores fixados na Lei Municipal de nº 115/2016 que fixa o subsídio (R\$ 5.000,00 e de R\$ 7.500,00, respectivamente) ou qualquer outro parâmetro legal.

De acordo com os valores pagos, **não** houve excesso de remuneração a título de subsídio por parte de Vereador ou Presidente da Câmara de Olho D'Água. Estando, portanto, muito abaixo dos limites mencionados.

Em relação ao subsídio de 2021, esse por sua vez, permaneceu igual ao que foi pago em 2019 e 2020, respeitando a todos os limites estabelecidos, inclusive a **Lei Complementar Federal Nº 173/2020** e o **Parecer Normativo PN – TC – 02/21** publicado por este Egrégio Tribunal, tendo em vista que os subsídios permaneceram com o mesmo valor, não havendo nenhum aumento, conforme se verifica nos autos.

Data máxima vênua, Nobre Relator, não pode ser considerado aumento de subsídio um valor que se encontra abaixo do valor fixado na lei que estabelece os



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"**

subsídios, havendo apenas uma atualização de valores com base na Receita do Município, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal supracitada.

Portanto, como visto acima, no exercício 2021 não se ultrapassou os limites constitucionais, estando os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal recebidos dentro da legalidade.

III – DO REQUERIMENTO FINAL

Portanto, neste contexto e em conformidade com o demonstrado a cima, podemos afirmar que não existem valores recebidos a maior por nenhum vereador desta Casa Legislativa, estando as remunerações em conformidade com todos os parâmetros legais estabelecidos, motivo pelo qual requer que seja descartada a suposta macula apontada pela Nobre Auditoria desta Corte, uma vez que não houve majoração de subsídio, apenas cumprimento da norma legal Municipal.

Por todo o exposto, requer a V. Excelência, que seja acolhida a presente justificativa, com base na fundamentação jurídica ora discorrida, para assim sanar todas as irregularidades apontadas por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nestes Termos,
Pede e aguarda Deferimento

Olho D'Água/PB, 26 de julho de 2022

**IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA
ADVOGADA
OAB/PB 19.067**

**CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"**

CNPJ: 01.643.057/0001-71
PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
 CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
 Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 324.685.124-72 e portador do RG. 785.232, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA e CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022

Francisco Furtado de Araujo

FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO

CPF. 324.685.124-72

<p>CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"</p>	<p>CNPJ 01 643 057/0001-71 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB CEP. 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA TELEFONE: 83 3483 1110 E-mail: camaramunicipalohodagua@gmail.com</p>
--	---



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO, brasileira, casada, agente política – vereadora em exercício, inscrita no CPF. 001.348.324-26 e portadora do RG. 1.860.683, com endereço para citação e intimação sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, 58.760-000, Olho D'Água/PB

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA** e **CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022


JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO

CPF. 001.348.324-26

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
 "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110
 E-mail: camaramunicipalolhodagua@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE
SANTIAGO MELO

PROCESSO Nº 04018/22
 EXERCÍCIO 2021
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB

JOÃO BATISTA DE MELO, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 853.209.514-34 e portador do RG. 1514.601, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB, vem mui respeitosamente à Vossa presença tempestivamente nos termos da notificação apresentar

JUSTIFICATIVA

Quanto a suposta irregularidade apontada no Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual, emitido pela Diretoria de Auditoria da Gestão Municipal – DIAFI, o que faz nos termos fáticos e jurídicos adiante aduzidos.

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

A presente justificativa refere-se ao Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas da Paraíba, relativo ao Processo de Nº. 04018/22, dos atos de gestão do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB.

De acordo com a análise do referido Relatório, foi apontada pela DIAFI, deste Tribunal de Contas, a existência de uma irregularidade, qual seja:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Neste sentido, passasse a justificar a suposta irregularidade apontada.

II. DO MÉRITO

A presente justificativa vem destacar e comprovar, quando da elucidação jurídica a seguir, que não houve desconformidade com nenhum preceito constitucional e nenhuma outra norma jurídica.

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal estabelece alguns parâmetros para fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, portanto, os quais estão vinculados a RECEITA DO MUNICIPIO, que, como é de conhecimento de todos, é “**VARÍAVEL**”, conforme se verifica da análise do art. 29-A, I da CF/88:

Art. 29 – A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária** e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional Constitucional nº 58, de 2009).

Outro parâmetro estabelecido pela Constituição Federal a ser observado, refere-se ao limite máximo para fixação dos subsídios dos vereadores em municípios de até 10 mil habitantes, qual seja, o de 20% do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, VI, a da CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará,



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A Lei Estadual de Nº. 10.435/2015 em seu art. 1º estabelece o subsídio do Deputado Estadual da Paraíba, no valor de **R\$ 25.322,00** (vinte cinco mil, trezentos e vinte e dois reais) x 12, o que totaliza R\$ 303.864,00.

Entretanto, em busca no SAGRES Estadual, foi possível constatar que o Deputado Estadual da Paraíba, desde 2015 na realidade recebe o subsídio no valor de **R\$ 29.822,00** (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme se verifica abaixo:

SAGRES On Line		GOV PARAÍBA - 2015	
		Receitas	Despesas
		Empenhos	Credores
		Pessoal	Disponibilidades
Folha de Pessoal - Fevereiro/2015			
Poder Legislativo - DEPUTADO			
Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta
1	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	01/02/2011	R\$ 42.483,00
2	ANISIO SOARES MAIA	01/02/2011	R\$ 29.822,00
3	ANTONIO HERVAZIO B CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00
4	ANTONIO RIBEIRO	01/02/2011	R\$ 29.822,00
5	ARNALDO MONTEIRO COSTA	01/02/2007	R\$ 29.822,00
6	ATHAÍDE MENDES PEDROSA	01/02/2007	R\$ 29.822,00
7	BRUNO CUNHA LIMA BRAUNCO	01/02/2015	R\$ 29.822,00
8	CAÍO FIGUEIREDO ROBERTO	01/02/2011	R\$ 29.822,00
9	CAMILA ARAUJO TOSCHIO DE MORAES	01/02/2015	R\$ 29.822,00
10	DÁNIELLA VELLOSO B R NOVAIS ARAUJO	01/02/2011	R\$ 29.822,00
11	DIVALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00
12	EDMILSON DE ARAUJO SOARES	01/02/2011	R\$ 29.822,00
13	ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00
14	GENIVAL MATTAS FILHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00
15	GERVASIO AGRIPINO MAIA	01/02/2003	R\$ 29.822,00
16	HUMBERTO TROCOLI JUNIOR	01/02/2003	R\$ 29.822,00
17	INACIO JUSTINO FALCAO PEREIRA	01/02/2015	R\$ 29.822,00
18	JACI SEVERINO DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00
19	JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00
20	JEOVA VIEIRA CAMPOS	01/02/2007	R\$ 29.822,00
21	JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR	01/02/2015	R\$ 29.822,00
22	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00
23	JOSE ALDEMIR HEIRELES DE ALMEIDA	01/02/2003	R\$ 29.822,00
24	JOSE PAULO VITORINO DOS SANTOS	01/02/2015	R\$ 29.822,00
25	JUTAY MENESES GOMES	18/06/2012	R\$ 29.822,00
26	LINDOLFO PIRES NETO	01/02/1995	R\$ 29.822,00
27	MANOEL LUDGERIO PEREIRA NETO	01/02/2003	R\$ 29.822,00
28	MARCO MANOEL DA MOURA SILVA	01/02/2015	R\$ 29.822,00

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

SAGRES On Line GOV PARAÍBA - 2021

[Receitas](#)
[Despesas](#)
[Empenhos](#)
[Credores](#)
[Pessoal](#)
[Disponibilidades](#)

Folha de Pessoal - Fevereiro/2021

Poder Legislativo - DEPUTADO ESTADUAL

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	MOACIR BARBOSA DA VEIGA FILHO	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	WALLBER VIRGOLINO DA S FERREIRA	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

[Voltar](#)
[Imprimir](#)

Copyright © 2022 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

De acordo com todos os parâmetros estabelecidos legalmente, é possível constatar que NÃO houve nenhuma desconformidade em relação aos subsídios dos vereadores do Município de Olho D'Água/PB.

Nesse sentido, conforme estabelece o art. 29, VI, “a” da CF, o limite máximo do valor dos subsídios do vereador *SERIA* 20% do valor mencionado, o que totalizaria a quantia de R\$ 5.064,40 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) x 12 = R\$ 60.772,80 (sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Entretanto com a finalidade de cumprir os limites e determinações constitucionais e legais ora mencionadas, bem como, cumprir o que determina o art. 37, X da CF/88, o Poder Legislativo Municipal, por meio da Câmara Municipal de Olho D'Água fixou os subsídios dos VEREADORES para a legislatura 2017 a 2020 em 18 de agosto de 2016, por meio da **Lei Municipal de nº. 115/2016** em até R\$ 5.000,00, conforme se verifica em anexo, a qual estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Todavia, durante a legislatura de 2017 – 2020, os subsídios dos vereadores, foram pagos da seguinte forma:

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

ANO	SUBSÍDIO DOS VEREADORES
2017	3.500,00
2018	3.500,00
2019	3.650,00
2020	3.650,00
2021	3.650,00

Analisando os valores pagos, acima discriminados, verifica-se que houve uma atualização de valores, com base nos limites constitucionais vinculados a receita do município, ao longo da legislatura de 2017 – 2020 e em nenhum momento o limite estabelecido na lei foi ultrapassado.

Nobre Julgador, de acordo com o que se pode verificar, com base na Receita do Município, em 2019, os subsídios foram corrigidos e atualizados, respeitando todos os requisitos constitucionais e legais, principalmente a Lei Municipal 115/2016 que instituiu os subsídios dos vereadores e do Presidente da Casa Legislativa

De acordo com as PCA's de 2019 e 2020 não houve nenhuma irregularidade nessa alteração e foram concluídas como, **“regular”**, conforme se verifica abaixo:

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2019. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Encaminhamentos. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2020. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Ocorre que em 2021 não foi diferente, o valor dos subsídios continuou sendo o mesmo valor pago em 2020 e continuou respeitando os parâmetros constitucionais e legais estabelecidos.

Nessa perspectiva, **não houve descumprimento ou desrespeito**, a nenhum preceito constitucional ou nenhuma lei presente no ordenamento jurídico pátrio, havendo apenas uma atualização e correção de valores. Sendo pago, portanto, os seguintes valores:

ANO	VALOR RECEBIDO	LIMITE MÁXIMO
2017	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2018	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2019	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2020	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2021	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00

É possível perceber, Nobre Relator, que não houve excesso no pagamento, os valores pagos sequer chegaram perto do limite máximo estabelecido pelos parâmetros constitucionais. O que de fato ocorreu foi uma atualização dos valores pagos, com base na Receita do Município que por sua vez é variável.

Existem alguns julgamentos nesse sentido, TC 6501/21:

Tratando-se, pois, de cumprimento dos valores previstos em lei municipal, com presunção de validade, não se pode categoricamente atestar ter havido ruptura do instituto da revisão geral anual. Sobre tema análogo e sem indicar imputação de débito, opinou a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

TC 03770/21 (fls. 310/311): “No presente caso, o subsídio dos Vereadores de Vista Serrana, para o período de 2017/2020, foi fixado por meio de ato normativo específico de iniciativa da Câmara Municipal, atendendo, portanto, às normas constitucionais que disciplinam a matéria.

O fato de o Poder Legislativo ter pago, no exercício de 2017, o subsídio dos Vereadores em valor inferior ao estabelecido pela Lei Municipal nº 119/2016 e, no exercício de 2020, ter incrementado tal quantia não constitui efetiva majoração, porquanto, como já dito acima, tal pagamento se deu dentro dos limites estabelecidos na lei que fixou tal remuneração. Não se pode afirmar, portanto, que ocorreu uma efetiva majoração dos subsídios...

[...] **Não obstante tais circunstâncias, esta Representante Ministerial entende que não cabe, na presente hipótese, imputação de débito, visto que não foram pagos valores excessivos em relação ao que foi estabelecido na Lei nº 119/2016.**

Logo, é possível constatar que, em nenhum momento os subsídios dos vereadores do município de Olho D'Água/PB e do Presidente da Câmara municipal ultrapassaram os limites constitucionais ou valores fixados na Lei Municipal de nº 115/2016 que fixa o subsídio (R\$ 5.000,00 e de R\$ 7.500,00, respectivamente) ou qualquer outro parâmetro legal.

De acordo com os valores pagos, **não** houve excesso de remuneração a título de subsídio por parte de Vereador ou Presidente da Câmara de Olho D'Água. Estando, portanto, muito abaixo dos limites mencionados.

Em relação ao subsídio de 2021, esse por sua vez, permaneceu igual ao que foi pago em 2019 e 2020, respeitando a todos os limites estabelecidos, inclusive a **Lei Complementar Federal Nº 173/2020** e o **Parecer Normativo PN – TC – 02/21** publicado por este Egrégio Tribunal, tendo em vista que os subsídios permaneceram com o mesmo valor, não havendo nenhum aumento, conforme se verifica nos autos.

Data máxima vênia, Nobre Relator, não pode ser considerado aumento de subsídio um valor que se encontra abaixo do valor fixado na lei que estabelece os



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

subsídios, havendo apenas uma atualização de valores com base na Receita do Município, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal supracitada.

Portanto, como visto acima, no exercício 2021 não se ultrapassou os limites constitucionais, estando os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal recebidos dentro da legalidade.

III – DO REQUERIMENTO FINAL

Portanto, neste contexto e em conformidade com o demonstrado a cima, podemos afirmar que não existem valores recebidos a maior por nenhum vereador desta Casa Legislativa, estando as remunerações em conformidade com todos os parâmetros legais estabelecidos, motivo pelo qual requer que seja descartada a suposta macula apontada pela Nobre Auditoria desta Corte, uma vez que não houve majoração de subsídio, apenas cumprimento da norma legal Municipal.

Por todo o exposto, requer a V. Excelência, que seja acolhida a presente justificativa, com base na fundamentação jurídica ora discorrida, para assim sanar todas as irregularidades apontadas por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nestes Termos,
 Pede e aguarda Deferimento

Olho D'Água/PB, 26 de julho de 2022

IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA
ADVOGADA
OAB/PB 19.067

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



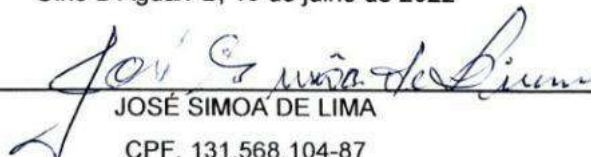
ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOSÉ SIMOA DE LIMA, brasileiro, casado, agente político – vereador, presidente da câmara em exercício, inscrito no CPF. 131.568.104-87 e portador do RG. 366.272, residente e domiciliado sito à Ernane Souza Costa, Centro, 58.760-000, Olho D'Água/PB

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA** e **CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022



 JOSÉ SIMOA DE LIMA
 CPF. 131.568.104-87

PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
 "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110
 E-mail: camaramunicipalolhodagua@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 927.300.354-00 e portador do RG. 1225503, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA e CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022


VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO

CPF. 927.300.354-00

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"	CNPJ: 01.643.057/0001-71 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA TELEFONE: 83 3483 1110 E-mail: camaramunicipalohodagua@gmail.com
--	---



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 095.384.994-50 e portador do RG. 23.363.960, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA e CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022

WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS

CPF. 095.384.994-50

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"

CNPJ. 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760 000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110
 E-mail: camaramunicipalohodagua@gmail.com



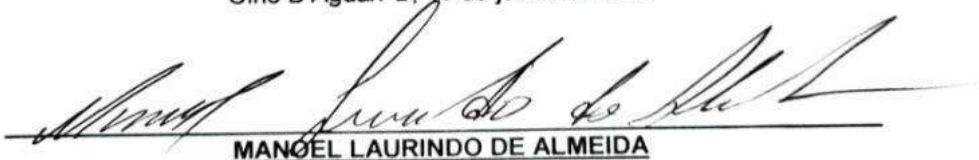
ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 727.086.544-20 e portador do RG. 1484033, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA e CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022


MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA

CPF. 727.086.544-20

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
 "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760-000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110
 E-mail: camaramunicipalolhodagua@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE
SANTIAGO MELO**

PROCESSO Nº 04018/22
EXERCÍCIO 2021
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB

WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 095.384.994-50 e portador do RG. 23.363.960, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB para apresentar **DEFESA** e **JOSÉ SIMOA DE LIMA**, brasileiro, casado, agente político – vereador, presidente da câmara em exercício, inscrito no CPF. 131.568.104-87 e portador do RG. 366.272, residente e domiciliado sito à rua Cap. Francisco Tolentino, S/N, Centro, Olho D'Água/PB, tendo sido notificado através do processo nº 04018/22, vem respeitosamente por meio desta, solicitar a inicialmente a **REABERTURA DO PRAZO PARA ENCAMINHAR DEFESA**, pois por *motivos técnicos relacionados ao e-mail* pessoal e institucional, o mesmo ficou impossibilitado do envio da mesma de forma tempestiva, e com o intuito de dar mais celeridade ao processo, entendendo Vossa Excelência pelo acatamento do pedido, apresentar **DEFESA** perante este Egrégio Tribunal de Contas, encaminhando os devidos esclarecimentos em resposta ao processo acima citado, referente a suposta irregularidade apontada no Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual, emitido pela Diretoria de Auditoria da Gestão Municipal – DIAFI.

O que faz nos termos fáticos e jurídicos adiante aduzidos.

**CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"**

CNPJ: 01.643.057/0001-71
PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

A presente defesa refere-se ao Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas da Paraíba, relativo ao Processo de Nº. 04018/22, dos atos de gestão do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB.

De acordo com a análise do referido Relatório, foi apontada pela DIAFI, deste Tribunal de Contas, a existência de uma irregularidade, qual seja:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1

A auditoria registra que os subsídios mensais percebidos pelo Presidente da Câmara e por cada um dos Vereadores estão majorados no exercício de 2020, com relação àqueles recebidos no exercício 2017, em respectivamente, R\$ 225,00 e R\$150,00. Afirmando que contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC006/2017 e descumpra a norma Constitucional.

Neste sentido, passasse a justificar a suposta irregularidade apontada.

II. DO MÉRITO

A presente justificativa vem destacar e comprovar, quando da elucidação jurídica a seguir, que não houve desconformidade com nenhum preceito constitucional e nenhuma outra norma jurídica.

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal estabelece alguns parâmetros para fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, portanto, os quais estão vinculados a RECEITA DO MUNICIPIO, que, como é de conhecimento de todos, é “**VARIÁVEL**”, conforme se verifica da análise do art. 29-A, I da CF/88:



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Art. 29 – A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária** e das transferências previstas no § 5 o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

Outro parâmetro estabelecido pela Constituição Federal a ser observado, refere-se ao limite máximo para fixação dos subsídios dos vereadores em municípios de até 10 mil habitantes, qual seja, o de 20% do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, VI, a da CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A Lei Estadual de Nº. 10.435/2015 em seu art. 1º estabelece o subsídio do Deputado Estadual da Paraíba, no valor de **R\$ 25.322,00** (vinte cinco mil, trezentos e vinte e dois reais) x 12, o que totaliza R\$ 303.864,00.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais).

Parágrafo Único. O Deputado Estadual investido no cargo de **Presidente da Assembleia Legislativa** terá o subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio estabelecido no “caput” do presente artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais).

Entretanto, em busca no SAGRES Estadual, foi possível constatar que o Deputado Estadual da Paraíba, desde 2015 na realidade recebe o subsídio no valor de **R\$ 29.822,00** (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme se verifica abaixo:

SAGRES On Line					GOV PARAÍBA - 2015
Recitas Despesas Empenhos Credores Pessoal Disponibilidades					
Folha de Pessoal - Fevereiro/2015					
Poder Legislativo - DEPUTADO					
Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação	
1	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	01/02/2011	R\$ 42.483,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
2	ANISIO SOARES MAIA	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
3	ANTONIO HERVAZIO B CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
4	ANTONIO RIBEIRO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
5	ARNALDO MONTEIRO COSTA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
6	ATHAIDE MENDES PEDROSA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
7	BRUNO CUNHA LIMA BRANCO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
8	CAIO FIGUEIREDO ROBERTO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
9	CAMILA ARAUJO TOSCO DE MORAES	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
10	DANIELLA VELLOSO B R NOVAIS ARAUJO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
11	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
12	EDMILSON DE ARAUJO SOARES	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
13	ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
14	GENIVAL MATIAS FILHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
15	GERVASIO AGRIPINO MAIA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
16	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
17	INACIO JUSTINO FALCAO PEREIRA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
18	JACI SEVERINO DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
19	JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
20	JEOVA VIEIRA CAMPOS	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
21	JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
22	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
23	JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
24	JOSE PAULO VITORINO DOS SANTOS	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
25	JUTAY MENESES GOMES	18/06/2012	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
26	LINDOLFO PIRES NETO	01/02/1995	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
27	MANOEL LUDGERIO PEREIRA NETO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
28	MARCELO WANDERLEY DA MOURA FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	

Em busca no SAGRES Estadual, foi possível constatar que o Presidente da Assembleia Estadual da Paraíba, em 2015 – Adriano Cezar Galdino na realidade recebe o subsídio no valor de **R\$ 42.483,00** (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais), conforme se verifica abaixo:

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:10.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: Rômulo Magalhães Cirilo de Carvalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

SAGRES On Line GOV PARAÍBA - 2015

Folha de Pessoal - Fevereiro/2015
Poder Legislativo - DEPUTADO

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	01/02/2011	R\$ 42.483,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ANISIO SOARES MAIA	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	ANTONIO HERVAZIO B CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	ANTONIO RIBEIRO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	ARNALDO MONTEIRO COSTA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6	ATHAIDE MENDES PEDROSA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7	BRUNO CUNHA LIMA BRANCO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
8	CAIO FIGUEIREDO ROBERTO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
9	CAMILA ARAUJO TOSCO DE MORAES	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
10	DANIELLA VELLOSO B R NOVAIS ARAUJO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
11	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12	EDMILSON DE ARAUJO SOARES	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
13	ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
14	GENIVAL MATIAS FILHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
15	GERVASIO AGRIPINO MAIA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
16	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
17	INACIO JUSTINO FALCAO PEREIRA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
18	JACI SEVERINO DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
19	JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
20	JEOVA VIEIRA CAMPOS	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
21	JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
22	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
23	JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
24	JOSE PAULO VITORINO DOS SANTOS	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
25	JUTAY MENESES GOMES	18/06/2012	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
26	LINDOLFO PIRES NETO	01/02/1995	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
27	MANOEL LUDGERIO PEREIRA NETO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
28	MARCELO WANDERLEY DA NORRAGA ET AL	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SAGRES On Line Câmara Municipal de Olho d'Água - 2021

Folha de Pessoal - Fevereiro/2021
Poder Legislativo - DEPUTADO PRESIDENTE

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	01/02/2011	R\$ 42.483,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

[Voltar](#) [Imprimir](#)

De acordo com todos os parâmetros estabelecidos legalmente, é possível constatar que NÃO houve nenhuma desconformidade em relação aos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB.

Nesse sentido, conforme estabelece o art. 29, VI, "a" da CF, o limite máximo do valor dos subsídios do vereador SERIA 20% do valor mencionado, o que totalizaria a quantia de R\$ 5.064,40 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) x 12 = R\$ 60.772,80 (sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) e conforme estabelece o art. 29, VI, "a" da CF, o limite máximo do valor dos subsídios do presidente da câmara SERIA 20% do valor mencionado percebido pelo presidente da Assembleia Legislativa Estadual, o que totalizaria com base na lei, a quantia de R\$



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

7.596,60 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) x 12 = R\$ 91.159,20 (noventa e um mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Entretanto com a finalidade de cumprir os limites e determinações constitucionais e legais ora mencionadas, bem como, cumprir o que determina o art. 37, X da CF/88, o Poder Legislativo Municipal, por meio da Câmara Municipal de Olho D'Água fixou os subsídios dos vereadores e do presidente da câmara dos vereadores para a legislatura 2017 a 2020 em 18 de agosto de 2016, por meio da **Lei Municipal de nº. 115/2016** em até R\$ 5.000,00 e o acrescido de 50% para o presidente da câmara municipal conforme se verifica em anexo, a qual estabelece em seu art. 8º e 9º:

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 9º. O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, **a crescidos de 50%** (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados

Todavia, durante a legislatura de 2017 – 2020, os subsídios dos vereadores e do presidente da câmara dos vereadores de Olho d'Água, foram pagos da seguinte forma:

ANO	SUBSÍDIO DOS VEREADORES
2017	3.500,00
2018	3.500,00
2019	3.650,00
2020	3.650,00
2021	3.650,00

ANO	SUBSÍDIO RECEBIDO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA
2017	5.250,00
2018	5.250,00

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:10. Responsável: Rômulo Magalhães Cirilo de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: 38EF-D934-31AF-90F3-DBCC-57B5-AB77-EBAB.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

2019	5.475,00
2020	5.475,00
2021	5.475,00

Analisando os valores pagos, acima discriminados, verifica-se que houve uma atualização de valores, com base nos limites constitucionais vinculados a receita do município, ao longo da legislatura de 2017 – 2020 e em nenhum momento o limite estabelecido na lei foi ultrapassado.

Nobre Julgador, de acordo com o que se pode verificar, com base na Receita do Município, em 2019, os subsídios foram corrigidos e atualizados, respeitando todos os requisitos constitucionais e legais, principalmente a Lei Municipal 115/2016 que instituiu os subsídios dos vereadores e do Presidente da Casa Legislativa

De acordo com as PCA's de 2019 e 2020 não houve nenhuma irregularidade nessa alteração e foram concluídas como, **“regular”**, conforme se verifica abaixo:

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2019. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Encaminhamentos. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2020. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Ocorre que em 2021 não foi diferente, o valor dos subsídios continuou sendo o mesmo valor pago em 2020 e continuou respeitando os parâmetros constitucionais e legais estabelecidos.

Nessa perspectiva, **não houve descumprimento ou desrespeito**, a nenhum preceito constitucional ou nenhuma lei presente no ordenamento jurídico pátrio, havendo apenas uma atualização e correção de valores. Sendo pago, portanto, os seguintes valores:

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

ANO	VALOR RECEBIDO PELOS VEREADORES	LIMITE MÁXIMO
2017	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2018	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2019	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2020	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2021	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00

ANO	VALOR RECEBIDO PELO PRESIDENTE	LIMITE MÁXIMO
2017	5.250,00 x 12 = 63.000,00	7.596,00 x 12 = 91.159,20
2018	5.250,00 x 12 = 63.000,00	7.596,00 x 12 = 91.159,20
2019	5.475,00 x 12 = 65.700,00	7.596,00 x 12 = 91.159,20
2020	5.475,00 x 12 = 65.700,00	7.596,00 x 12 = 91.159,20
2021	5.475,00 x 12 = 65.700,00	7.596,00 x 12 = 91.159,20

É possível perceber, Nobre Relator, que não houve excesso no pagamento, muito pelo contrário, foram pagos valores bem abaixo do autorizado na lei municipal que fixa os subsídios, respeitando assim, todos os parâmetros constitucionais. O que de fato ocorreu foi uma atualização dos valores pagos, com base na Receita do Município que por sua vez é variável.

Existem alguns julgamentos nesse sentido, TC 6501/21:

Tratando-se, pois, de cumprimento dos valores previstos em lei municipal, com presunção de validade, não se pode categoricamente atestar ter havido ruptura do instituto da revisão geral anual. Sobre tema análogo e sem indicar imputação de débito, opinou a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo TC 03770/21 (fls. 310/311): “No presente caso, o subsídio dos Vereadores de Vista Serrana, para o período de 2017/2020, foi fixado por meio de ato normativo específico de iniciativa da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Municipal, atendendo, portanto, às normas constitucionais que disciplinam a matéria.

O fato de o Poder Legislativo ter pago, no exercício de 2017, o subsídio dos Vereadores em valor inferior ao estabelecido pela Lei Municipal nº 119/2016 e, no exercício de 2020, ter incrementado tal quantia não constitui efetiva majoração, porquanto, como já dito acima, tal pagamento se deu dentro dos limites estabelecidos na lei que fixou tal remuneração. Não se pode afirmar, portanto, que ocorreu uma efetiva majoração dos subsídios...

[...] Não obstante tais circunstâncias, esta Representante Ministerial entende que não cabe, na presente hipótese, imputação de débito, visto que não foram pagos valores excessivos em relação ao que foi estabelecido na Lei nº 119/2016.

Logo, é possível constatar que, em nenhum momento os subsídios dos vereadores do município de Olho D'Água/PB e do Presidente da Câmara municipal ultrapassaram os limites constitucionais ou valores fixados na Lei Municipal de nº 115/2016 que fixa o subsídio (R\$ 5.000,00 e de R\$ 7.500,00, respectivamente) ou qualquer outro parâmetro legal.

De acordo com os valores pagos, não houve excesso de remuneração a título de subsídio por parte de Vereador ou Presidente da Câmara de Olho D'Água. Estando, portanto, muito abaixo dos limites mencionados.

Em relação ao subsídio de 2021, esse por sua vez, permaneceu igual ao que foi pago em 2019 e 2020, respeitando a todos os limites estabelecidos, inclusive a **Lei Complementar Federal Nº 173/2020** e o **Parecer Normativo PN – TC – 02/21** publicado por este Egrégio Tribunal, tendo em vista que os subsídios permaneceram com o mesmo valor, não havendo nenhum aumento, conforme se verifica nos autos.

Observa-se que a Resolução RPL-TC-006/2017 traz orientações para que sejam seguidos os limites Constitucionais e não sejam ultrapassados os demais limites e normas constantes na LRF e na norma fixadora Municipal, vejamos:

No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estipêndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:10. Responsável: Rômulo Magalhães Cirilo de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: 38EF-D934-31AF-90F3-DBCC-57B5-AB77-EBAB.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

transpases dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante todo o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art.37 da CF/88:

O que se extrai da Resolução é que deverá ser observado valor compatível com os limites constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e da norma fixadora Municipal, e essa observação deverá ser feita no exercício de 2017, conforme consta da Resolução, e foi exatamente o que fora feito.

Data máxima vênua, Nobre Relator, não pode ser considerado aumento de subsídio um valor que se encontra abaixo do valor fixado na lei que estabelece os subsídios, havendo apenas uma atualização de valores com base na Receita do Município, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal supracitada.

Portanto, como visto acima, no exercício 2021 não se ultrapassou os limites constitucionais, estando os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal recebidos dentro da legalidade.

III – DO REQUERIMENTO FINAL

Portanto, neste contexto e em conformidade com o demonstrado a cima, podemos afirmar que não existem valores recebidos a maior por nenhum vereador desta Casa Legislativa, estando as remunerações em conformidade com todos os parâmetros legais estabelecidos, motivo pelo qual requer que seja descartada a suposta mancha apontada pela Nobre Auditoria desta Corte, uma vez que não houve majoração de subsídio, apenas cumprimento da norma legal Municipal.

Por todo o exposto, requer a V. Excelência, que seja acolhida a presente justificativa, com base na fundamentação jurídica ora discorrida, para assim sanar todas as irregularidades apontadas por este Egrégio Tribunal de Contas.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Nestes Termos,
 Pede e aguarda Deferimento

Olho D'Água/PB, 26 de julho de 2022

IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA
ADVOGADA
OAB/PB 19.067

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:10.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: Ianne Ramos Militão da Costa



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 095.384.994-50 e portador do RG. 23.363.960, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA e CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022



WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS

CPF. 095.384.994-50

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"	<small>CNPJ. 01.643.057/0001-71 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB CEP: 58760 000-00, ESTADO DA PARAIBA TELEFONE: 83 3483 1110 E-mail: camaramunicipalohodagua@gmail.com</small>
--	--



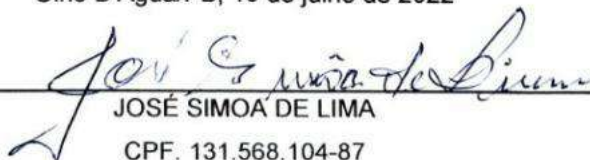
ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOSÉ SIMOA DE LIMA, brasileiro, casado, agente político – vereador, presidente da câmara em exercício, inscrito no CPF. 131.568.104-87 e portador do RG. 366.272, residente e domiciliado sito à Ernane Souza Costa, Centro, 58.760-000, Olho D'Água/PB

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA e CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022



 JOSÉ SIMOA DE LIMA
 CPF. 131.568.104-87

PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
 "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760-000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110
 E-mail: camaramunicipalolhodagua@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 1

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 115/2016

Olho D'água-PB, 18 de Agosto de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro do Município de Várzea para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 2

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários, Tesoureiro e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 12º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 13º - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 3

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 14º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 15º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 16º - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos Vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada participante, onde seja devidamente comprovada a sua participação na referida sessão.

Art. 17º - Somente serão remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 18º - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias se dará por parte do órgão interessado e só será realizada se não ultrapassar o limite Constitucional dos 0,5% (cinco por cento) previstos no artigo 29 inciso VII, fixado na Constituição Federal e demais limites, desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO


CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 4

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Art. 19º- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria para cada exercício a partir da vigência desta lei.

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Olho D'água, 18 de Agosto de 2016.


Francisco de Assis Carvalho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 10.435 , DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

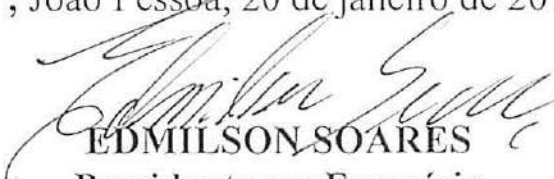
Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no “*caput*” do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.


EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.752, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no [inciso XV do art. 48 da Constituição Federal](#), observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o [art. 169 da Constituição Federal](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eliseu Padilha
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2018

*



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:10:57 foi protocolizado o Documento sob o N^o 75661/22 da subcategoria Defesa , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho.

Documento	Autenticação
Defesa	38efd93431af90f3dbcc57b5ab77ebab
Anexo 1 - PROCURAÇÕES	8356a2e8312ccc552eaac3ce2dd900f0
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d'Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75661/22 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Defesa	230 - 240	38efd93431af90f3dbcc57b5ab77ebab
Anexo 1 - PROCURAÇÕES	241 - 242	8356a2e8312ccc552eaac3ce2dd900f0
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	243 - 246	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	247 - 248	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	249	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73
RECIBO PROTOCOLO	250	32f1e0f7c8c965aefd08ba0492d5a4ec

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	11/07/2022	29/07/2022	-	-	Doc. 75661/22 (protocolado por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho em 29/07/2022)

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE
SANTIAGO MELO

PROCESSO Nº 04018/22
 EXERCÍCIO 2021
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB

FERNANDO LEITE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 053.056.844-63 e portador do RG. 2976921, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB, vem mui respeitosamente à Vossa presença tempestivamente nos termos da notificação apresentar **DEFESA**, quanto a suposta irregularidade apontada no Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual, emitido pela Diretoria de Auditoria da Gestão Municipal – DIAFI, o que faz nos termos fáticos e jurídicos adiante aduzidos.

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

A presente defesa, refere-se ao Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas da Paraíba, relativo ao Processo de Nº. 04018/22, dos atos de gestão do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB.

De acordo com a análise do referido Relatório, foi apontada pela DIAFI, deste Tribunal de Contas, a existência de uma irregularidade, qual seja:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1

A auditoria registra que os subsídios mensais percebidos por cada um dos Vereadores estão majorados no exercício de 2020, com relação àqueles recebidos no exercício 2017, em respectivamente, R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Afirmando

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

que contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC006/2017 e descumpre a norma Constitucional.

Neste sentido, passasse a justificar a suposta irregularidade apontada.

II. DO MÉRITO

A presente defesa vem destacar e comprovar, quando da elucidação jurídica a seguir, que não houve desconformidade com nenhum preceito constitucional e nenhuma outra norma jurídica.

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal estabelece alguns parâmetros para fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, portanto, os quais estão vinculados a RECEITA DO MUNICIPIO, que, como é de conhecimento de todos, é “**VARÍAVEL**”, conforme se verifica da análise do art. 29-A, I da CF/88:

Art. 29 – A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária** e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

Outro parâmetro estabelecido pela Constituição Federal a ser observado, refere-se ao limite máximo para fixação dos subsídios dos vereadores em municípios de até 10 mil habitantes, qual seja, o de 20% do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, VI, a da CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A Lei Estadual de Nº. 10.435/2015 em seu art. 1º estabelece o subsídio do Deputado Estadual da Paraíba, no valor de **R\$ 25.322,00** (vinte cinco mil, trezentos e vinte e dois reais) x 12, o que totaliza R\$ 303.864,00.

Entretanto, em busca no SAGRES Estadual, foi possível constatar que o Deputado Estadual da Paraíba, desde 2015 na realidade recebe o subsídio no valor de **R\$ 29.822,00** (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme se verifica abaixo:

SAGRES On Line				
GOV PARAÍBA - 2015				
Recargas Despesas Empenhos Credores Pessoal Disponibilidades				
Folha de Pessoal - Fevereiro/2015				
Poder Legislativo - DEPUTADO				
Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	01/02/2011	R\$ 42.483,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ANISIO SOARES MAIA	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	ANTONIO HERVAZIO B CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	ANTONIO RIBEIRO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	ARNALDO MONTEIRO COSTA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6	ATHAIDE MENDES PEDROSA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7	BRUNO CUNHA LIMA BRANCO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
8	CAIO FIGUEIREDO ROBERTO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
9	CAMILA ARAUJO TOSCO DE MORAES	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
10	DANIELLA VELLOSO B R NOVAIS ARAUJO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
11	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12	EDMILSON DE ARAUJO SOARES	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
13	ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
14	GENIVAL MATIAS FILHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
15	GERVASIO AGRIPINO MAIA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
16	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
17	INACIO JUSTINO FALCAO PEREIRA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
18	JACI SEVERINO DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
19	JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
20	JEOVA VIEIRA CAMPOS	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
21	JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
22	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
23	JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
24	JOSE PAULO VITORINO DOS SANTOS	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
25	JUTAY MENESES GOMES	19/06/2012	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
26	LINDOLFO PIRES NETO	01/02/1995	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
27	MANGEL LUDGERIO PEREIRA NETO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
28	MARCELO WANDERLEY DA MOURA FERREIRA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:16.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável Municipal: Magda Cirilo de Carvalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

SAGRES On Line GOV PARAÍBA - 2021

[Receitas](#)
[Despesas](#)
[Empenhos](#)
[Credores](#)
[Pessoal](#)
[Disponibilidades](#)

Folha de Pessoal - Fevereiro/2021

Poder Legislativo - DEPUTADO ESTADUAL

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	MOACIR BARBOSA DA VEIGA FILHO	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	WALLBER VIRGOLINO DA S FERREIRA	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

[Voltar](#)
[Imprimir](#)

Copyright © 2022 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

De acordo com todos os parâmetros estabelecidos legalmente, é possível constatar que NÃO houve nenhuma desconformidade em relação aos subsídios dos vereadores do Município de Olho D'Água/PB.

Nesse sentido, conforme estabelece o art. 29, VI, “a” da CF, o limite máximo do valor dos subsídios do vereador *SERIA* 20% do valor mencionado, o que totalizaria a quantia de R\$ 5.064,40 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) x 12 = R\$ 60.772,80 (sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Entretanto com a finalidade de cumprir os limites e determinações constitucionais e legais ora mencionadas, bem como, cumprir o que determina o art. 37, X da CF/88, o Poder Legislativo Municipal, por meio da Câmara Municipal de Olho D'Água fixou os subsídios dos VEREADORES para a legislatura 2017 a 2020 em 18 de agosto de 2016, por meio da **Lei Municipal de nº. 115/2016** em até R\$ 5.000,00, conforme se verifica em anexo, a qual estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Todavia, durante a legislatura de 2017 – 2020, os subsídios dos vereadores, foram pagos da seguinte forma:

ANO	SUBSÍDIO DOS VEREADORES
-----	-------------------------

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:16.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: Rômulo Magalhães Cirilo de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: 4188.7650.2D02.6313.6802.9925.0185.9494.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

2017	3.500,00
2018	3.500,00
2019	3.650,00
2020	3.650,00
2021	3.650,00

Analisando os valores pagos, acima discriminados, verifica-se que houve uma atualização de valores, com base nos limites constitucionais vinculados a receita do município, ao longo da legislatura de 2017 – 2020 e em nenhum momento o limite estabelecido na lei foi ultrapassado.

Nobre Relator, de acordo com o que se pode verificar, com base na Receita do Município, em 2019, os subsídios foram corrigidos e atualizados, respeitando todos os requisitos constitucionais e legais, principalmente a Lei Municipal 115/2016 que instituiu os subsídios dos vereadores e do Presidente da Casa Legislativa

De acordo com as PCA's de 2019 e 2020 não houve nenhuma irregularidade nessa alteração e foram concluídas como, **“regular”**, conforme se verifica abaixo:

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2019. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Encaminhamentos. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2020. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Ocorre que em 2021 não foi diferente, o valor dos subsídios continuou sendo o mesmo valor pago em 2020 e continuou respeitando os parâmetros constitucionais e legais estabelecidos.

Nessa perspectiva, **não houve descumprimento ou desrespeito**, a nenhum preceito constitucional ou nenhuma lei presente no ordenamento jurídico pátrio,

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

havendo apenas uma atualização e correção de valores. Sendo pago, portanto, os seguintes valores:

ANO	VALOR RECEBIDO	LIMITE MÁXIMO
2017	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2018	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2019	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2020	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2021	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00

É possível perceber, Nobre Relator, que não houve excesso no pagamento, os valores pagos sequer chegaram perto do limite máximo estabelecido pelos parâmetros constitucionais. O que de fato ocorreu foi uma atualização dos valores pagos, com base na Receita do Município que por sua vez é variável.

Existem alguns julgamentos nesse sentido, TC 6501/21:

Tratando-se, pois, de cumprimento dos valores previstos em lei municipal, com presunção de validade, não se pode categoricamente atestar ter havido ruptura do instituto da revisão geral anual. Sobre tema análogo e sem indicar imputação de débito, opinou a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo TC 03770/21 (fls. 310/311): “No presente caso, o subsídio dos Vereadores de Vista Serrana, para o período de 2017/2020, foi fixado por meio de ato normativo específico de iniciativa da Câmara Municipal, atendendo, portanto, às normas constitucionais que disciplinam a matéria.

O fato de o Poder Legislativo ter pago, no exercício de 2017, o subsídio dos Vereadores em valor inferior ao estabelecido pela Lei Municipal nº 119/2016 e, no exercício de 2020, ter incrementado tal quantia não constitui efetiva majoração, porquanto, como já dito acima, **tal pagamento se deu dentro dos limites estabelecidos na lei que fixou tal remuneração**. Não se pode afirmar, portanto, que ocorreu uma efetiva majoração dos subsídios...

[...] **Não obstante tais circunstâncias, esta Representante Ministerial entende que não cabe, na presente hipótese, imputação de débito, visto**



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

que não foram pagos valores excessivos em relação ao que foi estabelecido na Lei nº 119/2016.

Logo, é possível constatar que, em nenhum momento os subsídios dos vereadores do município de Olho D'Água/PB e do Presidente da Câmara municipal ultrapassaram os limites constitucionais ou valores fixados na Lei Municipal de nº 115/2016 que fixa o subsídio (R\$ 5.000,00 e de R\$ 7.500,00, respectivamente) ou qualquer outro parâmetro legal.

De acordo com os valores pagos, **não** houve excesso de remuneração a título de subsídio por parte de Vereador ou Presidente da Câmara de Olho D'Água. Estando, portanto, muito abaixo dos limites mencionados.

Em relação ao subsídio de 2021, esse por sua vez, permaneceu igual ao que foi pago em 2019 e 2020, respeitando a todos os limites estabelecidos, inclusive a **Lei Complementar Federal Nº 173/2020** e o **Parecer Normativo PN – TC – 02/21** publicado por este Egrégio Tribunal, tendo em vista que os subsídios permaneceram com o mesmo valor, não havendo nenhum aumento, conforme se verifica nos autos.

Observa-se que a Resolução RPL-TC-006/2017 traz orientações para que sejam seguidos os limites Constitucionais e não sejam ultrapassados os demais limites e normas constantes na LRF e na norma fixadora Municipal, vejamos:

No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estipêndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante todo o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art.37 da CF/88:

O que se extrai da Resolução é que deverá ser observado valor compatível com os limites constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e da norma fixadora



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Municipal, e essa observação deverá ser feita no exercício de 2017, conforme consta da Resolução, e foi exatamente o que fora feito.

Data máxima vênia, Nobre Relator, não pode ser considerado aumento de subsídio um valor que se encontra abaixo do valor fixado na lei que estabelece os subsídios, havendo apenas uma atualização de valores com base na Receita do Município, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal supracitada.

Portanto, como visto acima, no exercício 2021 não se ultrapassou os limites constitucionais, estando os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal recebidos dentro da legalidade.

III – DO REQUERIMENTO FINAL

Portanto, neste contexto e em conformidade com o demonstrado a cima, podemos afirmar que não existem valores recebidos a maior por nenhum vereador desta Casa Legislativa, estando as remunerações em conformidade com todos os parâmetros legais estabelecidos, motivo pelo qual requer que seja descartada a suposta macula apontada pela Nobre Auditoria desta Corte, uma vez que não houve majoração de subsídio, apenas cumprimento da norma legal Municipal.

Por todo o exposto, requer a V. Excelência, que seja acolhida a presente justificativa, com base na fundamentação jurídica ora discorrida, para assim sanar todas as irregularidades apontadas por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nestes Termos,
 Pede e aguarda Deferimento

Olho D'Água/PB, 26 de julho de 2022

IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA
ADVOGADA
OAB/PB 19.067

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: FERNANDO LEITE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 053.056.844-63 e portador do RG. 2976921, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA e CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022



FERNANDO LEITE DE ALMEIDA

CPF. 053.056.844-63

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"	CNPJ: 01.643.057/0001-71 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB CEP: 58760-000-00, ESTADO DA PARAÍBA TELEFONE: 83 3483 1110 E-mail: camaramunicipalolhodagua@gmail.com
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 1

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 115/2016

Olho D'água-PB, 18 de Agosto de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro do Município de Várzea para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 2

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários, Tesoureiro e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 12º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 13º - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 3

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 14º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 15º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 16º - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos Vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada participante, onde seja devidamente comprovada a sua participação na referida sessão.

Art. 17º - Somente serão remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 18º - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias se dará por parte do órgão interessado e só será realizada se não ultrapassar o limite Constitucional dos 0,5% (cinco por cento) previstos no artigo 29 inciso VII, fixado na Constituição Federal e demais limites, desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO


CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 4

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Art. 19º- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria para cada exercício a partir da vigência desta lei.

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Olho D'água, 18 de Agosto de 2016.


Francisco de Assis Carvalho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.435 , DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

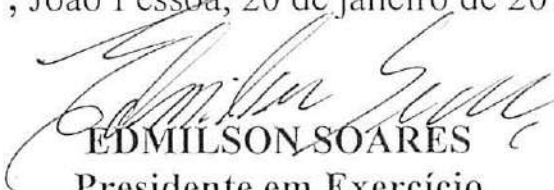
Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no “*caput*” do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.



EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.752, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no [inciso XV do art. 48 da Constituição Federal](#), observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o [art. 169 da Constituição Federal](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eliseu Padilha
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2018

*



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:16:29 foi protocolizado o Documento sob o Nº 75676/22 da subcategoria Defesa , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho.

Documento	Autenticação
Defesa	418876502d0263136802992501859494
Anexo 1 - PROCURAÇÃO - FERNANDO	5cac583dc43b4aff3d87baad1bb538b2
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d'Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75676/22 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Defesa	253 - 260	418876502d0263136802992501859494
Anexo 1 - PROCURAÇÃO - FERNANDO	261	5cac583dc43b4aff3d87baad1bb538b2
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	262 - 265	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	266 - 267	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	268	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73
RECIBO PROTOCOLO	269	9afae4ea1e67efbafef0f2cacc26769bc

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Fernando Leite de Almeida	11/07/2022	29/07/2022	-	-	Doc. 75676/22 (protocolado por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho em 29/07/2022)

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE
SANTIAGO MELO

PROCESSO Nº 04018/22
 EXERCÍCIO 2021
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB

FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 324.685.124-72 e portador do RG. 785.232, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB, vem mui respeitosamente à Vossa presença tempestivamente nos termos da notificação apresentar **DEFESA**, quanto a suposta irregularidade apontada no Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual, emitido pela Diretoria de Auditoria da Gestão Municipal – DIAFI, o que faz nos termos fáticos e jurídicos adiante aduzidos.

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

A presente justificativa refere-se ao Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas da Paraíba, relativo ao Processo de Nº. 04018/22, dos atos de gestão do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB.

De acordo com a análise do referido Relatório, foi apontada pela DIAFI, deste Tribunal de Contas, a existência de uma irregularidade, qual seja:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1

A auditoria registra que os subsídios mensais percebidos por cada um dos Vereadores estão majorados no exercício de 2020, com relação àqueles recebidos no exercício 2017, em respectivamente, R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Afirmando

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

que contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC006/2017 e descumpre a norma Constitucional.

Neste sentido, passasse a justificar a suposta irregularidade apontada.

II. DO MÉRITO

A presente defesa vem destacar e comprovar, quando da elucidação jurídica a seguir, que não houve desconformidade com nenhum preceito constitucional e nenhuma outra norma jurídica.

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal estabelece alguns parâmetros para fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, portanto, os quais estão vinculados a RECEITA DO MUNICIPIO, que, como é de conhecimento de todos, é “**VARÍAVEL**”, conforme se verifica da análise do art. 29-A, I da CF/88:

Art. 29 – A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária** e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - **7%** (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

Outro parâmetro estabelecido pela Constituição Federal a ser observado, refere-se ao limite máximo para fixação dos subsídios dos vereadores em municípios de até 10 mil habitantes, qual seja, o de 20% do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, VI, a da CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A Lei Estadual de Nº. 10.435/2015 em seu art. 1º estabelece o subsídio do Deputado Estadual da Paraíba, no valor de **R\$ 25.322,00** (vinte cinco mil, trezentos e vinte e dois reais) x 12, o que totaliza R\$ 303.864,00.

Entretanto, em busca no SAGRES Estadual, foi possível constatar que o Deputado Estadual da Paraíba, desde 2015 na realidade recebe o subsídio no valor de **R\$ 29.822,00** (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme se verifica abaixo:

SAGRES On Line					
GOV PARAÍBA - 2015					
Recargas Despesas Empenhos Credores Pessoal Disponibilidades					
Folha de Pessoal - Fevereiro/2015					
Poder Legislativo - DEPUTADO					
Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação	
1	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	01/02/2011	R\$ 42.483,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
2	ANISIO SOARES MAIA	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
3	ANTONIO HERVAZIO B CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
4	ANTONIO RIBEIRO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
5	ARNALDO MONTEIRO COSTA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
6	ATHAIDE MENDES PEDROSA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
7	BRUNO CUNHA LIMA BRANCO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
8	CAIO FIGUEIREDO ROBERTO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
9	CAMILA ARAUJO TOSCO DE MORAES	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
10	DANIELLA VELLOSO B R NOVAIS ARAUJO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
11	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
12	EDMILSON DE ARAUJO SOARES	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
13	ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
14	GENIVAL MATIAS FILHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
15	GERVASIO AGRIPINO MAIA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
16	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
17	INACIO JUSTINO FALCAO PEREIRA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
18	JACI SEVERINO DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
19	JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
20	JEOVA VIEIRA CAMPOS	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
21	JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
22	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
23	JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
24	JOSE PAULO VITORINO DOS SANTOS	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
25	JUTAY MENESES GOMES	19/06/2012	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
26	LINDOLFO PIRES NETO	01/02/1995	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
27	MANGEL LUDGERIO PEREIRA NETO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
28	MARCO WANDERLEY DA MOURA ET AL	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:19. Responsável: Maria Magda Cirilo de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

SAGRES On Line

GOV PARAÍBA - 2021

Receitas
 Despesas
 Empenhos
 Credores
 Pessoal
 Disponibilidades

Folha de Pessoal - Fevereiro/2021

Poder Legislativo - DEPUTADO ESTADUAL

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	MOACIR BARBOSA DA VEIGA FILHO	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	WALLBER VIRGOLINO DA S FERREIRA	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Voltar
 Imprimir

Copyright © 2022 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

De acordo com todos os parâmetros estabelecidos legalmente, é possível constatar que NÃO houve nenhuma desconformidade em relação aos subsídios dos vereadores do Município de Olho D'Água/PB.

Nesse sentido, conforme estabelece o art. 29, VI, “a” da CF, o limite máximo do valor dos subsídios do vereador *SERIA* 20% do valor mencionado, o que totalizaria a quantia de R\$ 5.064,40 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) x 12 = R\$ 60.772,80 (sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Entretanto com a finalidade de cumprir os limites e determinações constitucionais e legais ora mencionadas, bem como, cumprir o que determina o art. 37, X da CF/88, o Poder Legislativo Municipal, por meio da Câmara Municipal de Olho D'Água fixou os subsídios dos VEREADORES para a legislatura 2017 a 2020 em 18 de agosto de 2016, por meio da **Lei Municipal de nº. 115/2016** em até R\$ 5.000,00, conforme se verifica em anexo, a qual estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Todavia, durante a legislatura de 2017 – 2020, os subsídios dos vereadores, foram pagos da seguinte forma:

ANO	SUBSÍDIO DOS VEREADORES
-----	-------------------------

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:19.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: Rômulo Magalhães de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

2017	3.500,00
2018	3.500,00
2019	3.650,00
2020	3.650,00
2021	3.650,00

Analisando os valores pagos, acima discriminados, verifica-se que houve uma atualização de valores, com base nos limites constitucionais vinculados a receita do município, ao longo da legislatura de 2017 – 2020 e em nenhum momento o limite estabelecido na lei foi ultrapassado.

Nobre Relator, de acordo com o que se pode verificar, com base na Receita do Município, em 2019, os subsídios foram corrigidos e atualizados, respeitando todos os requisitos constitucionais e legais, principalmente a Lei Municipal 115/2016 que instituiu os subsídios dos vereadores e do Presidente da Casa Legislativa

De acordo com as PCA's de 2019 e 2020 não houve nenhuma irregularidade nessa alteração e foram concluídas como, **“regular”**, conforme se verifica abaixo:

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2019. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Encaminhamentos. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2020. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Ocorre que em 2021 não foi diferente, o valor dos subsídios continuou sendo o mesmo valor pago em 2020 e continuou respeitando os parâmetros constitucionais e legais estabelecidos.

Nessa perspectiva, **não houve descumprimento ou desrespeito**, a nenhum preceito constitucional ou nenhuma lei presente no ordenamento jurídico pátrio,

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:19. Responsável: Relator: André Carlo Torres Pontes.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

havendo apenas uma atualização e correção de valores. Sendo pago, portanto, os seguintes valores:

ANO	VALOR RECEBIDO	LIMITE MÁXIMO
2017	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2018	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2019	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2020	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2021	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00

É possível perceber, Nobre Relator, que não houve excesso no pagamento, os valores pagos sequer chegaram perto do limite máximo estabelecido pelos parâmetros constitucionais. O que de fato ocorreu foi uma atualização dos valores pagos, com base na Receita do Município que por sua vez é variável.

Existem alguns julgamentos nesse sentido, TC 6501/21:

Tratando-se, pois, de cumprimento dos valores previstos em lei municipal, com presunção de validade, não se pode categoricamente atestar ter havido ruptura do instituto da revisão geral anual. Sobre tema análogo e sem indicar imputação de débito, opinou a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo TC 03770/21 (fls. 310/311): “No presente caso, o subsídio dos Vereadores de Vista Serrana, para o período de 2017/2020, foi fixado por meio de ato normativo específico de iniciativa da Câmara Municipal, atendendo, portanto, às normas constitucionais que disciplinam a matéria.

O fato de o Poder Legislativo ter pago, no exercício de 2017, o subsídio dos Vereadores em valor inferior ao estabelecido pela Lei Municipal nº 119/2016 e, no exercício de 2020, ter incrementado tal quantia não constitui efetiva majoração, porquanto, como já dito acima, **tal pagamento se deu dentro dos limites estabelecidos na lei que fixou tal remuneração**. Não se pode afirmar, portanto, que ocorreu uma efetiva majoração dos subsídios...

[...] Não obstante tais circunstâncias, esta Representante Ministerial entende que não cabe, na presente hipótese, imputação de débito, visto



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

que não foram pagos valores excessivos em relação ao que foi estabelecido na Lei nº 119/2016.

Logo, é possível constatar que, em nenhum momento os subsídios dos vereadores do município de Olho D'Água/PB e do Presidente da Câmara municipal ultrapassaram os limites constitucionais ou valores fixados na Lei Municipal de nº 115/2016 que fixa o subsídio (R\$ 5.000,00 e de R\$ 7.500,00, respectivamente) ou qualquer outro parâmetro legal.

De acordo com os valores pagos, **não** houve excesso de remuneração a título de subsídio por parte de Vereador ou Presidente da Câmara de Olho D'Água. Estando, portanto, muito abaixo dos limites mencionados.

Em relação ao subsídio de 2021, esse por sua vez, permaneceu igual ao que foi pago em 2019 e 2020, respeitando a todos os limites estabelecidos, inclusive a **Lei Complementar Federal Nº 173/2020** e o **Parecer Normativo PN – TC – 02/21** publicado por este Egrégio Tribunal, tendo em vista que os subsídios permaneceram com o mesmo valor, não havendo nenhum aumento, conforme se verifica nos autos.

Observa-se que a Resolução RPL-TC-006/2017 traz orientações para que sejam seguidos os limites Constitucionais e não sejam ultrapassados os demais limites e normas constantes na LRF e na norma fixadora Municipal, vejamos:

No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estipêndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante todo o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art.37 da CF/88:

O que se extrai da Resolução é que deverá ser observado valor compatível com os limites constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e da norma fixadora

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Municipal, e essa observação deverá ser feita no exercício de 2017, conforme consta da Resolução, e foi exatamente o que fora feito.

Data máxima vênia, Nobre Relator, não pode ser considerado aumento de subsídio um valor que se encontra abaixo do valor fixado na lei que estabelece os subsídios, havendo apenas uma atualização de valores com base na Receita do Município, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal supracitada.

Portanto, como visto acima, no exercício 2021 não se ultrapassou os limites constitucionais, estando os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal recebidos dentro da legalidade.

III – DO REQUERIMENTO FINAL

Portanto, neste contexto e em conformidade com o demonstrado a cima, podemos afirmar que não existem valores recebidos a maior por nenhum vereador desta Casa Legislativa, estando as remunerações em conformidade com todos os parâmetros legais estabelecidos, motivo pelo qual requer que seja descartada a suposta macula apontada pela Nobre Auditoria desta Corte, uma vez que não houve majoração de subsídio, apenas cumprimento da norma legal Municipal.

Por todo o exposto, requer a V. Excelência, que seja acolhida a presente justificativa, com base na fundamentação jurídica ora discorrida, para assim sanar todas as irregularidades apontadas por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nestes Termos,
 Pede e aguarda Deferimento

Olho D'Água/PB, 26 de julho de 2022

IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA
ADVOGADA
OAB/PB 19.067

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

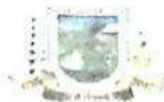
CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:19. Responsável: Ianne Ramos Militão da Costa.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36.



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"**



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"**

OUTORGANTE: FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 324.685.124-72 e portador do RG. 785.232, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA** e **CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda subestabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022

Francisco Furtado de Araujo

FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO

CPF. 324.685.124-72

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"	CNPJ: 01.643.057/0001-71 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA TELEFONE: 83 3483 1110 E-mail: camaramunicipalolhodagua@gmail.com
--	--

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO" Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:19.	CNPJ: 01.643.057/0001-71 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA TELEFONE: 83 3483 1110 Responsável: Ianne Ramos Militão da Costa Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36.
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 GABINETE DO PREFEITO

327

Lei nº 115/2016

Olho D'água-PB, 18 de Agosto de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro do Município de Várzea para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

327

Anexo 1 - Lei que fixa o subsídio dos agentes ... Proc. 07528/21. Data: 27/07/2021 15:06. Responsável: Jose Simoa de Lima.
 Impresso por convidado em 15/07/2023 10:12. Validação: 4048 5D08 B4D0 D3A3 0E5E 5798 704D 8D0E

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:19.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: Rômulo Magalhães Cirilo de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”



328

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários, Tesoureiro e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 12º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 13º - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;

II - Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

328

Anexo 1 - Lei que fixa o subsídio dos agentes ... Proc. 07528/21. Data: 27/07/2021 15:06. Responsável: Jose Simoa de Lima.
 Impresso em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:19. Responsável: Raimundo Magalhães Cirilo de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”



329

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 14º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 15º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 16º - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos Vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada participante, onde seja devidamente comprovada a sua participação na referida sessão.

Art. 17º - Somente serão remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 18º - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias se dará por parte do órgão interessado e só será realizada se não ultrapassar o limite Constitucional dos 0,5% (cinco por cento) previstos no artigo 29 inciso VII, fixado na Constituição Federal e demais limites, desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria para cada exercício a partir da vigência desta lei.

329

Anexo 1 - Lei que fixa o subsídio dos agentes ... Proc. 07528/21. Data: 27/07/2021 15:06. Responsável: Jose Simoa de Lima.
 Impresso por convidado em 15/07/2022 10:42. Validação: 4D4E 5D9E BA0D D2A2 0E5E 5728 704D B20E

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:19. Responsável: Rômulo Magalhães de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”



330

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Olho D'água, 18 de Agosto de 2016.


 Francisco de Assis Carvalho
 Prefeito Constitucional

Anexo 1 - Lei que fixa o subsídio dos agentes ... Proc. 07528/21. Data: 27/07/2021 15:06. Responsável: Jose Simoa de Lima.
 Impresso por convidado em 15/07/2022 10:19. Validade: 4D1E ED9E BA0D D2A2 0E6E E79E 701D 9D9E

330

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:19.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: Francisco de Assis Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 10.435, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
 AUTORIA: DA MESA DIRETORA

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no “*caput*” do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Anexo 3 - LEI 10435-2005. Proc. 04660/21. Data: 21/07/2021 10:02. Responsável: Fabio Santos Almeida.
 Impresso por convidado em 14/07/2022 15:42. Validação: AE84.C350.931D.46FE.3080.68B0.5345.1953.

276

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:19. Responsável: Rômulo Magalhães Cirilo de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

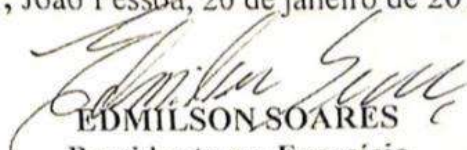


ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

277

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.


EDMILSON SOARES
 Presidente em Exercício

277

Anexo 3 - LEI 10435-2005. Proc. 04660/21. Data: 21/07/2021 10:02. Responsável: Fabio Santos Almeida.
 Impresso por convidado em 14/07/2022 15:42. Validação: AE84.C350.931D.46FE.3080.6880.5345.1953.

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:19. Responsável: Edmilson Soares. Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

27



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.752, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no [inciso XV do art. 48 da Constituição Federal](#), observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o [art. 169 da Constituição Federal](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eliseu Padilha
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2018

Anexo 1 - L13752. Proc. 04660/21. Data: 21/07/2021 10:02. Responsável: Fabio Santos Almeida.
 Impresso por convidado em 14/07/2022 15:41. Validação: C183.ABFE.1BFF.5992.36CB.EFD3.D31B.1F56.

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:19. Responsável: R. Magda C. Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: FF14.0784.E06A.D399.72B3.A48F.5E8A.FB36.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
 CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
 Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 324.685.124-72 e portador do RG. 785.232, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA e CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022

Francisco Furtado de Araujo

FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO

CPF. 324.685.124-72

<p>CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"</p>	<p>CNPJ 01 643 057/0001-71 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB CEP. 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA TELEFONE: 83 3483 1110 E-mail: camaramunicipalolhodagua@gmail.com</p>
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 1

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 115/2016

Olho D'água-PB, 18 de Agosto de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro do Município de Várzea para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 2

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários, Tesoureiro e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 12º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 13º - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 3

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 14º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 15º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 16º - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos Vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada participante, onde seja devidamente comprovada a sua participação na referida sessão.

Art. 17º - Somente serão remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 18º - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias se dará por parte do órgão interessado e só será realizada se não ultrapassar o limite Constitucional dos 0,5% (cinco por cento) previstos no artigo 29 inciso VII, fixado na Constituição Federal e demais limites, desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO


CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 4

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Art. 19º- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria para cada exercício a partir da vigência desta lei.

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Olho D'água, 18 de Agosto de 2016.


Francisco de Assis Carvalho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 10.435 , DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

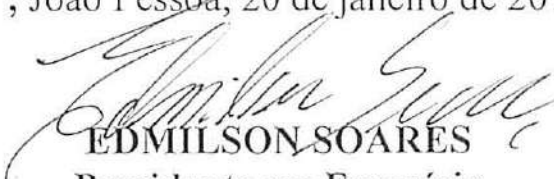
Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no “*caput*” do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.


EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.752, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no [inciso XV do art. 48 da Constituição Federal](#), observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o [art. 169 da Constituição Federal](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eliseu Padilha
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2018

*



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:19:52 foi protocolizado o Documento sob o N^o 75687/22 da subcategoria Defesa , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho.

Documento	Autenticação
Defesa	ff140784e06ad39972b3a48f5e8afb36
Anexo 1 - PROCURAÇÃO - FRANCISCO FURTADO	31b89f5d36f29d686bae59ad6257102e
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d'Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75687/22 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Defesa	272 - 287	ff140784e06ad39972b3a48f5e8afb36
Anexo 1 - PROCURAÇÃO - FRANCISCO FURTADO	288	31b89f5d36f29d686bae59ad6257102e
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	289 - 292	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	293 - 294	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	295	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73
RECIBO PROTOCOLO	296	a81a13fd81f3c02b68c44f1058d7fc22

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Francisco Furtado de Araujo	11/07/2022	29/07/2022	-	-	Doc. 75687/22 (protocolado por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho em 29/07/2022)

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE
SANTIAGO MELO

PROCESSO Nº 04018/22
 EXERCÍCIO 2021
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB

JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO, brasileira, casada, agente política – vereadora em exercício, inscrita no CPF. 001.348.324-26 e portadora do RG. 1.860.683, com endereço para citação e intimação sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, 58.760-000, Olho D'Água/PB, vem mui respeitosamente à Vossa presença tempestivamente nos termos da notificação apresentar **DEFESA**, quanto a suposta irregularidade apontada no Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual, emitido pela Diretoria de Auditoria da Gestão Municipal – DIAFI, o que faz nos termos fáticos e jurídicos aduzidos.

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

A presente justificativa refere-se ao Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas da Paraíba, relativo ao Processo de Nº. 04018/22, dos atos de gestão do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB.

De acordo com a análise do referido Relatório, foi apontada pela DIAFI, deste Tribunal de Contas, a existência de uma irregularidade, qual seja:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1

A auditoria registra que os subsídios mensais percebidos por cada um dos Vereadores estão majorados no exercício de 2020, com relação àqueles recebidos no exercício 2017, em respectivamente, R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Afirmando

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

que contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC006/2017 e descumpre a norma Constitucional.

Neste sentido, passasse a justificar a suposta irregularidade apontada.

II. DO MÉRITO

A presente defesa vem destacar e comprovar, quando da elucidação jurídica a seguir, que não houve desconformidade com nenhum preceito constitucional e nenhuma outra norma jurídica.

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal estabelece alguns parâmetros para fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, portanto, os quais estão vinculados a RECEITA DO MUNICIPIO, que, como é de conhecimento de todos, é “**VARÍAVEL**”, conforme se verifica da análise do art. 29-A, I da CF/88:

Art. 29 – A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária** e das transferências previstas no § 5 o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - **7%** (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

Outro parâmetro estabelecido pela Constituição Federal a ser observado, refere-se ao limite máximo para fixação dos subsídios dos vereadores em municípios de até 10 mil habitantes, qual seja, o de 20% do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, VI, a da CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A Lei Estadual de Nº. 10.435/2015 em seu art. 1º estabelece o subsídio do Deputado Estadual da Paraíba, no valor de **R\$ 25.322,00** (vinte cinco mil, trezentos e vinte e dois reais) x 12, o que totaliza R\$ 303.864,00.

Entretanto, em busca no SAGRES Estadual, foi possível constatar que o Deputado Estadual da Paraíba, desde 2015 na realidade recebe o subsídio no valor de **R\$ 29.822,00** (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme se verifica abaixo:

SAGRES On Line		GOV PARAÍBA - 2015					
		Receitas	Despesas	Empenhos	Credores	Pessoal	Disponibilidades
Folha de Pessoal - Fevereiro/2015							
Poder Legislativo - DEPUTADO							
Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação			
1	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	01/02/2011	R\$ 42.483,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
2	ANISIO SOARES MAIA	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
3	ANTONIO HERVAZIO B CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
4	ANTONIO RIBEIRO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
5	ARNALDO MONTEIRO COSTA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
6	ATHAIDE MENDES PEDROSA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
7	BRUNO CUNHA LIMA BRANCO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
8	CAIO FIGUEIREDO ROBERTO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
9	CAMILA ARAUJO TOSCO DE MORAES	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
10	DANIELLA VELLOSO B R NOVAIS ARAUJO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
11	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
12	EDMILSON DE ARAUJO SOARES	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
13	ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
14	GENIVAL MATIAS FILHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
15	GERVASIO AGRIPINO MAIA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
16	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
17	INACIO JUSTINO FALCAO PEREIRA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
18	JACI SEVERINO DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
19	JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
20	JEOVA VIEIRA CAMPOS	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
21	JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
22	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
23	JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
24	JOSE PAULO VITORINO DOS SANTOS	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
25	JUTAY MENESES GOMES	18/06/2012	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
26	LINDOLFO PIRES NETO	01/02/1995	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
27	MANOEL LUDGERIO PEREIRA NETO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
28	MADRE WANDERLEY DA NORRISA FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:27.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANI SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: R.Magalhaes@carvalho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

SAGRES On Line GOV PARAÍBA - 2021

Receitas Despesas Empenhos Credores Pessoal Disponibilidades

Folha de Pessoal - Fevereiro/2021

Poder Legislativo - DEPUTADO ESTADUAL

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	MOACIR BARBOSA DA VEIGA FILHO	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	WALLBER VIRGOLINO DA S FERREIRA	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Copyright © 2022 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

De acordo com todos os parâmetros estabelecidos legalmente, é possível constatar que NÃO houve nenhuma desconformidade em relação aos subsídios dos vereadores do Município de Olho D'Água/PB.

Nesse sentido, conforme estabelece o art. 29, VI, “a” da CF, o limite máximo do valor dos subsídios do vereador *SERIA* 20% do valor mencionado, o que totalizaria a quantia de R\$ 5.064,40 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) x 12 = R\$ 60.772,80 (sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Entretanto com a finalidade de cumprir os limites e determinações constitucionais e legais ora mencionadas, bem como, cumprir o que determina o art. 37, X da CF/88, o Poder Legislativo Municipal, por meio da Câmara Municipal de Olho D'Água fixou os subsídios dos VEREADORES para a legislatura 2017 a 2020 em 18 de agosto de 2016, por meio da **Lei Municipal de nº. 115/2016** em até R\$ 5.000,00, conforme se verifica em anexo, a qual estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Todavia, durante a legislatura de 2017 – 2020, os subsídios dos vereadores, foram pagos da seguinte forma:

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:27.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: Rômulo Magalhães Cirilo de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: 9DAB-D8CB-46DE-1550-6A52-7264-A5D0-AD7E.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

ANO	SUBSÍDIO DOS VEREADORES
2017	3.500,00
2018	3.500,00
2019	3.650,00
2020	3.650,00
2021	3.650,00

Analisando os valores pagos, acima discriminados, verifica-se que houve uma atualização de valores, com base nos limites constitucionais vinculados a receita do município, ao longo da legislatura de 2017 – 2020 e em nenhum momento o limite estabelecido na lei foi ultrapassado.

Nobre Relator, de acordo com o que se pode verificar, com base na Receita do Município, em 2019, os subsídios foram corrigidos e atualizados, respeitando todos os requisitos constitucionais e legais, principalmente a Lei Municipal 115/2016 que instituiu os subsídios dos vereadores e do Presidente da Casa Legislativa

De acordo com as PCA's de 2019 e 2020 não houve nenhuma irregularidade nessa alteração e foram concluídas como, **“regular”**, conforme se verifica abaixo:

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2019. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Encaminhamentos. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2020. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Ocorre que em 2021 não foi diferente, o valor dos subsídios continuou sendo o mesmo valor pago em 2020 e continuou respeitando os parâmetros constitucionais e legais estabelecidos.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Nessa perspectiva, **não houve descumprimento ou desrespeito**, a nenhum preceito constitucional ou nenhuma lei presente no ordenamento jurídico pátrio, havendo apenas uma atualização e correção de valores. Sendo pago, portanto, os seguintes valores:

ANO	VALOR RECEBIDO	LIMITE MÁXIMO
2017	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2018	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2019	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2020	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2021	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00

É possível perceber, Nobre Relator, que não houve excesso no pagamento, os valores pagos sequer chegaram perto do limite máximo estabelecido pelos parâmetros constitucionais. O que de fato ocorreu foi uma atualização dos valores pagos, com base na Receita do Município que por sua vez é variável.

Existem alguns julgamentos nesse sentido, TC 6501/21:

Tratando-se, pois, de cumprimento dos valores previstos em lei municipal, com presunção de validade, não se pode categoricamente atestar ter havido ruptura do instituto da revisão geral anual. Sobre tema análogo e sem indicar imputação de débito, opinou a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo TC 03770/21 (fls. 310/311): “No presente caso, o subsídio dos Vereadores de Vista Serrana, para o período de 2017/2020, foi fixado por meio de ato normativo específico de iniciativa da Câmara Municipal, atendendo, portanto, às normas constitucionais que disciplinam a matéria.

O fato de o Poder Legislativo ter pago, no exercício de 2017, o subsídio dos Vereadores em valor inferior ao estabelecido pela Lei Municipal nº 119/2016 e, no exercício de 2020, ter incrementado tal quantia não constitui efetiva majoração, porquanto, como já dito acima, **tal pagamento se deu dentro dos limites estabelecidos na lei que fixou tal remuneração**. Não se pode afirmar, portanto, que ocorreu uma efetiva majoração dos subsídios...



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

[...] Não obstante tais circunstâncias, esta Representante Ministerial entende que não cabe, na presente hipótese, imputação de débito, visto que não foram pagos valores excessivos em relação ao que foi estabelecido na Lei nº 119/2016.

Logo, é possível constatar que, em nenhum momento os subsídios dos vereadores do município de Olho D'Água/PB e do Presidente da Câmara municipal ultrapassaram os limites constitucionais ou valores fixados na Lei Municipal de nº 115/2016 que fixa o subsídio (R\$ 5.000,00 e de R\$ 7.500,00, respectivamente) ou qualquer outro parâmetro legal.

De acordo com os valores pagos, **não** houve excesso de remuneração a título de subsídio por parte de Vereador ou Presidente da Câmara de Olho D'Água. Estando, portanto, muito abaixo dos limites mencionados.

Em relação ao subsídio de 2021, esse por sua vez, permaneceu igual ao que foi pago em 2019 e 2020, respeitando a todos os limites estabelecidos, inclusive a **Lei Complementar Federal Nº 173/2020** e o **Parecer Normativo PN – TC – 02/21** publicado por este Egrégio Tribunal, tendo em vista que os subsídios permaneceram com o mesmo valor, não havendo nenhum aumento, conforme se verifica nos autos.

Observa-se que a Resolução RPL-TC-006/2017 traz orientações para que sejam seguidos os limites Constitucionais e não sejam ultrapassados os demais limites e normas constantes na LRF e na norma fixadora Municipal, vejamos:

No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estipêndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante todo o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art.37 da CF/88:

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:27. Responsável: Rômulo Magalhães Cirilo de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: 9DAB-D8CB-46DE-1550-6A52-7264-A5D0-AD7E.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

O que se extrai da Resolução é que deverá ser observado valor compatível com os limites constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e da norma fixadora Municipal, e essa observação deverá ser feita no exercício de 2017, conforme consta da Resolução, e foi exatamente o que fora feito.

Data máxima vênua, Nobre Relator, não pode ser considerado aumento de subsídio um valor que se encontra abaixo do valor fixado na lei que estabelece os subsídios, havendo apenas uma atualização de valores com base na Receita do Município, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal supracitada.

Portanto, como visto acima, no exercício 2021 não se ultrapassou os limites constitucionais, estando os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal recebidos dentro da legalidade.

III – DO REQUERIMENTO FINAL

Portanto, neste contexto e em conformidade com o demonstrado a cima, podemos afirmar que não existem valores recebidos a maior por nenhum vereador desta Casa Legislativa, estando as remunerações em conformidade com todos os parâmetros legais estabelecidos, motivo pelo qual requer que seja descartada a suposta macula apontada pela Nobre Auditoria desta Corte, uma vez que não houve majoração de subsídio, apenas cumprimento da norma legal Municipal.

Por todo o exposto, requer a V. Excelência, que seja acolhida a presente justificativa, com base na fundamentação jurídica ora discorrida, para assim sanar todas as irregularidades apontadas por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nestes Termos,

Pede e aguarda Deferimento

Olho D'Água/PB, 26 de julho de 2022

IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"**

**ADVOGADA
OAB/PB 19.067**

**CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"**

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:27.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: Rômulo Cirilo de Carvalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO, brasileira, casada, agente política – vereadora em exercício, inscrita no CPF. 001.348.324-26 e portadora do RG. 1.860.683, com endereço para citação e intimação sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, 58.760-000, Olho D'Água/PB

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA** e **CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022


JOANA AVELINA DE ALMEIDA MACEDO

CPF. 001.348.324-26

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110
 E-mail: camaramunicipalolhodagua@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 1

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 115/2016

Olho D'água-PB, 18 de Agosto de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro do Município de Várzea para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 2

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários, Tesoureiro e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 12º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 13º - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 3

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 14º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 15º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 16º - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos Vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada participante, onde seja devidamente comprovada a sua participação na referida sessão.

Art. 17º - Somente serão remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 18º - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias se dará por parte do órgão interessado e só será realizada se não ultrapassar o limite Constitucional dos 0,5% (cinco por cento) previstos no artigo 29 inciso VII, fixado na Constituição Federal e demais limites, desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO


CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 4

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Art. 19º- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria para cada exercício a partir da vigência desta lei.

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Olho D'água, 18 de Agosto de 2016.


Francisco de Assis Carvalho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.435 , DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

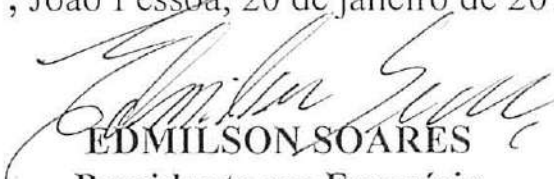
Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no “*caput*” do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.


EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.752, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no [inciso XV do art. 48 da Constituição Federal](#), observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o [art. 169 da Constituição Federal](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eliseu Padilha
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2018

*



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:27:17 foi protocolizado o Documento sob o Nº 75703/22 da subcategoria Defesa , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho.

Documento	Autenticação
Defesa	9dabd8cb46de15506a527264a5d0ad7e
Anexo 1 - PROCURAÇÃO - JOANA	fe5e93f1c288a23cc3a101f3e8dc7138
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d'Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75703/22 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Defesa	299 - 307	9dabd8cb46de15506a527264a5d0ad7e
Anexo 1 - PROCURAÇÃO - JOANA	308	fe5e93f1c288a23cc3a101f3e8dc7138
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	309 - 312	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	313 - 314	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	315	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73
RECIBO PROTOCOLO	316	d7769e8bf96aa59c559778fc7d933b08

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Joana Avelina de Almeida Macedo	11/07/2022	29/07/2022	-	-	Doc. 75703/22 (protocolado por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho em 29/07/2022)

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE
SANTIAGO MELO

PROCESSO Nº 04018/22
 EXERCÍCIO 2021
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB

JOÃO BATISTA DE MELO, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 853.209.514-34 e portador do RG. 1514.601, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB, vem mui respeitosamente à Vossa presença tempestivamente nos termos da notificação apresentar **DEFESA**, quanto a suposta irregularidade apontada no Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual, emitido pela Diretoria de Auditoria da Gestão Municipal – DIAFI, o que faz nos termos fáticos e jurídicos adiante aduzidos.

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

A presente justificativa refere-se ao Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas da Paraíba, relativo ao Processo de Nº. 04018/22, dos atos de gestão do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB.

De acordo com a análise do referido Relatório, foi apontada pela DIAFI, deste Tribunal de Contas, a existência de uma irregularidade, qual seja:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1

A auditoria registra que os subsídios mensais percebidos por cada um dos Vereadores estão majorados no exercício de 2020, com relação àqueles recebidos no exercício 2017, em respectivamente, R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Afirmando

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa, Proc. 04018/22, Data: 29/07/2022 11:32.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: **Antônio R. Magalhães**



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

que contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC006/2017 e descumpre a norma Constitucional.

Neste sentido, passasse a justificar a suposta irregularidade apontada.

II. DO MÉRITO

A presente defesa vem destacar e comprovar, quando da elucidação jurídica a seguir, que não houve desconformidade com nenhum preceito constitucional e nenhuma outra norma jurídica.

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal estabelece alguns parâmetros para fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, portanto, os quais estão vinculados a RECEITA DO MUNICIPIO, que, como é de conhecimento de todos, é “**VARÍAVEL**”, conforme se verifica da análise do art. 29-A, I da CF/88:

Art. 29 – A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária** e das transferências previstas no § 5 o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - **7%** (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

Outro parâmetro estabelecido pela Constituição Federal a ser observado, refere-se ao limite máximo para fixação dos subsídios dos vereadores em municípios de até 10 mil habitantes, qual seja, o de 20% do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, VI, a da CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A Lei Estadual de Nº. 10.435/2015 em seu art. 1º estabelece o subsídio do Deputado Estadual da Paraíba, no valor de **R\$ 25.322,00** (vinte cinco mil, trezentos e vinte e dois reais) x 12, o que totaliza R\$ 303.864,00.

Entretanto, em busca no SAGRES Estadual, foi possível constatar que o Deputado Estadual da Paraíba, desde 2015 na realidade recebe o subsídio no valor de **R\$ 29.822,00** (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme se verifica abaixo:

SAGRES On Line				
GOV PARAÍBA - 2015				
Receitas Despesas Empenhos Credores Pessoal Disponibilidades				
Folha de Pessoal - Fevereiro/2015				
Poder Legislativo - DEPUTADO				
Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	01/02/2011	R\$ 42.483,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ANISIO SOARES MAIA	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	ANTONIO HERVAZIO B CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	ANTONIO RIBEIRO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	ARNALDO MONTEIRO COSTA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6	ATHAIDE MENDES PEDROSA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7	BRUNO CUNHA LIMA BRANCO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
8	CAIO FIGUEIREDO ROBERTO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
9	CAMILA ARAUJO TOSCO DE MORAES	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
10	DANIELLA VELLOSO B R NOVAIS ARAUJO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
11	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12	EDMILSON DE ARAUJO SOARES	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
13	ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
14	GENIVAL MATIAS FILHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
15	GERVASIO AGRIPINO MAIA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
16	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
17	INACIO JUSTINO FALCAO PEREIRA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
18	JACI SEVERINO DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
19	JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
20	JEOVA VIEIRA CAMPOS	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
21	JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
22	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
23	JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
24	JOSE PAULO VITORINO DOS SANTOS	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
25	JUTAY MENESES GOMES	18/06/2012	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
26	LINDOLFO PIRES NETO	01/02/1995	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
27	MANOEL LUDGERIO PEREIRA NETO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
28	MARCELO WANDERLEY DA MOURA SILVA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:32.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: Maria C. Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

SAGRES On Line GOV PARAÍBA - 2021

[Receitas](#)
[Despesas](#)
[Empenhos](#)
[Credores](#)
[Pessoal](#)
[Disponibilidades](#)

Folha de Pessoal - Fevereiro/2021

Poder Legislativo - DEPUTADO ESTADUAL

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	MOACIR BARBOSA DA VEIGA FILHO	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	WALLBER VIRGOLINO DA S FERREIRA	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

[Voltar](#)
[Imprimir](#)

Copyright © 2022 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

De acordo com todos os parâmetros estabelecidos legalmente, é possível constatar que NÃO houve nenhuma desconformidade em relação aos subsídios dos vereadores do Município de Olho D'Água/PB.

Nesse sentido, conforme estabelece o art. 29, VI, “a” da CF, o limite máximo do valor dos subsídios do vereador *SERIA* 20% do valor mencionado, o que totalizaria a quantia de R\$ 5.064,40 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) x 12 = R\$ 60.772,80 (sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Entretanto com a finalidade de cumprir os limites e determinações constitucionais e legais ora mencionadas, bem como, cumprir o que determina o art. 37, X da CF/88, o Poder Legislativo Municipal, por meio da Câmara Municipal de Olho D'Água fixou os subsídios dos VEREADORES para a legislatura 2017 a 2020 em 18 de agosto de 2016, por meio da **Lei Municipal de nº. 115/2016** em até R\$ 5.000,00, conforme se verifica em anexo, a qual estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Todavia, durante a legislatura de 2017 – 2020, os subsídios dos vereadores, foram pagos da seguinte forma:

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:32.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: Rômulo Magalhães Cirilo de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: 1E56.F8CF.E8AF.C124.D711.8E07.C171.5B96.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

ANO	SUBSÍDIO DOS VEREADORES
2017	3.500,00
2018	3.500,00
2019	3.650,00
2020	3.650,00
2021	3.650,00

Analisando os valores pagos, acima discriminados, verifica-se que houve uma atualização de valores, com base nos limites constitucionais vinculados a receita do município, ao longo da legislatura de 2017 – 2020 e em nenhum momento o limite estabelecido na lei foi ultrapassado.

Nobre Relator, de acordo com o que se pode verificar, com base na Receita do Município, em 2019, os subsídios foram corrigidos e atualizados, respeitando todos os requisitos constitucionais e legais, principalmente a Lei Municipal 115/2016 que instituiu os subsídios dos vereadores e do Presidente da Casa Legislativa

De acordo com as PCA's de 2019 e 2020 não houve nenhuma irregularidade nessa alteração e foram concluídas como, **“regular”**, conforme se verifica abaixo:

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2019. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Encaminhamentos. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2020. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Ocorre que em 2021 não foi diferente, o valor dos subsídios continuou sendo o mesmo valor pago em 2020 e continuou respeitando os parâmetros constitucionais e legais estabelecidos.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Nessa perspectiva, **não houve descumprimento ou desrespeito**, a nenhum preceito constitucional ou nenhuma lei presente no ordenamento jurídico pátrio, havendo apenas uma atualização e correção de valores. Sendo pago, portanto, os seguintes valores:

ANO	VALOR RECEBIDO	LIMITE MÁXIMO
2017	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2018	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2019	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2020	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2021	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00

É possível perceber, Nobre Relator, que não houve excesso no pagamento, os valores pagos sequer chegaram perto do limite máximo estabelecido pelos parâmetros constitucionais. O que de fato ocorreu foi uma atualização dos valores pagos, com base na Receita do Município que por sua vez é variável.

Existem alguns julgamentos nesse sentido, TC 6501/21:

Tratando-se, pois, de cumprimento dos valores previstos em lei municipal, com presunção de validade, não se pode categoricamente atestar ter havido ruptura do instituto da revisão geral anual. Sobre tema análogo e sem indicar imputação de débito, opinou a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo TC 03770/21 (fls. 310/311): “No presente caso, o subsídio dos Vereadores de Vista Serrana, para o período de 2017/2020, foi fixado por meio de ato normativo específico de iniciativa da Câmara Municipal, atendendo, portanto, às normas constitucionais que disciplinam a matéria.

O fato de o Poder Legislativo ter pago, no exercício de 2017, o subsídio dos Vereadores em valor inferior ao estabelecido pela Lei Municipal nº 119/2016 e, no exercício de 2020, ter incrementado tal quantia não constitui efetiva majoração, porquanto, como já dito acima, **tal pagamento se deu dentro dos limites estabelecidos na lei que fixou tal remuneração**. Não se pode afirmar, portanto, que ocorreu uma efetiva majoração dos subsídios...



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

[...] Não obstante tais circunstâncias, esta Representante Ministerial entende que não cabe, na presente hipótese, imputação de débito, visto que não foram pagos valores excessivos em relação ao que foi estabelecido na Lei nº 119/2016.

Logo, é possível constatar que, em nenhum momento os subsídios dos vereadores do município de Olho D'Água/PB e do Presidente da Câmara municipal ultrapassaram os limites constitucionais ou valores fixados na Lei Municipal de nº 115/2016 que fixa o subsídio (R\$ 5.000,00 e de R\$ 7.500,00, respectivamente) ou qualquer outro parâmetro legal.

De acordo com os valores pagos, **não** houve excesso de remuneração a título de subsídio por parte de Vereador ou Presidente da Câmara de Olho D'Água. Estando, portanto, muito abaixo dos limites mencionados.

Em relação ao subsídio de 2021, esse por sua vez, permaneceu igual ao que foi pago em 2019 e 2020, respeitando a todos os limites estabelecidos, inclusive a **Lei Complementar Federal Nº 173/2020** e o **Parecer Normativo PN – TC – 02/21** publicado por este Egrégio Tribunal, tendo em vista que os subsídios permaneceram com o mesmo valor, não havendo nenhum aumento, conforme se verifica nos autos.

Observa-se que a Resolução RPL-TC-006/2017 traz orientações para que sejam seguidos os limites Constitucionais e não sejam ultrapassados os demais limites e normas constantes na LRF e na norma fixadora Municipal, vejamos:

No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estipêndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante todo o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art.37 da CF/88:

O que se extrai da Resolução é que deverá ser observado valor compatível com os limites constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e da norma fixadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Municipal, e essa observação deverá ser feita no exercício de 2017, conforme consta da Resolução, e foi exatamente o que fora feito.

Data máxima vênia, Nobre Relator, não pode ser considerado aumento de subsídio um valor que se encontra abaixo do valor fixado na lei que estabelece os subsídios, havendo apenas uma atualização de valores com base na Receita do Município, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal supracitada.

Portanto, como visto acima, no exercício 2021 não se ultrapassou os limites constitucionais, estando os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal recebidos dentro da legalidade.

III – DO REQUERIMENTO FINAL

Portanto, neste contexto e em conformidade com o demonstrado a cima, podemos afirmar que não existem valores recebidos a maior por nenhum vereador desta Casa Legislativa, estando as remunerações em conformidade com todos os parâmetros legais estabelecidos, motivo pelo qual requer que seja descartada a suposta macula apontada pela Nobre Auditoria desta Corte, uma vez que não houve majoração de subsídio, apenas cumprimento da norma legal Municipal.

Por todo o exposto, requer a V. Excelência, que seja acolhida a presente justificativa, com base na fundamentação jurídica ora discorrida, para assim sanar todas as irregularidades apontadas por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nestes Termos,
 Pede e aguarda Deferimento

Olho D'Água/PB, 26 de julho de 2022

IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA
ADVOGADA
OAB/PB 19.067

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOÃO BATISTA DE MELO, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 853.209.514-34 e portador do RG. 1514.601, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA** e **CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022



JOÃO BATISTA DE MELO

CPF. 853.209.514-34

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"	CNPJ: 01.643.057/0001-71 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA TELEFONE: 83 3483 1110 E-mail: camaramunicipalolhodagua@gmail.com
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 1

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 115/2016

Olho D'água-PB, 18 de Agosto de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro do Município de Várzea para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 2

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários, Tesoureiro e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 12º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 13º - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 3

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 14º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 15º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 16º - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos Vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada participante, onde seja devidamente comprovada a sua participação na referida sessão.

Art. 17º - Somente serão remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 18º - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias se dará por parte do órgão interessado e só será realizada se não ultrapassar o limite Constitucional dos 0,5% (cinco por cento) previstos no artigo 29 inciso VII, fixado na Constituição Federal e demais limites, desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO


CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 4

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Art. 19º- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria para cada exercício a partir da vigência desta lei.

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Olho D'água, 18 de Agosto de 2016.


Francisco de Assis Carvalho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 10.435 , DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

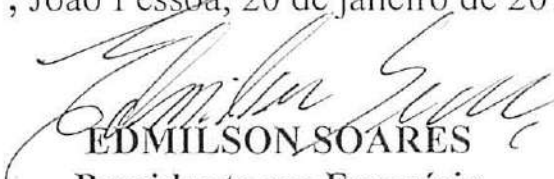
Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no “*caput*” do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.


EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.752, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no [inciso XV do art. 48 da Constituição Federal](#), observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o [art. 169 da Constituição Federal](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eliseu Padilha
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2018

*



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:32:48 foi protocolizado o Documento sob o N^o 75719/22 da subcategoria Defesa , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho.

Documento	Autenticação
Defesa	1e56f8cfe8afc124d7118e07c1715b96
Anexo 1 - PROCURAÇÃO - JOÃO BATISTA DE MELO	e0e95a880d46c226e334c030ace2b20e
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d'Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75719/22 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Defesa	319 - 326	1e56f8cfe8afc124d7118e07c1715b96
Anexo 1 - PROCURAÇÃO - JOÃO BATISTA DE MELO	327	e0e95a880d46c226e334c030ace2b20e
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	328 - 331	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	332 - 333	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	334	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73
RECIBO PROTOCOLO	335	a63eff4e5a8d2002323172c263738b53

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Joao Batista de Melo	11/07/2022	29/07/2022	-	-	Doc. 75719/22 (protocolado por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho em 29/07/2022)

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE
SANTIAGO MELO

PROCESSO Nº 04018/22
 EXERCÍCIO 2021
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB

VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 927.300.354-00 e portador do RG. 1225503, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB, vem mui respeitosamente à Vossa presença tempestivamente nos termos da notificação apresentar **DEFESA**, quanto a suposta irregularidade apontada no Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual, emitido pela Diretoria de Auditoria da Gestão Municipal – DIAFI, o que faz nos termos fáticos e jurídicos adiante aduzidos.

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

A presente justificativa refere-se ao Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas da Paraíba, relativo ao Processo de Nº. 04018/22, dos atos de gestão do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB.

De acordo com a análise do referido Relatório, foi apontada pela DIAFI, deste Tribunal de Contas, a existência de uma irregularidade, qual seja:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1

A auditoria registra que os subsídios mensais percebidos por cada um dos Vereadores estão majorados no exercício de 2020, com relação àqueles recebidos no exercício 2017, em respectivamente, R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Afirmando

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Defesa, Proc. 04018/22, Data: 29/07/2022 11:35. Responsável: **Rafael Magalhães Carvalho**.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: 102E.5227.E402.B831.8D09.9204.8C0A.F35B.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

que contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC006/2017 e descumpre a norma Constitucional.

Neste sentido, passasse a justificar a suposta irregularidade apontada.

II. DO MÉRITO

A presente defesa vem destacar e comprovar, quando da elucidação jurídica a seguir, que não houve desconformidade com nenhum preceito constitucional e nenhuma outra norma jurídica.

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal estabelece alguns parâmetros para fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, portanto, os quais estão vinculados a RECEITA DO MUNICIPIO, que, como é de conhecimento de todos, é “**VARÍAVEL**”, conforme se verifica da análise do art. 29-A, I da CF/88:

Art. 29 – A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária** e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

Outro parâmetro estabelecido pela Constituição Federal a ser observado, refere-se ao limite máximo para fixação dos subsídios dos vereadores em municípios de até 10 mil habitantes, qual seja, o de 20% do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, VI, a da CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A Lei Estadual de Nº. 10.435/2015 em seu art. 1º estabelece o subsídio do Deputado Estadual da Paraíba, no valor de **R\$ 25.322,00** (vinte cinco mil, trezentos e vinte e dois reais) x 12, o que totaliza R\$ 303.864,00.

Entretanto, em busca no SAGRES Estadual, foi possível constatar que o Deputado Estadual da Paraíba, desde 2015 na realidade recebe o subsídio no valor de **R\$ 29.822,00** (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme se verifica abaixo:

SAGRES On Line				
GOV PARAÍBA - 2015				
Receitas Despesas Empenhos Credores Pessoal Disponibilidades				
Folha de Pessoal - Fevereiro/2015				
Poder Legislativo - DEPUTADO				
Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	01/02/2011	R\$ 42.483,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ANISIO SOARES MAIA	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	ANTONIO HERVAZIO B CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	ANTONIO RIBEIRO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	ARNALDO MONTEIRO COSTA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6	ATHAIDE MENDES PEDROSA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7	BRUNO CUNHA LIMA BRANCO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
8	CAIO FIGUEIREDO ROBERTO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
9	CAMILA ARAUJO TOSCO DE MORAES	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
10	DANIELLA VELLOSO B R NOVAIS ARAUJO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
11	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12	EDMILSON DE ARAUJO SOARES	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
13	ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
14	GENIVAL MATIAS FILHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
15	GERVASIO AGRIPINO MAIA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
16	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
17	INACIO JUSTINO FALCAO PEREIRA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
18	JACI SEVERINO DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
19	JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
20	JEOVA VIEIRA CAMPOS	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
21	JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
22	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
23	JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
24	JOSE PAULO VITORINO DOS SANTOS	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
25	JUTAY MENESES GOMES	18/06/2012	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
26	LINDOLFO PIRES NETO	01/02/1995	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
27	MANOEL LUDGERIO PEREIRA NETO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
28	MARCELO WANDERLEY DA MOURA FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:35. Responsável: Rômulo Magalhães Cirilo de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: 102E-5227-E402-B831-8D09-9204-8C0A-F35B.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

SAGRES On Line GOV PARAÍBA - 2021

Receitas Despesas Empenhos Credores Pessoal Disponibilidades

Folha de Pessoal - Fevereiro/2021

Poder Legislativo - DEPUTADO ESTADUAL

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	MOACIR BARBOSA DA VEIGA FILHO	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	WALLBER VIRGOLINO DA S FERREIRA	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Copyright © 2022 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

De acordo com todos os parâmetros estabelecidos legalmente, é possível constatar que NÃO houve nenhuma desconformidade em relação aos subsídios dos vereadores do Município de Olho D'Água/PB.

Nesse sentido, conforme estabelece o art. 29, VI, “a” da CF, o limite máximo do valor dos subsídios do vereador *SERIA* 20% do valor mencionado, o que totalizaria a quantia de R\$ 5.064,40 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) x 12 = R\$ 60.772,80 (sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Entretanto com a finalidade de cumprir os limites e determinações constitucionais e legais ora mencionadas, bem como, cumprir o que determina o art. 37, X da CF/88, o Poder Legislativo Municipal, por meio da Câmara Municipal de Olho D'Água fixou os subsídios dos VEREADORES para a legislatura 2017 a 2020 em 18 de agosto de 2016, por meio da **Lei Municipal de nº. 115/2016** em até R\$ 5.000,00, conforme se verifica em anexo, a qual estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Todavia, durante a legislatura de 2017 – 2020, os subsídios dos vereadores, foram pagos da seguinte forma:

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:35. Responsável: Rômulo Magalhães Cirilo de Carvalho.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: 102E.5227.E402.B831.8D09.9204.8C0A.F35B.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

ANO	SUBSÍDIO DOS VEREADORES
2017	3.500,00
2018	3.500,00
2019	3.650,00
2020	3.650,00
2021	3.650,00

Analisando os valores pagos, acima discriminados, verifica-se que houve uma atualização de valores, com base nos limites constitucionais vinculados a receita do município, ao longo da legislatura de 2017 – 2020 e em nenhum momento o limite estabelecido na lei foi ultrapassado.

Nobre Relator, de acordo com o que se pode verificar, com base na Receita do Município, em 2019, os subsídios foram corrigidos e atualizados, respeitando todos os requisitos constitucionais e legais, principalmente a Lei Municipal 115/2016 que instituiu os subsídios dos vereadores e do Presidente da Casa Legislativa

De acordo com as PCA's de 2019 e 2020 não houve nenhuma irregularidade nessa alteração e foram concluídas como, **“regular”**, conforme se verifica abaixo:

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2019. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Encaminhamentos. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2020. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Ocorre que em 2021 não foi diferente, o valor dos subsídios continuou sendo o mesmo valor pago em 2020 e continuou respeitando os parâmetros constitucionais e legais estabelecidos.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Nessa perspectiva, **não houve descumprimento ou desrespeito**, a nenhum preceito constitucional ou nenhuma lei presente no ordenamento jurídico pátrio, havendo apenas uma atualização e correção de valores. Sendo pago, portanto, os seguintes valores:

ANO	VALOR RECEBIDO	LIMITE MÁXIMO
2017	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2018	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2019	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2020	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2021	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00

É possível perceber, Nobre Relator, que não houve excesso no pagamento, os valores pagos sequer chegaram perto do limite máximo estabelecido pelos parâmetros constitucionais. O que de fato ocorreu foi uma atualização dos valores pagos, com base na Receita do Município que por sua vez é variável.

Existem alguns julgamentos nesse sentido, TC 6501/21:

Tratando-se, pois, de cumprimento dos valores previstos em lei municipal, com presunção de validade, não se pode categoricamente atestar ter havido ruptura do instituto da revisão geral anual. Sobre tema análogo e sem indicar imputação de débito, opinou a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo TC 03770/21 (fls. 310/311): “No presente caso, o subsídio dos Vereadores de Vista Serrana, para o período de 2017/2020, foi fixado por meio de ato normativo específico de iniciativa da Câmara Municipal, atendendo, portanto, às normas constitucionais que disciplinam a matéria.

O fato de o Poder Legislativo ter pago, no exercício de 2017, o subsídio dos Vereadores em valor inferior ao estabelecido pela Lei Municipal nº 119/2016 e, no exercício de 2020, ter incrementado tal quantia não constitui efetiva majoração, porquanto, como já dito acima, **tal pagamento se deu dentro dos limites estabelecidos na lei que fixou tal remuneração**. Não se pode afirmar, portanto, que ocorreu uma efetiva majoração dos subsídios...



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

[...] Não obstante tais circunstâncias, esta Representante Ministerial entende que não cabe, na presente hipótese, imputação de débito, visto que não foram pagos valores excessivos em relação ao que foi estabelecido na Lei nº 119/2016.

Logo, é possível constatar que, em nenhum momento os subsídios dos vereadores do município de Olho D'Água/PB e do Presidente da Câmara municipal ultrapassaram os limites constitucionais ou valores fixados na Lei Municipal de nº 115/2016 que fixa o subsídio (R\$ 5.000,00 e de R\$ 7.500,00, respectivamente) ou qualquer outro parâmetro legal.

De acordo com os valores pagos, **não** houve excesso de remuneração a título de subsídio por parte de Vereador ou Presidente da Câmara de Olho D'Água. Estando, portanto, muito abaixo dos limites mencionados.

Em relação ao subsídio de 2021, esse por sua vez, permaneceu igual ao que foi pago em 2019 e 2020, respeitando a todos os limites estabelecidos, inclusive a **Lei Complementar Federal Nº 173/2020** e o **Parecer Normativo PN – TC – 02/21** publicado por este Egrégio Tribunal, tendo em vista que os subsídios permaneceram com o mesmo valor, não havendo nenhum aumento, conforme se verifica nos autos.

Observa-se que a Resolução RPL-TC-006/2017 traz orientações para que sejam seguidos os limites Constitucionais e não sejam ultrapassados os demais limites e normas constantes na LRF e na norma fixadora Municipal, vejamos:

No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estipêndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante todo o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art.37 da CF/88:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

O que se extrai da Resolução é que deverá ser observado valor compatível com os limites constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e da norma fixadora Municipal, e essa observação deverá ser feita no exercício de 2017, conforme consta da Resolução, e foi exatamente o que fora feito.

Data máxima vênua, Nobre Relator, não pode ser considerado aumento de subsídio um valor que se encontra abaixo do valor fixado na lei que estabelece os subsídios, havendo apenas uma atualização de valores com base na Receita do Município, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal supracitada.

Portanto, como visto acima, no exercício 2021 não se ultrapassou os limites constitucionais, estando os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal recebidos dentro da legalidade.

III – DO REQUERIMENTO FINAL

Portanto, neste contexto e em conformidade com o demonstrado a cima, podemos afirmar que não existem valores recebidos a maior por nenhum vereador desta Casa Legislativa, estando as remunerações em conformidade com todos os parâmetros legais estabelecidos, motivo pelo qual requer que seja descartada a suposta macula apontada pela Nobre Auditoria desta Corte, uma vez que não houve majoração de subsídio, apenas cumprimento da norma legal Municipal.

Por todo o exposto, requer a V. Excelência, que seja acolhida a presente justificativa, com base na fundamentação jurídica ora discorrida, para assim sanar todas as irregularidades apontadas por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nestes Termos,

Pede e aguarda Deferimento

Olho D'Água/PB, 26 de julho de 2022

IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA
ADVOGADA
OAB/PB 19.067

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:35. Responsável: Ianne Ramos Militão da Costa. E-mail: ianne@cmoac.gov.br

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: 102E-5227-E402-B831-8D09-9204-8C0A-F35B.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 927.300.354-00 e portador do RG. 1225503, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA e CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022


VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO

CPF. 927.300.354-00

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"	CNPJ: 01.643.057/0001-71 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA TELEFONE: 83 3483 1110 E-mail: camaramunicipalohodagua@gmail.com
--	---



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 1

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 115/2016

Olho D'água-PB, 18 de Agosto de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro do Município de Várzea para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 2

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários, Tesoureiro e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 12º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 13º - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 3

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 14º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 15º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 16º - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos Vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada participante, onde seja devidamente comprovada a sua participação na referida sessão.

Art. 17º - Somente serão remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 18º - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias se dará por parte do órgão interessado e só será realizada se não ultrapassar o limite Constitucional dos 0,5% (cinco por cento) previstos no artigo 29 inciso VII, fixado na Constituição Federal e demais limites, desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO


CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 4

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Art. 19º- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria para cada exercício a partir da vigência desta lei.

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Olho D'água, 18 de Agosto de 2016.



Francisco de Assis Carvalho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 10.435 , DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

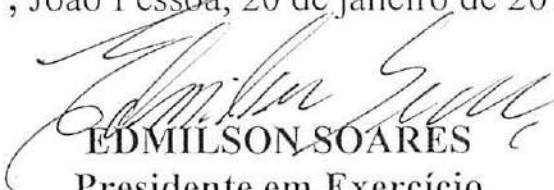
Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no “*caput*” do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.



EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.752, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no [inciso XV do art. 48 da Constituição Federal](#), observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o [art. 169 da Constituição Federal](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eliseu Padilha
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2018

*



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:35:56 foi protocolizado o Documento sob o Nº 75724/22 da subcategoria Defesa , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho.

Documento	Autenticação
Defesa	102e5227e402b8318d0992048c0af35b
Anexo 1 - PROCURAÇÃO - VANDESSON	6a16ef73a38436f9a3c3e242b4029b50
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d'Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75724/22 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Defesa	338 - 345	102e5227e402b8318d0992048c0af35b
Anexo 1 - PROCURAÇÃO - VANDESSON	346	6a16ef73a38436f9a3c3e242b4029b50
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	347 - 350	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	351 - 352	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	353	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73
RECIBO PROTOCOLO	354	f7688c384da86235cfc1baa12f270f67

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Vandesson Barbosa de Araujo	11/07/2022	29/07/2022	-	-	Doc. 75724/22 (protocolado por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho em 29/07/2022)

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE
SANTIAGO MELO

PROCESSO Nº 04018/22
 EXERCÍCIO 2021
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB

MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 727.086.544-20 e portadora do RG. 1484033, com endereço para citação e intimação sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, 58.760-000, Olho D'Água/PB, vem mui respeitosamente à Vossa presença tempestivamente nos termos da notificação apresentar **DEFESA** e **JOÃO BATISTA SAMPAIO**, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 196.818.928-95 e portador do RG. 34558790, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB, tendo sido notificado através do processo nº 04018/22, vem respeitosamente por meio desta, informar que ***não é mais o presidente da câmara municipal*** de Olho D'Água/PB e em razão disso, não utiliza mais o e-mail cadastrado e diante disso, vem requerer inicialmente a **REABERTURA DO PRAZO PARA ENCAMINHAR DEFESA**, pois por ***motivos técnicos relacionados ao e-mail pessoal***, o mesmo ficou impossibilitado de acessar a citação e de enviar a mesma de forma tempestiva, e com o intuito de dar mais celeridade ao processo, entendendo Vossa Excelência pelo acatamento do pedido, apresentar **DEFESA** perante este Egrégio Tribunal de Contas, encaminhando os devidos esclarecimentos em resposta ao processo acima citado, referente a suposta irregularidade apontada no Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual, emitido pela Diretoria de Auditoria da Gestão Municipal – DIAFI.

O que faz nos termos fáticos e jurídicos aduzidos.

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Defesa, Proc. 04018/22, Data: 29/07/2022 11:44. Responsável: Manoel Laurindo de Almeida.

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: 4DB6.E68F.A321.0302.3AF8.5843.EF7E.F3A4.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

A presente justificativa refere-se ao Relatório Inicial de Análise da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas da Paraíba, relativo ao Processo de Nº. 04018/22, dos atos de gestão do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB.

De acordo com a análise do referido Relatório, foi apontada pela DIAFI, deste Tribunal de Contas, a existência de uma irregularidade, qual seja:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1

A auditoria registra que os subsídios mensais percebidos por cada um dos Vereadores estão majorados no exercício de 2020, com relação àqueles recebidos no exercício 2017, em respectivamente, R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Afirmando que contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC006/2017 e descumpre a norma Constitucional.

Neste sentido, passasse a justificar a suposta irregularidade apontada.

II. DO MÉRITO

A presente defesa vem destacar e comprovar, quando da elucidação jurídica a seguir, que não houve desconformidade com nenhum preceito constitucional e nenhuma outra norma jurídica.

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal estabelece alguns parâmetros para fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, portanto, os quais estão vinculados a RECEITA DO MUNICIPIO, que, como é de conhecimento de todos, é “**VARÍAVEL**”, conforme se verifica da análise do art. 29-A, I da CF/88:

Art. 29 – A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita**



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

tributária e das transferências previstas no § 5 o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - **7%** (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

Outro parâmetro estabelecido pela Constituição Federal a ser observado, refere-se ao limite máximo para fixação dos subsídios dos vereadores em municípios de até 10 mil habitantes, qual seja, o de 20% do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, VI, a da CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A Lei Estadual de Nº. 10.435/2015 em seu art. 1º estabelece o subsídio do Deputado Estadual da Paraíba, no valor de **R\$ 25.322,00** (vinte cinco mil, trezentos e vinte e dois reais) x 12, o que totaliza R\$ 303.864,00.

Entretanto, em busca no SAGRES Estadual, foi possível constatar que o Deputado Estadual da Paraíba, desde 2015 na realidade recebe o subsídio no valor de **R\$ 29.822,00** (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme se verifica abaixo:

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
 TELEFONE: 83 3483 1110



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

SAGRES On Line GOV PARAÍBA - 2015

Recitas Despesas Empenhos Credores Pessoal Disponibilidades

Folha de Pessoal - Fevereiro/2015
Poder Legislativo - DEPUTADO

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO	01/02/2011	R\$ 42.483,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ANISIO SOARES MAIA	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	ANTONIO HERVAZIO B CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	ANTONIO RIBEIRO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	ARNALDO MONTEIRO COSTA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6	ATHAIDE MENDES PEDROSA	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7	BRUNO CUNHA LIMA BRANCO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
8	CAIO FIGUEIREDO ROBERTO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
9	CAMILA ARAUJO TOSCO DE MORAES	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
10	DANIELLA VELLOSO B R NOVAIS ARAUJO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
11	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12	EDMILSON DE ARAUJO SOARES	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
13	ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
14	GÊNIVAL MATIAS FILHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
15	GERVASIO AGRIPINO MAIA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
16	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
17	INACIO JUSTINO FALCAO PEREIRA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
18	JACI SEVERINO DE SOUZA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
19	JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO	01/02/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
20	JEOVA VIEIRA CAMPOS	01/02/2007	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
21	JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
22	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
23	JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
24	JOSE PAULO VITORINO DOS SANTOS	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
25	JUTAY MENESES GOMES	18/06/2012	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
26	LINDOLFO PIRES NETO	01/02/1995	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
27	MANOEL LUDGERIO PEREIRA NETO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
28	MARCELO WANDERLEY DA MATA PEREIRA	01/02/2015	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SAGRES On Line GOV PARAÍBA - 2021

Recitas Despesas Empenhos Credores Pessoal Disponibilidades

Folha de Pessoal - Fevereiro/2021
Poder Legislativo - DEPUTADO ESTADUAL

Nº	Servidor	Admissão	Remuneração Bruta	Lotação
1	ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI	14/03/2011	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2	ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	01/02/2003	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4	MOACIR BARBOSA DA VEIGA FILHO	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5	WALLBER VIRGOLINO DA S FERREIRA	01/02/2019	R\$ 29.822,00	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

[Voltar](#)
[Imprimir](#)

Copyright © 2022 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

De acordo com todos os parâmetros estabelecidos legalmente, é possível constatar que NÃO houve nenhuma desconformidade em relação aos subsídios dos vereadores do Município de Olho D'Água/PB.

Nesse sentido, conforme estabelece o art. 29, VI, “a” da CF, o limite máximo do valor dos subsídios do vereador *SERIA* 20% do valor mencionado, o que totalizaria a quantia de R\$ 5.064,40 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) x 12 = R\$ 60.772,80 (sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Entretanto com a finalidade de cumprir os limites e determinações constitucionais e legais ora mencionadas, bem como, cumprir o que determina o art. 37, X da CF/88, o Poder Legislativo Municipal, por meio da Câmara Municipal de Olho

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:44.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável Municipal: Magda C. Carvalho

Impresso por convidado em 28/08/2023 20:24. Validação: 4DB6.E68F.A321.0302.3AF8.5843.EF7E.F3A4.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

D'Água fixou os subsídios dos VEREADORES para a legislatura 2017 a 2020 em 18 de agosto de 2016, por meio da **Lei Municipal de nº. 115/2016** em até R\$ 5.000,00, conforme se verifica em anexo, a qual estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Todavia, durante a legislatura de 2017 – 2020, os subsídios dos vereadores, foram pagos da seguinte forma:

ANO	SUBSÍDIO DOS VEREADORES
2017	3.500,00
2018	3.500,00
2019	3.650,00
2020	3.650,00
2021	3.650,00

Analisando os valores pagos, acima discriminados, verifica-se que houve uma atualização de valores, com base nos limites constitucionais vinculados a receita do município, ao longo da legislatura de 2017 – 2020 e em nenhum momento o limite estabelecido na lei foi ultrapassado.

Nobre Relator, de acordo com o que se pode verificar, com base na Receita do Município, em 2019, os subsídios foram corrigidos e atualizados, respeitando todos os requisitos constitucionais e legais, principalmente a Lei Municipal 115/2016 que instituiu os subsídios dos vereadores e do Presidente da Casa Legislativa

De acordo com as PCA's de 2019 e 2020 não houve nenhuma irregularidade nessa alteração e foram concluídas como, **“regular”**, conforme se verifica abaixo:

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d'Água. Exercício de 2019. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Encaminhamentos. Recomendação. Informação de que



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d' Água. Exercício de 2020. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

Ocorre que em 2021 não foi diferente, o valor dos subsídios continuou sendo o mesmo valor pago em 2020 e continuou respeitando os parâmetros constitucionais e legais estabelecidos.

Nessa perspectiva, **não houve descumprimento ou desrespeito**, a nenhum preceito constitucional ou nenhuma lei presente no ordenamento jurídico pátrio, havendo apenas uma atualização e correção de valores. Sendo pago, portanto, os seguintes valores:

ANO	VALOR RECEBIDO	LIMITE MÁXIMO
2017	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2018	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2019	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2020	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2021	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00

É possível perceber, Nobre Relator, que não houve excesso no pagamento, os valores pagos sequer chegaram perto do limite máximo estabelecido pelos parâmetros constitucionais. O que de fato ocorreu foi uma atualização dos valores pagos, com base na Receita do Município que por sua vez é variável.

Existem alguns julgamentos nesse sentido, TC 6501/21:

Tratando-se, pois, de cumprimento dos valores previstos em lei municipal, com presunção de validade, não se pode categoricamente atestar ter havido ruptura do instituto da revisão geral anual. Sobre tema análogo e sem indicar imputação de débito, opinou a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira,



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

nos autos do Processo TC 03770/21 (fls. 310/311): “No presente caso, o subsídio dos Vereadores de Vista Serrana, para o período de 2017/2020, foi fixado por meio de ato normativo específico de iniciativa da Câmara Municipal, atendendo, portanto, às normas constitucionais que disciplinam a matéria.

O fato de o Poder Legislativo ter pago, no exercício de 2017, o subsídio dos Vereadores em valor inferior ao estabelecido pela Lei Municipal nº 119/2016 e, no exercício de 2020, ter incrementado tal quantia não constitui efetiva majoração, porquanto, como já dito acima, **tal pagamento se deu dentro dos limites estabelecidos na lei que fixou tal remuneração**. Não se pode afirmar, portanto, que ocorreu uma efetiva majoração dos subsídios...

[...] **Não obstante tais circunstâncias, esta Representante Ministerial entende que não cabe, na presente hipótese, imputação de débito, visto que não foram pagos valores excessivos em relação ao que foi estabelecido na Lei nº 119/2016.**

Logo, é possível constatar que, em nenhum momento os subsídios dos vereadores do município de Olho D'Água/PB e do Presidente da Câmara municipal ultrapassaram os limites constitucionais ou valores fixados na Lei Municipal de nº 115/2016 que fixa o subsídio (R\$ 5.000,00 e de R\$ 7.500,00, respectivamente) ou qualquer outro parâmetro legal.

De acordo com os valores pagos, **não** houve excesso de remuneração a título de subsídio por parte de Vereador ou Presidente da Câmara de Olho D'Água. Estando, portanto, muito abaixo dos limites mencionados.

Em relação ao subsidio de 2021, esse por sua vez, permaneceu igual ao que foi pago em 2019 e 2020, respeitando a todos os limites estabelecidos, inclusive a **Lei Complementar Federal Nº 173/2020** e o **Parecer Normativo PN – TC – 02/21** publicado por este Egrégio Tribunal, tendo em vista que os subsídios permaneceram com o mesmo valor, não havendo nenhum aumento, conforme se verifica nos autos.

Observa-se que a Resolução RPL-TC-006/2017 traz orientações para que sejam seguidos os limites Constitucionais e não sejam ultrapassados os demais limites e normas constantes na LRF e na norma fixadora Municipal, vejamos:



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"**

No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estipêndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante todo o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art.37 da CF/88:

O que se extrai da Resolução é que deverá ser observado valor compatível com os limites constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e da norma fixadora Municipal, e essa observação deverá ser feita no exercício de 2017, conforme consta da Resolução, e foi exatamente o que fora feito.

Data máxima vênua, Nobre Relator, não pode ser considerado aumento de subsídio um valor que se encontra abaixo do valor fixado na lei que estabelece os subsídios, havendo apenas uma atualização de valores com base na Receita do Município, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal supracitada.

Portanto, como visto acima, no exercício 2021 não se ultrapassou os limites constitucionais, estando os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal recebidos dentro da legalidade.

IV – DO REQUERIMENTO FINAL

Portanto, neste contexto e em conformidade com o demonstrado a cima, podemos afirmar que não existem valores recebidos a maior por nenhum vereador desta Casa Legislativa, estando as remunerações em conformidade com todos os parâmetros legais estabelecidos, motivo pelo qual requer que seja descartada a suposta macula apontada pela Nobre Auditoria desta Corte, uma vez que não houve majoração de subsídio, apenas cumprimento da norma legal Municipal.

**CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"**

CNPJ: 01.643.057/0001-71
PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
TELEFONE: 83 3483 1110



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"**

Por todo o exposto, requer a V. Excelência, que seja acolhida a presente justificativa, com base na fundamentação jurídica ora discorrida, para assim sanar todas as irregularidades apontadas por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nestes Termos
Pede e aguarda Deferimento

Olho D'Água/PB, 26 de julho de 2022

**IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA
ADVOGADA
OAB/PB 19.067**

**CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"**

Defesa Proc. 04018/22. Data: 29/07/2022 11:44.

CNPJ: 01.643.057/0001-71
PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAIBA
TELEFONE: 83 3483 1110

Responsável: Ianne Ramos Militão da Costa



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência
PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 727.086.544-20 e portador do RG. 1484033, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA e CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022



MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA

CPF. 727.086.544-20

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
 "CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"

CNPJ: 01.643.057/0001-71
 PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
 CEP: 58760.000-00, ESTADO DA PARAÍBA
 TELEFONE: 83 3483 1110
 E-mail: camaramunicipalohodagua@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
Gabinete da Presidência

PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOÃO BATISTA SAMPAIO, brasileiro, casado, agente político – vereador em exercício, inscrito no CPF. 196.818.928-95 e portador do RG. 34558790, com endereço para notificação, sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

OUTORGADO(A): IANNE RAMOS MILITÃO DA COSTA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, sob o nº 19.067, assessora jurídica da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, com endereço profissional para intimações sito a rua Ernane Souza Costa, S/N, Centro, CEP. 58.760-000, Olho D'Água/PB.

DOS PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, **NOMEIA** e **CONSTITUI** sua procuradora Outorgada, a quem lhe confere amplos poderes para atuação no foro em geral de cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, tribunal ou representá-lo perante Repartições Públicas em geral. Está a Outorgada autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações for e defender nas adversas, seguindo umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o e conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente. A Outorgada praticará todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Olho D'Água/PB, 19 de julho de 2022



JOÃO BATISTA SAMPAIO

CPF. 196.818.928-95

CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"

CNPJ. 01.643.057/0001-71
PRAÇA ERNANE SOUZA COSTA, CENTRO, OLHO D'ÁGUA-PB
CEP. 58760 000-00, ESTADO DA PARAÍBA
TELEFONE: 83 3483 1110
E-mail: camaramunicipalolhodagua@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 1

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 115/2016

Olho D'água-PB, 18 de Agosto de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro do Município de Várzea para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 2

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários, Tesoureiro e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 12º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 13º - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 3

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 14º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 15º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 16º - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos Vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada participante, onde seja devidamente comprovada a sua participação na referida sessão.

Art. 17º - Somente serão remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 18º - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias se dará por parte do órgão interessado e só será realizada se não ultrapassar o limite Constitucional dos 0,5% (cinco por cento) previstos no artigo 29 inciso VII, fixado na Constituição Federal e demais limites, desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO


CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO -AGOSTO/2016 PAG 4

REPUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 18 DE AGOSTO DE 2016

Art. 19º- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria para cada exercício a partir da vigência desta lei.

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Olho D'água, 18 de Agosto de 2016.


Francisco de Assis Carvalho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 10.435 , DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

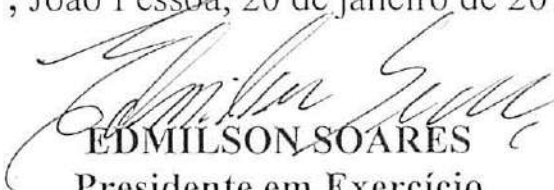
Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no “*caput*” do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.


EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.752, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no [inciso XV do art. 48 da Constituição Federal](#), observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o [art. 169 da Constituição Federal](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eliseu Padilha
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2018

*



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:44:24 foi protocolizado o Documento sob o Nº 75756/22 da subcategoria Defesa , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho.

Documento	Autenticação
Defesa	4db6e68fa32103023af85843ef7ef3a4
Anexo 1 - PROCURAÇÕES - MANOEL LAURINO E JOÃO BATISTA SAMPAIO	d95b87ab28ecb781182114455f43b4da
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d'Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2022 às 11:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75756/22 ao Processo 04018/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04018/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Defesa	357 - 365	4db6e68fa32103023af85843ef7ef3a4
Anexo 1 - PROCURAÇÕES - MANOEL LAURINO E JOÃO BATISTA SAMPAIO	366 - 367	d95b87ab28ecb781182114455f43b4da
Anexo 2 - Lei Municipal que fixa os subsídios de nº. 115 de 2016	368 - 371	9180169dd15388c61f94be2b1da34752
Anexo 3 - LEI Nº. 10.435	372 - 373	6535c6e54fadebe4ea29c6b903c9d70a
Anexo 4 - LEI Nº. 13.752	374	d33202f829466e491f19ef44d1c1bc73
RECIBO PROTOCOLO	375	2cd3cd2085a34f2d500dc4ba4f70cb72

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Manoel Laurindo de Almeida	11/07/2022	29/07/2022	-	-	Doc. 75756/22 (protocolado por Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho em 29/07/2022)

João Pessoa, 29 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO: 04018/22
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2021.

DESPACHO

Senhor Relator,

Procedida anexação dos Documentos TC 75661/22, 75676/22, 75687/22, 75703/22, 75719/22, 75724/22 e 75756/22, encaminho os presentes autos à consideração de Vossa Excelência.

Assinado em: 30/07/2022



Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2a. Câmara
Matrícula 3701875

Assinado em 30 de Julho de 2022



Maria Neuma Araújo Alves
Mat. 3701875
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



PROCESSO: 04018/22
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2021.

DESPACHO

De ordem do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo:

Para análise da defesa apresentada.

Assinado em: 01/08/2022



Josefa Aparecida Barbosa da Silva
Por delegação do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede
Secretário de Gabinete
Matrícula 3707008

Assinado em 1 de Agosto de 2022



Josefa Aparecida Barbosa da Silva
Mat. 3707008



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM I
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III – DIAGM III

Processo	04018/22
Subcategoria	PCA – Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado	Câmara Municipal de Olho D´Água
Gestor	Jose Simoa de Lima
Assunto	Análise de Defesa em Processo de Prestação de Contas Anuais
Exercício	2021

Relatório de Análise de Defesa

1. Introdução

Em atendimento ao despacho emitido por delegação do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (páginas 380/381), esta Auditoria procedeu à análise da defesa apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Olho D´Água, Sr. Jose Simoa de Lima, Doc. 75661/22, bem como dos documentos de defesa protocolados pelos demais vereadores: Fernando Leite de Almeida, Doc. 75676/22; Francisco Furtado de Araújo, Doc. 75687/22; Joana Avelina de Almeida Macedo, Doc. 75703/22; João Batista de Melo, Doc. 75719/22; Vandesson Barbosa de Araújo, Doc. 75724/22; Manoel Laurindo de Almeida e João Batista Sampaio, Doc. 75756/22; e Wesley Willy Carvalho Caldas, Doc. 75661/22, acerca da irregularidade apontada pela Auditoria no Relatório de Prestação de Contas Anuais - PCA, referente ao exercício de 2021.

No Relatório de PCA, às páginas 163-172, foi evidenciada a irregularidade relacionada a seguir:

Nº	Irregularidades	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	4.1

As defesas apresentadas possuem conteúdo similar. Assim, para referenciar as páginas deste relatório, serão citadas apenas as folhas do Doc. TC nº 75661/22.



2. Argumentação da Defesa e Análise da Auditoria

Considerando a inconformidade apurada no relatório inicial, páginas 163-172 dos autos, passaremos a transcrever a defesa apresentada pela gestora, seguida da análise realizada por este Órgão de Instrução.

2.1. Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988

No relatório inicial, páginas 163-172, foi apontado o pagamento de subsídios aos vereadores em descompasso com os comandos constitucionais, resultando no recebimento de valores sem amparo legal.

2.1.1. Da Defesa Apresentada

A defesa se pronunciou no seguinte sentido:

[...]

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal estabelece alguns parâmetros para fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, portanto, os quais estão vinculados a RECEITA DO MUNICÍPIO, que, como é de conhecimento de todos, é "VARIÁVEL", conforme se verifica da análise do art. 29-A, I da CF/88:

Art. 29 – A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009).

Outro parâmetro estabelecido pela Constituição Federal a ser observado, refere-se ao limite máximo para fixação dos subsídios dos vereadores em municípios de até 10 mil habitantes, qual seja, o de 20% do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, VI, a da CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os



seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A Lei Estadual de Nº. 10.435/2015 em seu art. 1º estabelece o subsídio do Deputado Estadual da Paraíba, no valor de **R\$ 25.322,00** (vinte cinco mil, trezentos e vinte e dois reais) x 12, o que totaliza R\$ 303.864,00.

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais).

Parágrafo Único. O Deputado Estadual investido no cargo de **Presidente da Assembleia Legislativa terá o subsídio mensal de R\$ 37.983,00** (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio estabelecido no “caput” do presente artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais).

Entretanto, em busca no SAGRES Estadual, foi possível constatar que o Deputado Estadual da Paraíba, desde 2015 na realidade recebe o subsídio no valor de R\$ 29.822,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme se verifica abaixo:

[...]

Em busca no SAGRES Estadual, foi possível constatar que o Presidente da Assembleia Estadual da Paraíba, em 2015 – Adriano Cezar Galdino na realidade recebe o subsídio no valor de R\$ 42.483,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais), conforme se verifica abaixo:

[...]

De acordo com todos os parâmetros estabelecidos legalmente, é possível constatar que NÃO houve nenhuma desconformidade em relação aos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB.

Nesse sentido, conforme estabelece o art. 29, VI, “a” da CF, o limite máximo do valor dos subsídios do vereador SERIA 20% do valor mencionado, o que totalizaria a quantia de R\$ 5.064,40 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) x 12 = R\$ 60.772,80 (sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) e conforme estabelece o art. 29, VI, “a” da CF, o limite máximo do valor dos subsídios do presidente da câmara SERIA 20% do valor mencionado percebido pelo presidente da Assembleia Legislativa Estadual, o que totalizaria com base na lei, a quantia de R\$ 7.596,60 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) x 12 = R\$ 91.159,20 (noventa e um mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Entretanto com a finalidade de cumprir os limites e determinações constitucionais e legais ora mencionadas, bem como, cumprir o que determina o art. 37, X da CF/88, o Poder Legislativo Municipal, por meio da Câmara Municipal de Olho D'Água fixou os subsídios dos vereadores e do presidente da câmara dos vereadores para a legislatura 2017 a 2020 em 18 de agosto de 2016, por meio **da Lei Municipal de nº. 115/2016** em até R\$ 5.000,00 e o acrescido de 50% para o presidente da câmara municipal conforme se verifica em anexo, a qual estabelece em seu art. 8º e 9º



Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 9º. O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, a **crecidos de 50%** (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

[...]

Analisando os valores pagos, acima discriminados, verifica-se que houve uma atualização de valores, com base nos limites constitucionais vinculados a receita do município, ao longo da legislatura de 2017 – 2020 e em nenhum momento o limite estabelecido na lei foi ultrapassado.

Nobre Julgador, de acordo com o que se pode verificar, com base na Receita do Município, em 2019, os subsídios foram corrigidos e atualizados, respeitando todos os requisitos constitucionais e legais, principalmente a Lei Municipal 115/2016 que instituiu os subsídios dos vereadores e do Presidente da Casa Legislativa.

De acordo com as PCA's de 2019 e 2020 não houve nenhuma irregularidade nessa alteração e foram concluídas como, "regular", conforme se verifica abaixo:

[...]

Ocorre que em 2021 não foi diferente, o valor dos subsídios continuou sendo o mesmo valor pago em 2020 e continuou respeitando os parâmetros constitucionais e legais estabelecidos.

Nessa perspectiva, não houve descumprimento ou desrespeito, a nenhum preceito constitucional ou nenhuma lei presente no ordenamento jurídico pátrio, havendo apenas uma atualização e correção de valores. Sendo pago, portanto, os seguintes valores:

ANO	VALOR RECEBIDO PELOS VEREADORES	LIMITE MÁXIMO
2017	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2018	3.500,00 x 12 = 42.000,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2019	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2020	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00
2021	3.650,00 x 12 = 43.800,00	5.475,00 x 12 = 65.700,00

ANO	VALOR RECEBIDO PELO PRESIDENTE	LIMITE MÁXIMO
2017	5.250,00 x 12 = 63.000,00	7.596,00 x 12 = 91.159,20
2018	5.250,00 x 12 = 63.000,00	7.596,00 x 12 = 91.159,20
2019	5.475,00 x 12 = 65.700,00	7.596,00 x 12 = 91.159,20
2020	5.475,00 x 12 = 65.700,00	7.596,00 x 12 = 91.159,20
2021	5.475,00 x 12 = 65.700,00	7.596,00 x 12 = 91.159,20

É possível perceber, Nobre Relator, que não houve excesso no pagamento, muito pelo contrário, foram pagos valores bem abaixo do autorizado na lei municipal que fixa os subsídios, respeitando assim, todos os parâmetros constitucionais. O que de fato ocorreu foi uma atualização dos valores pagos, com base na Receita do Município que por sua vez é variável.

[...]



Em relação ao subsídio de 2021, esse por sua vez, permaneceu igual ao que foi pago em 2019 e 2020, respeitando a todos os limites estabelecidos, inclusive a Lei Complementar Federal Nº 173/2020 e o Parecer Normativo PN – TC – 02/21 publicado por este Egrégio Tribunal, tendo em vista que os subsídios permaneceram com o mesmo valor, não havendo nenhum aumento, conforme se verifica nos autos.

Observa-se que a Resolução RPL-TC-006/2017 traz orientações para que sejam seguidos os limites Constitucionais e não sejam ultrapassados os demais limites e normas constantes na LRF e na norma fixadora Municipal, vejamos:

[...]

O que se extrai da Resolução é que deverá ser observado valor compatível com os limites constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e da norma fixadora Municipal, e essa observação deverá ser feita no exercício de 2017, conforme consta da Resolução, e foi exatamente o que fora feito.

Data máxima vênua, Nobre Relator, não pode ser considerado aumento de subsídio um valor que se encontra abaixo do valor fixado na lei que estabelece os subsídios, havendo apenas uma atualização de valores com base na Receita do Município, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal supracitada.

2.1.2. Da Análise da Auditoria

Primeiramente, no que diz respeito ao exercício em análise, 2021, conforme já explanado no Relatório Inicial (página 166), o TCE - PB publicou, em 15/02/2021, o Parecer Normativo PN – TC 02/21, no bojo do Processo TC - 01077/21, que trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa, acerca de questionamentos sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, em relação ao aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024 oportunidade na qual o TCE-PB decidiu, por unanimidade, em conhecer da referida consulta e, no mérito, responder ao consulente que, **para o exercício de 2021, deveriam ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior**, aceitos por este Tribunal através da **Resolução Processual RPL - TC nº 00006/2017**, de 25/01/2017, devendo qualquer **valor pago a maior ser considerado ilegal e passível de ressarcimento** aos cofres públicos. Apesar disso, o mesmo excesso apontado no exercício de 2020 restou evidenciado em 2021.

Ao analisar os dados do Sagres On-line, constatou-se que os vereadores, incluindo o vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal, tiveram aumento nos valores dos subsídios recebidos quando comparados os valores pagos no início da legislatura (2017-2020) e àqueles pagos no exercício de 2020. Os valores recebidos pelos vereadores e pelo vereador presidente, mensalmente em 2017, foram, respectivamente, de R\$ 3.500,00 e R\$ 5.250,00. No exercício de 2019, os valores mensais recebidos pelos vereadores e pelo vereador presidente foram alterados para, respectivamente, R\$ 3.650,00 e R\$ 5.475,00 ficando inalterados até o exercício de 2021. Sendo assim, conforme apontado pela Auditoria,



identifica-se **evidente majoração ocorrida em 2019, mantida desde então até o exercício de 2021**, nos subsídios pagos ao vereador presidente, bem como aos demais vereadores do Município de Olho D'Água.

	2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)
Vereadores	3.500	3.500	3.650	3.650	3.650
Presidente da Câmara	5.250	5.250	5.475	5.475	5.475

Fonte: SAGRES.

Tal fato descumpre não só a norma constitucional como também contradiz o que restou estabelecido na **Resolução Processual RPL - TC nº 00006/2017**, exarada nos autos do **Processo TC 00847/17**, deste Sinédrio, senão vejamos:

No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estipêndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$ 33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, **deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante todo o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88:** (Grifou-se)

*CF/88. Art. 37.... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**.* (Grifou-se)

Dessa forma, a Constituição Federal em seu art. 37, inciso X c/c o art. 39, § 4º, bem como a Resolução supramencionada, determinam que os subsídios dos vereadores **só podem ser reajustados mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais**. Diante da inexistência de qualquer justificativa para elevação dos subsídios recebidos, inclusive no tocante à ausência das circunstâncias legais exigidas para tanto, qual seja: a comprovação de que tenha ocorrido reajuste geral e nos mesmos índices para os demais servidores públicos municipais, **afigura-se irregular tal correção de valores**.

A defesa argumenta que os valores percebidos pelos vereadores e pelo presidente da Câmara atenderam à legislação aplicável e não havia qualquer irregularidade em relação à sistemática remuneratória. Entretanto, a alteração dos subsídios observada durante a legislatura não respeitou o disposto na Constituição Federal, na Resolução Processual RPL-



TC nº 00006/2017, visto que **não foi demonstrada lei concessória de revisão geral anual**, bem como a aplicação da revisão para os demais servidores municipais.

Do exposto, diante da **ausência de lei concessória de revisão geral anual**, nos moldes do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e considerando ainda a desobediência à determinação constante da Resolução Processual RPL - TC nº 00006/2017, **mantém-se a irregularidade inicialmente apurada**. É importante destacar também que as justificativas apresentadas não abordam o motivo pelo qual foi realizada a alteração remuneratória sem os requisitos previstos na Constituição Federal e demais normativos.

Ressalta-se que, inclusive, por meio do OFÍCIO CIRCULAR nº 014/2017-TCE-GAPRE, de 28/03/2017, foi dada ampla ciência aos presidentes das câmaras municipais sobre as conclusões da Resolução Processual RPL-TC nº 00006/2017.

Ademais, considerando o desrespeito às normas supracitadas, sugere-se a devolução dos valores recebidos a maior pelos beneficiados, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Vereador	Valor a ser imputado – R\$
Fernando Leite de Almeida	1.800,00
Francisco Furtado de Araújo	1.800,00
Joana Avelina de Almeida Macedo	1.800,00
João Batista Sampaio	1.800,00
João Batista de Melo	1.800,00
Jose Simoa de Lima (Presidente)	2.700,00
Manoel Laurindo de Almeida	1.800,00
Vandesson Barbosa de Araújo	1.800,00
Wesley Willy Carvalho Caldas	1.800,00

3. Conclusão

Ante o exposto, após analisar a defesa apresentada, remanesce a irregularidade elencada a seguir:

3.1 Remuneração dos vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988;

Sugere-se a devolução dos valores recebidos a maior pelos vereadores, conforme demonstrado a seguir:



Vereador	Valor a ser imputado – R\$
Fernando Leite de Almeida	1.800,00
Francisco Furtado de Araújo	1.800,00
Joana Avelina de Almeida Macedo	1.800,00
João Batista Sampaio	1.800,00
João Batista de Melo	1.800,00
Jose Simoa de Lima (Presidente)	2.700,00
Manoel Laurindo de Almeida	1.800,00
Vandesson Barbosa de Araújo	1.800,00
Wesley Willy Carvalho Caldas	1.800,00

É o Relatório.

Assinado em 23 de Agosto de 2022



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 24 de Agosto de 2022



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO



PROCESSO: 04018/22
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2021.

DESPACHO

De ordem do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo:

Para análise e emissão de Parecer.

Assinado em: 24/08/2022



Josefa Aparecida Barbosa da Silva
Por delegação de Conselheiro em Exercício Oscar Mamede
Secretário de Gabinete
Matrícula 3707008

Assinado em 24 de Agosto de 2022



Josefa Aparecida Barbosa da Silva
Mat. 3707008



PARECER Nº: **01767/22**
 PROCESSO TC N º: **04018/22**
 NATUREZA: **Prestação de Contas Anuais**
 ORIGEM: **Câmara Municipal de Olho D'Água – Exercício 2021**
 RESPONSÁVEL: **José Simoa de Lima**

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2021. REGULARIDADE COM RESSALVAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTA. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos da análise da Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do **Sr. José Simoa de Lima**, Chefe do Poder Legislativo Municipal de Olho D'Água.

Quando da análise inicial, a Auditoria emitiu o Relatório Prévio de PCA, às **fls. 163/172**, tendo, à época, detectado as seguintes inconsistências:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1

Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Chefe do Poder Legislativo Municipal e demais Vereadores foram instados a se manifestarem acerca da eiva detectada no Relatório Prévio da Auditoria – certidões às **fls.178/186** –, e acostaram peças defensivas semelhantes.

Em Relatório de Análise de Defesa – **fls.382/390** -, o Corpo Técnico de Instrução entendeu que a defesa apresentada não teve o condão de afastar a irregularidade detectada. Vejamos:

3.1 Remuneração dos vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988;

Sugere-se a devolução dos valores recebidos a maior pelos vereadores, conforme demonstrado a seguir:

Vereador	Valor a ser imputado – R\$
Fernando Leite de Almeida	1.800,00
Francisco Furtado de Araújo	1.800,00
Joana Avelina de Almeida Macedo	1.800,00
João Batista Sampaio	1.800,00
João Batista de Melo	1.800,00
Jose Simoa de Lima (Presidente)	2.700,00
Manoel Laurindo de Almeida	1.800,00
Vandesson Barbosa de Araújo	1.800,00
Wesley Willy Carvalho Caldas	1.800,00

A seguir, os autos foram encaminhados a este *Parquet* de Contas, para a devida análise e emissão de parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, em consonância com o sistema de controle externo estabelecido na Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas do Estado “julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos dos três Poderes, da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário”. Disposição semelhante pode ser extraída do artigo 1º, inciso I, da LOTCE/PB.

A obrigação de prestar contas decorre de expressa determinação constitucional, tendo como destinatária qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos. O Tribunal de Contas, ao exercer sua função no controle externo das contas públicas, verifica, sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, o cumprimento da legislação pertinente, a fim de que os recursos colocados à disposição do administrador sejam utilizados com a máxima eficiência.

É preciso registrar, ainda, que é imperativa não só a prestação de contas, mas também a sua prestação completa e regular, pois a ausência ou a imprecisão de documentos que torne dificultoso o seu exame é tão grave quanto a omissão do próprio dever de prestá-las.

No caso dos autos, passa-se, a seguir, à apreciação especificada das irregularidades apontadas pela Auditoria quando da análise da defesa apresentada pela gestão da edilidade.

2.1. DO AUMENTO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DURANTE A LEGISLATURA 2021/2024:

A Auditoria evidenciou a majoração dos subsídios no Legislativo Municipal, ao longo da legislatura 2021/2024, indo de encontro à previsão contida no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como no sentido inverso ao que determina a Resolução RPL TC 006/2017, no montante de **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)**, conforme quadro abaixo:

Vereador	Valor a ser imputado – R\$
Fernando Leite de Almeida	1.800,00
Francisco Furtado de Araújo	1.800,00
Joana Avelina de Almeida Macedo	1.800,00
João Batista Sampaio	1.800,00
João Batista de Melo	1.800,00
Jose Simoa de Lima (Presidente)	2.700,00
Manoel Laurindo de Almeida	1.800,00
Vandesson Barbosa de Araújo	1.800,00
Wesley Willy Carvalho Caldas	1.800,00

Conforme bem pontuou a equipe técnica, o TCE-PB publicou, em 15/02/2021, o Parecer Normativo PN-TC-02/21, no bojo do Processo TC- 01077/21, que trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa, acerca de questionamentos sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, em relação ao aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024 oportunidade na qual o TCE-PB decidiu, por unanimidade, em conhecer da referida consulta e, no mérito, responder ao consulente que, **para o exercício de 2021, deveriam ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução Processual RPL-TC nº 00006/2017, de**

25/01/2017, devendo qualquer valor pago a maior ser considerado ilegal e passível de ressarcimento aos cofres públicos.

Ora, a Constituição Federal é expressa no sentido de que a fixação do subsídio do vereador seja realizada de uma legislatura para outra, *in litteris*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Tal entendimento restou consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas de todo o país, sendo inclusive objeto de processo de consulta pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que através da Decisão TC nº 407/08, assim se pronunciou:

“1. A Constituição Federal, em seu artigo 29, *caput*, consagra o princípio da anterioridade para a fixação dos subsídios dos Vereadores. Isso quer dizer que os subsídios dos parlamentares municipais, assim como seus critérios de majoração, devem ser fixados em cada legislatura para vigorar na subsequente;

2. Lei ou Resolução de Câmara de Vereadores que estabeleça novos subsídios ou que conceda aumentos para os Vereadores, com efeitos financeiros no curso da própria legislatura, é manifestamente inconstitucional;

3. Nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, os subsídios fixados para Deputados Estaduais constituem um dos limites para percepção dos subsídios dos Vereadores.

Outrossim, o reajuste concedido contraria, frontalmente, a Resolução RPL TC 006/2017, desta Corte de Contas, visto que não foi demonstrada a lei concessória de revisão anual e, tampouco, houve a observância quanto às datas e índices dos aumentos concedidos quando comparados aos dos servidores públicos municipais, a título de revisão

geral anual, de acordo com o disposto no art. 37, X, c/c o art. 39, § 4º, ambos da CF/1988. Vejamos:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00847/17**, referentes ao examine, sob a forma de inspeção especial de gestão de pessoal, das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, **RESOLVEM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, DETERMINAR:

(...)

V) A observância, quando houver alteração dos valores, da regra da revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre servidores públicos e agentes políticos, não cabendo a aplicação de outros índices a exemplo de inflação, IBGE/INPC, IGP-M ou percentual de reajuste para Deputado Estadual;

Destarte, em face do exposto, este *Parquet* acompanha, *in totum*, o entendimento técnico, no sentido de que se observa a percepção em excesso de remuneração do Presidente da Câmara e dos vereadores da Câmara Municipal de Olho D'Água, durante o exercício de 2021, no montante de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, conforme apontado pela Auditoria, sendo cabível a **imputação de débito** correspondente ao referido valor, ao gestor responsável e aos Vereadores citados, sem prejuízo da aplicação de **multa, nos termos do artigo 56, da LOTCEPB**.

3. CONCLUSÃO:

Do exposto, pugna este Representante Ministerial pelo(a):

1. REGULARIDADE, com RESSALVAS da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021 da Câmara Municipal de Olho D'Água, de responsabilidade do **Sr. José Simoa de Lima**;

2. APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB;

3. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, no valor total de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, em decorrência da percepção, em excesso, de remuneração, do Presidente da Câmara e dos vereadores da Câmara Municipal Olho D'Água, durante o exercício de 2021; e

4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Câmara Municipal de Olho D'Água , no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

É o Parecer, salvo diverso juízo.

João Pessoa, 26 de Agosto de 2022.

MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Procurador do Ministério Público de Contas



PROCESSO TC Nº 04018/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Olho D'água

Exercício: 2021

Responsável: José Simoa de Lima (Presidente)

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC 02657/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se.
Plenário Min. João Agripino
Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 22 de novembro de 2022



PROCESSO TC Nº 04018/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Examinam-se as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água-PB, Sr. José Simoa de Lima, relativas ao exercício de 2021.

Em manifestação inicial, fls. 163/172, a Auditoria resumiu os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em 2021, a saber:

1. A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2021, estimou as transferências em R\$ 830.000,00 e fixou a despesa em igual valor.
2. A receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 805.779,89, e a despesa realizada atingiu R\$ 805.560,56, representando 99,97% das transferências recebidas
3. A despesa do Poder Legislativo alcançou 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, cumprindo o limite de 7,00%, preconizado no art. 29-A, da Constituição Federal;
4. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 62,94% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;
5. A despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras; e

No mesmo pronunciamento, o Órgão Técnico apontou as seguintes irregularidades:

- a) Remuneração dos vereadores em desconformidade com o disposto na Constituição Federal, art. 37, X¹, conforme relação seguinte:

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#). [\(Regulamento\)](#)

**PROCESSO TC Nº 04018/22**

Anexo II
Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Fernando Leite de Almeida	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Francisco Furtado de Araujo	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Joana Avelina de Almeida Macedo	42.000,00	43.800,00	1.800,00
João Batista de Melo	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Joao Batista Sampaio	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Manoel Laurindo de Almeida	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Vandesson Barbosa de Araujo	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Wesley Willy Carvalho Caldas	42.000,00	43.800,00	1.800,00
Jose Simoa de Lima (presidente)	63.000,00	65.700,00	2.700,00

Fonte: Relatório de fls. 171.

Defesa apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água, Sr. José Simoa de Lima, Doc. TC 75661/22, bem como dos documentos de defesa protocolados pelos demais vereadores: Fernando Leite de Almeida, Doc. TC 75676/22; Francisco Furtado de Araújo, Doc. TC 75687/22; Joana Avelina de Almeida Macedo, Doc. TC 75703/22; João Batista de Melo, Doc. TC 75719/22; Vandesson Barbosa de Araújo, Doc. TC 75724/22; Manoel Laurindo de Almeida e João Batista Sampaio, Doc. TC 75756/22; e Wesley Willy Carvalho Caldas, Doc. TC 75661/22.

Após a análise de defesa às fls. 382/390, a Auditoria manteve o entendimento inicial, remanescendo a seguinte irregularidade:

- a) Remuneração dos vereadores em desconformidade com o disposto na Constituição Federal, art. 37, X.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 01767/22, da lavra do Procurador Manuel Antônio dos Santos Neto, pugnando pelo(a):

1. REGULARIDADE, com RESSALVAS da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021 da Câmara Municipal de Olho D'Água, de responsabilidade do Sr. José Simoa de Lima;
2. APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB;
3. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, no valor total de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), em decorrência da percepção, em excesso, de remuneração, do Presidente da

**PROCESSO TC Nº 04018/22**

- Câmara e dos vereadores da Câmara Municipal Olho D'Água, durante o exercício de 2021; e
4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Câmara Municipal de Olho D'Água, no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ORCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Segundo a Auditoria, a falha subsistente no presente processo trata da majoração dos subsídios dos Vereadores sem a observância do comando do art. 37, X, da CF, e o disposto na Resolução RPL TC 006/2017, vez que não há comprovação de reajuste anual na mesma proporção para os demais agentes públicos.

Segundo a Lei Municipal nº 115/2016, de 29/08/2016, fls. 368/371, os subsídios para a gestão 2017/2020 foram fixados em R\$ 5.000,00 para os Vereadores e R\$ 7.500,00 para o Presidente, valores mantidos em 2021.

A Auditoria destacou que os subsídios pagos aos Vereadores e ao Presidente, durante os exercícios de 2017 a 2021, foram os seguintes (fl. 387):

	2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)
Vereadores	3.500	3.500	3.650	3.650	3.650
Presidente da Câmara	5.250	5.250	5.475	5.475	5.475

Fonte: SAGRES.

Alinhado com reiteradas decisões desta Corte de Contas sobre o tema, entendo que a eiva não deve prosperar, posto que os valores pagos em 2021 são os mesmos despendidos em 2020, conforme orientação deste Tribunal (**Parecer Normativo PN – TC 02/21**), e estão devidamente amparados pela Lei Municipal nº 115/2016, bem assim, segundo se depreende dos apontamentos da Auditoria, não houve ultrapassagem dos demais limites constitucionais estabelecidos para a despesa. Desta forma, afasto a eiva e voto pela regularidade das contas em exame, arquivando-se os autos.

É o voto.

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:54



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 13:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3064 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 25/11/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC2-TC 02657/22

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04018/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose Simoa de Lima (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Fernando Leite de Almeida (Interessado(a)); Joana Avelina de Almeida Macedo (Interessado(a)); Vandesson Barbosa de Araujo (Interessado(a)); Francisco Furtado de Araujo (Interessado(a)); WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS (Interessado(a)); João Batista Sampaio (Interessado(a)); Joao Batista de Melo (Interessado(a)); Manoel Laurindo de Almeida (Interessado(a)); Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 19067).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA/PB, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 22 de novembro de 2022

João Pessoa, 24 de Novembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 04018/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - RECURSO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) recursais:

Nome	Prazo Embargo	Prazo Reconsideração	Prazo Apelação	Recurso
Fernando Leite de Almeida	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Francisco Furtado de Araujo	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Joana Avelina de Almeida Macedo	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Joao Batista de Melo	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Jose Simoa de Lima	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Jose Simoa de Lima	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
João Batista Sampaio	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Manoel Laurindo de Almeida	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Maria Aparecida Alves Guimarães	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Vandesson Barbosa de Araujo	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado
Ianne Ramos Militao da Costa Carvalho	14/12/2022	21/12/2022	21/12/2022	Não Apresentado

João Pessoa, 22 de Dezembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04018/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2021

CERTIDÃO

FINALIZAÇÃO DE PROCESSO

CERTIFICO, com base no art. 147 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que, não havendo julgamento irregular, imputação de débito, aplicação de multa ou recurso interposto que necessite alguma tramitação do mesmo, encaminho os presentes autos ao Arquivo Digital deste Tribunal.

João Pessoa, 22 de Dezembro de 2022



Maria Neuma Araújo Alves

Secretário de Câmara